

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

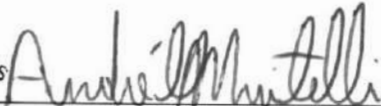
IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC		
CNPJ:	08.469.280/0001-93	CEP da sede:	59078-900
Endereço da sede:	Av. Senador Salgado Filho, 3000. Campus Universitário - Prédio do DEART. - Lagoa Nova - Natal/RN		
E-mail de contato:	funpec@funpec.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	88,9 Mhz		
Localidade de renovação:	Natal	UF:	RN
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (x) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, André Laurindo Maitelli, inscrito no CPF sob o nº 420.466.371-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal:

OFÍCIO DE NOTAS
VERSO




NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Antônio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartonatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, Doi: fe

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949780113391ZUT

Natal, 31 de Maio de 2022 15:42:44.

Em testemunho Auto da verdade


Cod: 27164328-de5c-4ed8-8a8f-c4c4ddc16964

Usuario: edilania

AG321062

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15

TABELIÁ SUBSTITUTA




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

ANEXO VI
Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

NATAL 31-05-2022
7º OFÍCIO DE NOTAS



Assinatura do representante legal
Prof. André Laurindo Maitelli
Diretor Geral


NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Etervino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5558 - E-mail: 7cartorioatd@cartoria.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, Dou fé.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200849790113390RQX
Natal, 31 de Maio de 2022 15:42:44
Em testemunho _____ da verdade

Cod: af5259b1-31bd-4508-b37f-fc6ca30f01d4
Usuário: edilania
AG321063

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÁ SUBSTITUTA





ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA FUNPEC

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008 5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790126141CXI
Natal, 12 de Dezembro de 2019 11:53:37
Em testemunho da verdade _____ dou fé.
Usuario: valeria

AA735429 *Valéria de Lima Cid Medeiros*
CPF: 421.522.184-72



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



ESCREVENTE AUTORIZADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, instituída pela resolução nº 96/78 – COSUNI, de 19 de outubro de 1978, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

Art. 2º. A FUNPEC gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 3º. A FUNPEC tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos da FUNPEC:

- I – Apoiar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte na captação de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- II – Promover a execução de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional da UFRN, de seus Hospitais Universitários, Núcleo de Produção de Alimentos e Medicamentos – NUPLAM, através da gestão de pessoas, recursos financeiros, bens materiais, equipamentos e imóveis;
- III – Promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através da transferência de tecnologia e de processos de conhecimento, do incentivo à pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- IV – Promover e apoiar a integração entre a UFRN e as Instituições Governamentais, Empresas e demais instituições da sociedade civil organizada;
- V – Captar recursos através da prestação de consultorias e serviços científico-tecnológicos, técnico, administrativos, realização de cursos, concursos, processos seletivos e treinamentos especializados, exploração de atividades econômicas e outras que se fizerem necessárias a fim de complementar o adequado patrimônio e suporte financeiro para o melhor desenvolvimento de seus objetivos;
- VI - Instituir programas e conceder bolsas de estudo, pesquisa e de extensão com recursos próprios ou de terceiros a alunos e servidores de instituições de ensino superior e de pesquisa, nos termos da legislação em vigor;



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



VII – Promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior;

VIII – Promover serviços de radiodifusão, produzindo e/ou veiculando programas rádio-educativo, de acordo com normas estabelecidas na legislação vigente em regimento próprio;

Parágrafo Primeiro. Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos governamentais ou particulares, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a UFRN manter com todas estas, intercâmbio ativo e permanente.

Parágrafo Segundo. No cumprimento de seus objetivos estatutários, a FUNPEC primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos

Art. 6º. O patrimônio da FUNPEC será constituído por:

- I - doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- II - bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 7º. São fontes de recursos da FUNPEC:

- I - os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - as remunerações por serviços prestados;
- III - as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - as rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VI - os usufrutos que lhe forem conferidos e rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- VII - receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens móveis antieconômicos, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação, receita eventual da FUNPEC.

Art. 8º. O patrimônio e os recursos da FUNPEC só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido para obtenção de outros rendimentos, sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartofonatal@7cartofoto.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial


AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790126141CXI
Natal, 12 de Dezembro de 2019 11:59:37
Em testemunho da verdade _____ dou fé.
Usuario: valeria

Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72

AA735431

ESCREVENTE AUTORIZADA



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 9º. Extinta a FUNPEC, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

**CAPÍTULO IV
Da Administração**

Art. 10. São órgãos da administração da FUNPEC:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Superintendência.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e a Superintendência da FUNPEC não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

§ 2º. Os ocupantes do Cargo de Superintendente e do Conselho Deliberativo, enquanto professores, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão executados por esta Fundação, bem como outras formas de retribuição pecuniária previstas na Lei n.º 10.973/2004 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 11. O Conselho Deliberativo é órgão de direção superior da FUNPEC com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

- I - o Superintendente da FUNPEC, como seu membro nato;
- II - um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicados pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;
- III - um (1) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes de Empresas Júnior, indicado pela Associação dessa empresas;
- IV - um (01) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos itens II e IV deste artigo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do representante referido no item III deste artigo será de um (1) ano, vedada a recondução.



Handwritten mark

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP 59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, à exceção do Superintendente da FUNPEC, terão suplentes escolhidos pela mesma forma de seus titulares, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O suplente substituirá o titular, em seus impedimentos ou ausência, e completará o mandato, no caso de vaga, devendo ser escolhido novo suplente.

§ 5º Na escolha dos representantes docentes prevista no inciso II devem ser contempladas as diversas áreas do conhecimento (humanística, exatas e tecnológica, saúde e biológica).

§ 6º *Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nas seguintes situações:*

- a) falta não justificada a três reuniões consecutivas
- b) transgressão das leis do país, do Estatuto da UFRN e deste Estatuto;
- c) desídia no cumprimento de suas funções.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§ 1º Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.

§ 2º. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

§ 3º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação das matérias que serão objeto da reunião e ser distribuída aos conselheiros pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião.

§ 4º Nas sessões em que forem apreciadas as contas da Fundação o Superintendente não terá direito a voto.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo cabe eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

Parágrafo Único - O presidente poderá ser destituído caso não cumpra o Estatuto.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;
- II - Discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP 59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Belvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio Natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790129141CXI
Natal: 12 de Dezembro de 2019 11:53:37.
Em testemunho da verdade _____ dou fé
Usuário: valeria
AA735433

Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72
ESCRIVENTE AUTORIZADA



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



III - Acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

IV - Deliberar sobre a prestação de contas da Superintendência, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - Fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

VI - Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal;

VII - Promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da FUNPEC, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - Representar ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

IX - Expedir outras normas de interesse da FUNPEC, na esfera de sua competência;

X - Aprovar o Regimento Interno da FUNPEC e propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho decidirá através de Resoluções, pelo voto da maioria simples, presentes mais da metade dos membros do Colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar o Conselho nos atos de administração interna;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo, de acordo com artigo 14.

SEÇÃO II Da Superintendência

Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo da FUNPEC, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades;

Art. 19. A Superintendência deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e por este designada.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP 59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Eletvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@natai.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no Selo Digital. RN201900949790126141CXI
Natal, 12 de Dezembro de 2019, 11:53:37
Em testemunho da verdade dou fe
Usuário: valeria

Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72

AA735434
VÁLIDO
ESCREVENTE AUTORIZADA



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



Art. 20. A Estrutura Organizacional da Superintendência será definida e detalhada em Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. Compete ao Superintendente:

- I. representar a FUNPEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- II. cumprir e implementar as deliberações do Conselho;
- III. admitir e demitir pessoal;
- IV. instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à FUNPEC;
- V. designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;
- VI. movimentar recursos financeiros da FUNPEC, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;
- VII. submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho, toda a matéria de competência deste;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO V
Do Regime Financeiro e Sua Fiscalização

Art. 22. O exercício financeiro da FUNPEC coincidirá com o ano civil;

Art. 23. O orçamento da FUNPEC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita, discriminada por fonte;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada setor, sub-setor interno ou programa de trabalho.

Art. 24. A prestação de contas da FUNPEC conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial evidenciando a composição do ativo e do passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada, a receita prevista e a realizada;
- V - relatório detalhado do Superintendente abrangendo as atividades desenvolvidas no exercício;

Art. 25. O acompanhamento sistemático da execução financeira, de acordo com as normas legais em vigor, será desenvolvido por um setor específico de Controle Interno.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônício Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio Natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.jus.br>

Selo Digital: RN201900949790125141CXI

Natal: 12 de Dezembro de 2019 11:53:37

Em testemunho da verdade _____ dou fé.

Usuário: valeria

AA735435

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA



DIGITALIZADO
8491
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RCPJ - NATAL RN

Valéria de Lima Cid Medeiros
 CPF: 481.522.184-72
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 26. Os programas e despesas que surgirem durante o exercício financeiro deverão submeter-se às mesmas determinações deste CAPÍTULO.

Art. 27. Anualmente a FUNPEC deverá se submeter a uma auditoria externa, nas suas diversas áreas.

Art. 28. O controle finalístico da FUNPEC cabe à UFRN.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 29. O pessoal da FUNPEC será regido pela Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 30. As normas internas de administração de pessoal, seleção, admissão, lotação, retribuição salarial, escalonamento, promoção e desenvolvimento serão definidas e atualizadas pelo setor competente da estrutura organizacional e submetidas ao Conselho para aprovação.

Art. 31. As contratações observarão a lotação do quadro de pessoal, assim como as especificações da matriz de cargos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN
 Válido Somente Com Selo de Autenticidade e Rescalização.

2º OFÍCIO DE NOTAS

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº 8491 DO LIVRO "A"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO

MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 183

NATAL / RN, 21 DEZ. 2012

Marluce Olimpio Freire

Tabela

Kris Araújo
 Kris Suena Meira de Araújo
 Advogada - OAB/RN 8484
 FUNPEC

EMOL	R\$	30.00
FDJ	R\$	24.00
FRMP	R\$	2.30
FCRCPN	R\$	4.00
TOTAL	R\$	120.30





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Handwritten signature of Rodrigo Martins da Câmara, written in black ink over a circular stamp.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Portaria n.º 2184/2016-R, de 07 de outubro de 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei n.º 8.958, de 20/12/94, publicada no **DOU**, de 21/12/94, e combinado com o artigo 19 do Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, e considerando o que consta no processo nº 23077.061204/2016-02,

RESOLVE

1 - Designar **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, Professor Titular, matrícula nº 0350693, para exercer a função de Diretor Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC.

2 - Esclarecer que o exercício dessa função terá os poderes da função de Superintendente da FUNPEC.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

Reitora

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Eletvíno da Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartofonatal@7cartorio.com.br

Maria José Brandão Soares
CPF: 596.184.184-72
Bel. Luis Celso Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790125940MDG
Natal, 12 de Dezembro de 2019, 10:14:28.
Em testemunho da verdade *Maria José Brandão Soares* dou fé
Usuário: recepcaoLuciana

AA726380





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 70/2022 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 24 de maio de 2022.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
9645.11.1022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN E A
FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE
PESQUISA E CULTURA - FUNPEC.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia Federal, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59.078-900, inscrita no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada **UFRN**, neste ato, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN, portador do Registro Geral nº 620.*** – ITEP/RN e do CPF nº ***.606.404-**, e a **FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC**, com sede no “Campus” Universitário, s/n - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Professor **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº *.151.*** - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.466.371-**, doravante denominada **FUNPEC**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Acordo de Cooperação** em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as bases gerais de uma cooperação técnica e operacional entre a UFRN e a FUNPEC, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito acadêmico e técnico de interesse comum às instituições, no que diz respeito à Rádio Universitária FM 88,9, visando à promoção de comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM 88,9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

2.1.1. Promover a comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando a extensão universitária;

2.1.2. Apoiar o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM, com a realização de cursos, minicursos, palestras, debates e práticas de estágio;

2.1.3. Contribuir para o plano de ação extensionista da UFRN por meio da difusão da informação científica e tecnológica;

2.1.4. Manter o Programa de Atividades Curriculares Complementares – PACC, com prioridades para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Comunicação social, Administração, Marketing, Psicologia, Estatística, Engenharia de Sistemas, Sistemas de Informação, Design, Comunicação Gráfica e Artes; e

2.1.5. Criar novos produtos/programas na Rádio Universitária, de forma a aumentar o tempo de divulgação da informação científica e tecnológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações da UFRN:

3.1.1. Disponibilizar instalações e estrutura física para funcionamento da Rádio Universitária FM 88,9;

3.1.2. Promover a produção científica a respeito da mídia radiofônica no Estado do Rio Grande do Norte;

3.1.3. Expandir e disseminar a informação científica e tecnológica;

3.1.4. Corroborar com a formação técnica apropriada aos estudantes de audiovisual, jornalismo e demais cursos, para enfrentar o mercado de trabalho;

3.1.5. Promover o diferencial na formação profissional dos estudantes contemplados com a prática profissional dentro da Rádio Universitária FM 88;

3.1.6. Aperfeiçoar as práticas pedagógicas e acadêmicas ofertadas sob a modalidade de complementação curricular;

3.1.7. Promover maior apropriação, por parte da sociedade dos resultados da pesquisa e da extensão executadas pela UFRN;



3.1.8. Cumprir com a responsabilidade social da UFRN, por meio da Rádio Universitária FM 88,9;

3.1.9. Melhorar a programação da Emissora para o ouvinte.

3.2. São Obrigações da FUNPEC:

3.2.1. Apoiar a UFRN na expansão das parcerias da Rádio Universitária FM 88,9 com as unidades de ensino, da pesquisa e extensão da UFRN;

3.2.2. Apoiar a UFRN na introdução de um padrão de qualidade na radiodifusão da Rádio Universitária FM 88,9;

3.2.3. Fazer a gestão administrativa da outorga da Rádio junto ao Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução das atividades deste Acordo de Cooperação ficará a cargo da UFRN e da FUNPEC e dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo do presente instrumento.

4.2. O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

4.2.2. Metas a serem atingidas;

4.2.3. Etapas ou fases de execução;

4.2.4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

4.3. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo de Cooperação.

4.4. As PARTÍCIPES se obrigam a indicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento, os responsáveis pela fiscalização das atividades do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. A coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão exercidos pelo docente Sebastião Faustino Pereira Filho, professor do magistério superior, com as atribuições de definir estratégias de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetivos/atividades previstos no presente Acordo de Cooperação; avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

5.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo de Cooperação poderá ser feita pelas partícipes, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da partícipe notificada, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN:

Av. Senador Salgado Filho, nº 3.000, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP: 59.078-900, Natal/RN

Sebastião Faustino Pereira Filho – Telefone Institucional: (84) 99193-6197 – E-mail institucional: faustino1507@gmail.com

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC:

Av. Senador Salgado Filho, nº 3.000, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP: 59.078-900, Natal/RN

André Laurindo Maitelli – Telefone Institucional: (84) 3092-9200 – E-mail institucional: funpec@funpec

5.2.1. Qualquer das partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

6.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação não envolvem transferência de recursos entre as partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

6.2. Projetos e atividades de interesse das Partícipes, em suas atribuições respectivas, que prevejam a transferência de recursos financeiros entre as Partícipes ou a captação de recursos diretamente pela FUNPEC, dentro do escopo deste Acordo de Cooperação, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

7.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer das partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Após sua vigência, poderá ser formalizado um novo Acordo, mediante novos trâmites legais.

CLAUSULA NONA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

9.1. Fica expressamente acordado que nenhuma das partícipes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação ou em seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais emendas ou alterações deverão estar explicitamente justificadas e serão estabelecidas em termos aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo Cooperação mediante assinatura dos representantes legais das partícipes. Não se admitirá, contudo, modificação do objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer cláusula ou condições nele estabelecidas, ou por denúncia de qualquer das partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, procedidos todos os acertos pendentes, ou a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela UFRN, no Diário Oficial da União – DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do Acordo de Cooperação, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, para fins de direito.

(Assinado digitalmente em 27/05/2022 15:37)

ANDRE LAURINDO MAITELLI
DIRETOR FUNPEC
DCA/CT (14.18)
Matrícula: 350693

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 16:23)
HENIO FERREIRA DE MIRANDA
VICE-REITOR

Processo Associado: 23077.066525/2022-33

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 70, ano: 2022, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 24/05/2022 e o código de verificação: 30bca3838c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)

1. OBJETO:

Trata-se de plano de trabalho referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRN e a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), com vistas a estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional entre a UFRN e a FUNPEC, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito acadêmico e técnico de interesse comum às instituições, no que diz respeito à Rádio Universitária FM 88,9, visando à promoção de comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM 88,9.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional entre a UFRN e a FUNPEC, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito acadêmico e técnico de interesse comum às instituições, no que diz respeito à Rádio Universitária FM 88,9, visando à promoção de comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM 88,9.

O projeto de extensão Divulgação científica, artística, cultural, jornalismo e de formação complementar pela FMU, envolverá discentes de vários cursos da UFRN pela FM Universitária porque pressupõe que a formação acadêmica e a prática profissional responsável constituem-se em pilares fundamentais para o pleno desenvolvimento da atividade de ensino numa instituição pública. A UFRN oferece os cursos de graduação pelo departamento de Comunicação Social entre eles Jornalismo, Audiovisual e Publicidade e Propaganda. É imprescindível à universidade dispor de laboratórios específicos para a prática profissional nessas três áreas, em atendimento a demandas mais efetivas da sociedade. Um dos laboratórios de práticas de atividades extracurriculares para estudantes de Comunicação é a emissora de rádio Universitária FM 88,9, que está instalada no Campus Central da UFRN, em Natal, nas instalações físicas da Superintendência de Comunicação. A Rádio Universitária FM 88,9 está autorizada por meio da Portaria n. 322, de 21 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações. A Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, entidade de direito privado e personalidade jurídica própria, detém a concessão da



Universitária FM 88.9. A autorização legal faz da Universitária FM um campo profissional único e diferenciado, já que possibilita o estágio e a pesquisa permanentes em radiodifusão, e, mais importante, em constante processo de avaliação pela própria sociedade.

Dessa forma, a difusão para a sociedade do conhecimento gerado constitui-se em importante campo de estágio para alunos dos cursos de Comunicação Social da instituição, já mencionados. Embora não se constitua formalmente no laboratório do curso, a prática diária, advinda das diversas atividades cotidianas inerentes a essas habilitações, tais como: redação de textos publicitários e jornalísticos, produção, reportagem, entrevista, desenvolvimento de campanhas publicitárias, elaboração de programação musical, organização de eventos, marketing institucional e edição de som e imagem, permitem ao estudante uma vivência singular e uma apropriação do conhecimento muito mais efetiva.

O dia a dia numa emissora pública de rádio tem particularidades e demandas de trabalho que possibilitam não apenas a complementaridade da formação discente, mas também dinâmica novas no que se refere ao relacionamento profissional do estudante com os demais servidores técnico-administrativos e docentes, permitindo um enriquecimento mútuo no exercício da aprendizagem e das relações profissionais que emergem durante o trabalho.

Nesse sentido, a relação entre UFRN e FUNPEC possibilita a oferta de formação diferenciada, com benefícios para ambas as partes. De um lado está a UFRN, que disponibiliza docentes qualificados numa perspectiva de responsabilidade social, e diversos meios para a realização de pesquisas na área de Radiodifusão, oferecendo, inclusive, cursos de pós-graduação *stricto sensu* na área de Estudos da Mídia.

Diante do exposto, estabelecer uma parceria torna-se mais sólida a formação discente que emerge como uma possibilidade de expansão ainda maior no que se refere à extensão universitária. Esse caráter se reflete na formação discente e na própria sociedade, no sentido da oferta de programação diferenciada, promoção institucional (de imagem e marca) mais efetiva, bem como no desenvolvimento de ações de efeito publicitário de natureza alternativa e formativa, tais como seminários, festivais artístico-culturais e campanhas de utilidade pública. Tais ações integradoras da UFRN e FUNPEC ampliam a ação extensionista da UFRN e contribuem com a promoção da cidadania e com o aumento da qualidade da radiodifusão no estado.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
1) Abertura de editais	1, 3, 4 e 5	<p>1) Edital de seleção de discentes do Curso de Comunicação Social para realizarem atividades de formação complementar nos espaços da Rádio Universitária.</p> <p>- Preparação de edital baseado na disponibilidade de vagas a serem ofertadas. (produção em rádio, redação jornalística e edição de áudio)</p> <p>- Realização de entrevistas dos aprovados.</p> <p>- Distribuição dos alunos aprovados nos setores demandantes.</p> <p>- Cadastramento no SIPAC dos alunos aprovados</p> <p>- Estruturação das equipes nos setores correspondentes.</p> <p>2) Edital anual para ocupação de grade de programação, contendo uma categoria especial voltada para produtos realizados dentro da UFRN, com o objetivo de promover as ações de pesquisa, ensino e extensão;</p>	Edital	10	Junho/2022	Junho/2027
			Discente	20	Junho/2022	Junho/2027
			Equipe	3	Junho/2022	Junho/2027
			Programas	5	Junho/2022	Junho/2027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
2) Produção de conteúdos radiofônicos com a participação dos discentes de Comunicação Social, nas diversas etapas do processo de produção como: pesquisa de conteúdos, produção, gravação e edição de programas regulares, criação, realização e divulgação de peças publicitárias institucionais para veiculação na grade de programação da Rádio Universitária FM		Produção de conteúdos radiofônicos (campanhas e spots) para inserção na grade de programação da UFM, com a participação dos discentes em todas as etapas de produção.	Peça publicitária	20	Junho/2022	Junho/2027
		Produção dos programas de natureza musical com a participação dos discentes em todas as etapas de produção.	Programa de rádio	40	Junho/2022	Junho/2027
		- Estúdio 88 : projeto de extensão que visa promover a música e o artista potiguar (8 programas ao ano)	Programa de rádio	1000	Junho/2022	Junho/2027
		- Giro Cultural : programa informativo e musical diário que divulga ações culturais e artísticas de dentro e fora da UFRN. (200 edições anuais)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- A Turma do Rádio : programa de músicas e curiosidades voltado para o público infantil (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- Vozes do Brasil : programa de música e documental que a cada semana aborda a obra de um artista diferente da música brasileira (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- Regional Brasil : programa que mostra a música independente e a cultura dos estados brasileiros. A cada semana é mostrado um estado diferente. (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- Mundo Reggae : programa que traz as novidades e os clássicos do reggae (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		Produção de conteúdos radiofônicos para as campanhas de promoção institucional da UFRN (5 peças ao ano)	Matérias jornalísticas,	25	Junho/2022	Junho/2027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
		<p>Produção dos programas radiofônicos jornalísticos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Jornal do Meio-Dia: jornal diário da Rádio Universitária que divulga informações sobre o Rio Grande do Norte. É formado por notas, reportagens, comentários, sonoras (áudios) e entrevistas sobre temas de interesse público. O programa é veiculado às 12h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com duração de 30 minutos. (Média de 252 edições anuais.)- Universitária Informa: jornal diário da Rádio Universitária que divulga informações sobre o Rio Grande do Norte. É formado por notas, reportagens, comentários, sonoras (áudios) e entrevistas sobre temas de interesse público. O programa é veiculado às 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com duração de 15 minutos. (Média de 252 edições anuais.)- Plantão da Redação: programa formado por uma nota, com o objetivo de informar os ouvintes, ao longo da programação, sobre o que está acontecendo no Rio Grande do Norte, no Brasil e no mundo. Os plantões acontecem às 9h, às 14h, às 15h e às 16h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com duração de um minuto e meio. (Média de 1.008 edições anuais.)	peças publicitárias, podcasts Programa de rádio Programa de rádio Programa de rádio	1.260 1.260 5.040	Junho/2022 Junho/2022 Junho/2022	Junho/2027 Junho/2027 Junho/2027
		Inserção dos conteúdos radiofônicos no sistema de	Inserção	9.245	Junho/2022	Junho/2027

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
		automação de exibição de rádio, seja de natureza musical, educativa, jornalística, comercial, vinhetas, campanhas, jingles e spots que compõem a grade da emissora, em interface com a locução em estúdio (ao vivo)				
3) Realização anual do Festival Música Potiguar Brasileira		Ampliar o alcance do Festival, realizando parceria com a ProEx, a fim de promover a ação de extensão em diversos polos da UFRN	Edição	5	Junho/2022	Junho/2023
4) Parcerias internas e externas		Manutenção e ampliação de parcerias internas e externas com o objetivo de incluir novos programas na grade de programação, discutir assuntos de interesse público e difundir as ações de diferentes setores da UFRN. Prosa no Campo é um programa feito em parceria com a EAJ que aborda as temáticas do campo, exibido semanalmente. (30 programas ao ano) Minuto Sustentável , é um programa que surge a partir de uma iniciativa do Instituto Humanitas, em parceria com a Universidade FM 88.9 e a Superintendência de Comunicação. O programa será semanal, com inserções diárias na programação radiofônica (70 programas por ano) Parceria externa: Jornal da Educação é um programa em parceria com o ADURN sindicato exibido semanalmente (30 programas por ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de rádio	350	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de	150	Junho/2022	Junho/2027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
		<p>Programa Baião de Dois: Programa voltado à tradição e vastidão de ritmos e estilos da música regional nordestina. Este programa é realizado pela Rádio Educadora Bahia em parceria com as rádios cadastradas da Região Nordeste. (30 programas por ano)</p> <p>Programa Forró para todos: Programa voltado à grandeza e variedade das festas juninas na região nordeste. Este programa é realizado pela Rádio Educadora Bahia em parceria com as rádios cadastradas da Região Nordeste. (30 programas por ano)</p>	rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
5) Realização de seminários		Seminários anuais sobre a mídia radiofônica para promover os estudos feitos sobre este tema bem como trazer discussões sobre sua trajetória e seu futuro na comemoração do Dia Nacional do Rádio (25 de setembro)	Edição	5	Junho/2022	Junho/2027

LEGENDA:

(*) Etapas/Fases:

- 1 – Planejamento
- 2 – Estudo
- 3 – Avaliação
- 4 – Execução
- 5 – Controle de qualidade

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Maio de 2022 a maio de 2027 (durante o período de vigência do Acordo de Cooperação).

5. CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO:

Docentes, discentes e técnicos administrativos da UFRN e funcionários da FUNPEC.

6. INFRAESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUIÇÕES:

Será utilizada a seguinte infraestrutura: instalações da emissora de rádio Universitária FM 88.9, localizada no Campus Central da UFRN, nas instalações físicas da Superintendência de Comunicação da Universidade.

Natal, _____ de _____ de 2022.

Prof. Sebastião Faustino Pereira Filho
Coordenador do Acordo de Cooperação

Prof. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN

André Laurindo Maitelli
Diretor-Geral da FUNPEC





Emitido em 24/05/2022

PLANO DE TRABALHO Nº 782/2022 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/05/2022 15:38)

ANDRE LAURINDO MAITELLI

DIRETOR FUNPEC

DCA/CT (14.18)

Matricula: 350693

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 16:23)

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

VICE-REITOR

(Assinado digitalmente em 25/05/2022 08:49)

SEBASTIAO FAUSTINO PEREIRA FILHO

SUPERINTENDENTE - TITULAR

COMUNICA (11.28)

Matricula: 4579763

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número:
782, ano: 2022, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de verificação:
abd730e038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

C/C

NASCIMENTO
16.09.68

INSCRIÇÃO NO CPF
456 606 404 44

CONTRIBUINTE
JOSE DANIEL DINIZ MELO

Franklin
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Jose Daniel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL **600/117**

Jose Daniel Diniz Nelo

Antonio Ferreira de Mello Netto

RELACÃO
Jurema Diniz Ferreira de Mello
Natal-RN. 16.09.1968

MATERNIDADE: _____ DATA DO NASCIMENTO: **02.12.81**

NATAL: RN

Franklin
COORDENADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CÉDULA DE IDENTIDADE)




POLÍCIA FEDERAL

JOSE DANIEL DINIZ MELO
ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Gabinete do Reitor
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

MARIA GORETE
FRANKLIN DA
COSTA:673380624
04

Assinado de forma digital
por MARIA GORETE
FRANKLIN DA
COSTA:67338062404
Dados: 2019.06.21 15:29:19
-03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE
PESQUISA E CULTURA

BALANÇO PATRIMONIAL
E
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
EXERCÍCIO 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC

CNPJ nº 08.469.280/0001-93

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2020	2019
ATIVO CIRCULANTE		210.277	218.584
Caixa e Equivalente de Caixa	4	205.239	214.799
Bancos - Recursos Livres		24.341	19.530
Bancos - Recursos Vinculados		30.342	29.935
Bancos - Com Restrições		150.556	165.333
Créditos de Curto Prazo		4.835	3.570
Adiantamentos	5	37	21
Tributos a Recuperar	6	135	-
Repasse Financeiros a Receber	7	2.308	2.441
Valores com Entidades Vinculadas	8	129	149
Adiantamentos para Importação	9	2.164	921
Outros Créditos	10	62	38
Despesas do Exercício Seguinte	11	203	216
ATIVO NÃO CIRCULANTE		583	570
Realizável a Longo Prazo		60	59
Depósitos Recursais		31	31
Investimentos	12	29	28
Imobilizado Líquido	13	523	512
Bens móveis		541	494
Bens imóveis		356	356
Depreciação acumulada		(373)	(338)
TOTAL DO ATIVO		210.860	219.154

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Prof. Andre Laurindo Maitelli
Diretor Geral

Fernando Luis Santiago Junior
Contador
CRC RN n.º7477/O-6

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônia Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008 5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Ofício

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114329SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuario: deulinha

AG33400

Deusadedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC

CNPJ:08.469.280/0001-93

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

(Em milhares de reais)

PASSIVO	Nota	2020	2019 (Reclassificado)
PASSIVO CIRCULANTE		156.208	170.418
Fornecedores		153	136
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	14	510	532
Obrigações Tributárias	15	104	111
Valores Vinculados a Terceiros		-	127
Recursos de Convênios e Contratos	16	152.682	166.236
Débitos Diversos a Pagar	17	27	93
Provisões Trabalhistas	18	2.712	3.162
Valores em Compensação		20	22
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		10.402	27.387
Provisões e Contingências Passivas	19	3.559	4.291
Valores Vinculados a Terceiros - Colaboradores	20	6.843	23.096
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21	44.250	21.349
Patrimônio Social		39.638	17.619
Superávit do Exercício		4.612	3.730
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		210.860	219.154

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral
 CPF 420.466.371-00


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 073-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5558 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no..
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200649730114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:34
 Em testemunho da verdade dou fé.
 Usuário: delinha

AG334002

Bel. Luis Célio Batista de Maccari
 Oficial

Deusladedit Batista de Maccari
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
 CNPJ nº 08.469.280/0001-93
DEMONSTRAÇÕES DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT CONSOLIDADO COM CUSTOS (ITG 2002 - R2)
 Fintos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
 (Em milhares de reais)

Descrição	Nota	31.12.2020	31.12.2019
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	22	115.875	180.664
RECEITA SEM RESTRIÇÃO		11.302	12.963
Taxas, Mensalidades e Contribuições		10.071	11.892
Outras Receitas		1.159	999
Subvenções Governamentais		-	-
Trabalho Voluntário		72	72
RECEITAS - PROJETOS VINCULADOS		21.319	22.288
Desenvolvimento de Projetos - Convênios e Contratos		21.319	22.288
RECEITA COM RESTRIÇÃO		83.254	145.413
Desenvolvimento de Projetos - Convênios e Contratos		83.254	145.413
DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTAS		-	-
RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		115.875	180.664
CUSTOS NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS		(104.573)	(167.701)
PROJETOS VINCULADOS	23.a	(21.319)	(22.288)
Custos Correntes		(21.319)	(22.288)
PROJETOS COM RESTRIÇÃO	23.b	(83.254)	(145.413)
Custos Correntes		(75.222)	(128.375)
Custos de Capital		(8.032)	(17.038)
RESULTADO BRUTO		11.302	348.365
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	23.c	(7.644)	(11.057)
Pessoal, Encargos e Benefícios		(4.368)	(5.210)
Serviços Contratados - Pessoas Físicas		(203)	(148)
Serviços Contratados - Pessoas Jurídicas		(2.535)	(1.950)
Bolsas e Auxílio Financeiro		(114)	(38)
Material de Consumo		(189)	(116)
Tributárias		(39)	(41)
Depreciação e Amortização		(36)	(19)
Indenizações Trabalhistas / Ações Judiciais		0	(3.416)
Passagens		(9)	(10)
Trabalho Voluntário		(72)	(72)
Doações / Apoio		(79)	(37)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		3.658	337.308
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		954	1.794
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Próprias		1.210	2.251
(-) Impostos sobre Aplicações Financeiras - Próprias		(256)	(457)
ALIENAÇÃO / BAIXA DE BENS		-	30
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		4.612	339.131

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6

[7º OFÍCIO DE NOTAS]
[AUTENTICAÇÃO NO VERSO]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leôncio Eralvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorianatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.fim.jus.br>
 Selo Digital: RN202200049790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022, às 15:36:34
 Em testemunho da verdade, dou fé.
 Usuário: detinha

AG334003



Deusladedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
CNPJ nº 08.469.280/0001-93
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
 Findas em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
 (Em milhares de reais)

Descrição	Nota	31.12.2020	31.12.2019
VALOR ADICIONADO			
1. Receitas		115.870	180.664
Receitas Operacionais Brutas		115.870	180.664
Receitas Alienação de Ativos		-	-
(-) Deduções das Receitas Brutas		-	-
2. Insumos Adquiridos de Terceiros		86.382	143.218
Serviços Contratados - Pessoas Físicas e Jurídicas		36.629	82.691
Bolsas e Auxílio Financeiro		37.769	31.639
Material de Consumo		2.219	2.283
Indenizações Trabalhistas / Ações Judiciais		-	3.416
Diárias e Ajuda de Custo		505	2.368
Passagens		854	3.486
Obras e Instalações		362	7.575
Equipamentos e Material Permanente		7.670	9.463
Apoio e Doações - UFRN		79	37
Outros Custos e Despesas		295	261
3. Valor Adicionado Bruto (1 - 2)		29.488	37.446
4. (-) Depreciações e Amortizações		36	19
5. Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade (3 - 4)		29.452	37.427
6. Valor Adicionado Recebido em Transferência		1.210	2.251
Receitas Financeiras		1.210	2.251
Doações Recebidas		-	-
Aluguéis Recebidos de Terceiros		-	-
Resultado de Equivalência Patrimonial e Dividendos		-	-
7. Valor Adicionado Total a Distribuir (5 + 6)		30.662	39.678
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
8. Pessoal		23.550	25.506
Salários e Benefícios		21.852	23.690
FGTS		1.697	1.810
Diárias - Pessoal Próprio		1	6
Indenizações Trabalhistas		-	-
9. Impostos, Taxas e Contribuições		2.320	10.314
Federal		2.218	6.822
Municipal		102	3.492
10. Remuneração do Capital de Terceiros		180	128
Despesas Financeiras		-	-
Aluguéis		180	128
11. Remuneração do Capital Próprio		4.612	3.730
Distribuição do Superávit		-	-
Superávit do Exercício		4.612	3.730
Valor Adicionado Total Distribuído (8 + 9 + 10 + 11)		30.662	39.678

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º 7477/O-6

[7º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

COPIA EM ANEXO
L. 1224/04 DE 20/02/2004

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS** Bel. Luis Célio Soares
Rua Leônidas Estrevo de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN Oficial
Fone: (84) 4008.5858 E-mail: 7cartorioanal@7cartorio.com.br

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://sejodigital.tjrn.jus.br>


Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade dou fe.

Usuário: detinha

AG334004



CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada



FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
 CNPJ nº 08.469.280/0001-93
 DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
 Findas em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
 (Em milhares de reais)

	Nota	31.12.2020	31.12.2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Superávit do Exercício		4.612	3.730
Ajustado por:			
Depreciação e amortização		36	19
Ajuste de Exercícios Anteriores		18.289	7
Superávit do Exercício Ajustado		22.937	3.756
Variações Ativas			
Empréstimos Ativos		0	9
Adiantamentos		(16)	14
Repasses Financeiros a Receber		133	640
Valores com Entidades Vinculadas		20	(149)
Adiantamentos para Importação		(1.244)	(921)
Projetos A-B UFRN		0	80
Outros Créditos		(24)	(24)
Tributos a recuperar		(135)	-
Despesas do Exercício Seguinte		12	(212)
Variações Passivas			
Fornecedores		17	111
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		(22)	(55)
Obrigações Tributárias		(7)	12
Adiantamentos por Garantia de Contratos		0	(10)
Recursos de Projetos e Convênios		(13.554)	(48.224)
Débitos Diversos a Pagar		(66)	(109)
Obrigações com Férias e 13º Salário		(450)	717
Outros Valores a Pagar		(2)	(2)
Provisões e Contingências Passivas		(732)	3.417
Valores Vinculados a Terceiros		(16.380)	4.086
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		(9.512)	(36.864)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aquisição de Imobilizado		(48)	(132)
Investimentos		(0)	(3)
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		(48)	(135)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Empréstimos Tomados		-	-
Pagamento de Empréstimos		-	-
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA APLICADO NO EXERCÍCIO		(9.560)	(36.999)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA			
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	3.d	214.799	251.798
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	3.d	205.239	214.799
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA APLICADO NO EXERCÍCIO		(9.560)	(36.999)

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Junior
 Contador
 CRC RN n.º 7477/O-6

7º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336





NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônício Eshviro de Medeiros, 2935 - Capim Moço - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares

Ofício *LS*

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no...

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022, 15:36:34

Em testemunho da verdade *[Signature]* dou fé.

Usuario: detinha

AG334005



Devidade de Batista de Mello

CPF: 022.657.644-26

Escrevente Autorizada

[MENSAGEM DE NOTIFICAÇÃO]
[Nº OFÍCIO DE N. 100]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
CNPJ nº 08.469.280/0001-93
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL
Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
(Em milhares de reais)

	Nota	Patrimônio Social	Fundos Especiais	Resultado do Exercício	Patrimônio Líquido
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		<u>11.469</u>	-	<u>6.143</u>	<u>17.612</u>
Ajustes de Exercícios Anteriores		7	-	-	7
Transferência para Patrimônio Social		6.143	-	(6.143)	-
Superávit do Exercício		-	-	3.730	3.730
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	21	<u>17.619</u>	-	<u>3.730,37</u>	<u>21.349</u>
Ajustes de Exercícios Anteriores	21.(a)	18.289	-	-	18.289
Transferência do Superávit para Patrimônio Social		3.730	-	(3.730)	0
Superávit do Exercício		-	-	4.612	4.612
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	21	<u>39.638</u>	-	<u>4.612</u>	<u>44.250</u>

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Martelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Junior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônício Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5856 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso Soares
 Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949780114388SST

Natal, 1 de Junho de 2022, 15:38:34

Em testemunho da verdade dou fé.

Usuário: detinha

AG334008



Deusladedit Batista de Macedo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
 CNPJ nº 08.469.280/0001-93
 INDICES FINANCEIROS - EXERCÍCIO 2020

LIQUIDEZ GERAL

LG	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	210.277	LG	1,26209
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	166.610		

LIQUIDEZ CORRENTE

LC	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$	210.277	LC	1,34613
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$	156.208		

LIQUIDEZ IMEDIATA

LI	<u>DISPONIBILIDADES</u>	R\$	205.239	LI	1,31388
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$	156.208		

LIQUIDEZ SECA


LI	<u>AT. CIRC -ESTOQUES-VPG ANTEC- ALMOX</u>	R\$	210.277	LI	1,34613
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$	156.208		

SOLVÊNCIA GERAL

SG	<u>ATIVO TOTAL</u>	R\$	210.860	SG	1,26559
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	166.610		

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS

SG	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	166.610	SG	3,7652
	<u>PATRIMONIO LIQUIDO</u>	R\$	44.250		


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6


NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.firn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949730114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fe.
 Usuario: detinha

AG934007



Deusladedit Batista de Mace.
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNPEC
FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ nº 08.469.280/0001-93

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Findas em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

Nota 01. Contexto Operacional

A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC foi instituída pela resolução nº. 96/78 - CONSUNI, de 19 de outubro de 1978, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e com autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

Seu surgimento deveu-se, fundamentalmente, a um movimento nacional das Instituições Federais de Ensino Superior, em busca de alternativas visando a agilização do processo burocrático das Universidades.

Inicialmente, tendo como finalidade a promoção, o fomento, a coordenação e subsídios às atividades de pesquisa, além do crescimento dos Programas de Pós-Graduação e das atividades ligadas às bases de pesquisa da própria UFRN, a FUNPEC diversificou suas áreas de atuação e, a partir de 2000, identificou a necessidade de modificar seu Estatuto, para tornar-se mais moderna administrativamente, especificando melhor seus objetivos.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatala@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN20220084878041438855T
Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:34
Em testemunho da verdade, dou fe.
Usuário: delinha

Deusvaldit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

ABA



AG334008
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Atualmente e estatutariamente a FUNPEC tem como objetivo estimular, apoiar e gerenciar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento científico, tecnológico e cultural produzidas pela UFRN, assegurando agilidade na implantação de projetos e programas, promovendo a integração entre a UFRN e a comunidade, através de parcerias com instituições públicas e privadas.

Nota 02. Apresentação das Demonstrações Financeiras

A elaboração das demonstrações financeiras da FUNPEC, foi consubstanciada nas práticas contábeis adotadas no Brasil para Fundações e Entidades de Interesse Social, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), notadamente no que tange à ITG 2002 (R2) - Entidade sem Finalidade de Lucros, e, quando aplicável, a Lei nº 6.404/76, e as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09.

As demonstrações financeiras incluem estimativas e premissas, tais como: provisões cíveis, tributárias e trabalhistas, quando aplicáveis. Os resultados efetivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas.

As Demonstrações Financeiras da FUNPEC foram aprovadas pelos seus diretores em 25 de agosto de 2021.

Nota 03. Principais Práticas Contábeis

As operações foram contabilizadas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil para Fundações e Entidades de Interesse Social e as emanadas das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), notadamente no que tange a ITG 2002 (R2) - Entidade sem Finalidade de Lucros, dentre as quais se destacam:



AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.us.br>
Selo Digital: RN2022009497@01143@9SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:34
Em testemunho da verdade dou fe.
Usuário: detinha

AG334009

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Bel. Luis Célio
Oscari

Deuslédit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

ABR





Fundação Norte Rio-grandense de Previdência Social

(a) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (milhares), que é a moeda funcional da FUNPEC e, quando existentes, operações em moeda estrangeira são convertidas para reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são alocados no resultado do período, quando se referem às operações próprias.

(b) Apuração do Resultado

(b.1) Em conformidade com o regime da competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento;

(b.2) As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro, quando existentes;

(b.3) As operações indexadas a moedas estrangeiras, quando existentes, são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

(c) Contas Patrimoniais de Convênios e Projetos

A Fundação tem registrado em seu ativo imobilizado bens e direitos permanentes adquiridos com recursos de convênios e contratos (projetos), em contrapartida de obrigação com bens de terceiros—passivo não circulante; apesar de não possuir a posse legal, os riscos e benefícios de tais ativos, pois eles estão vinculados a projetos (convênios e contratos) que são gerenciados

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Fereira de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4004.5858 E-mail: 7cartorioatol@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio S. de A. Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:04
Em testemunho da verdade dou fe.
suário: detinha

384010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Deusladedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

pela FUNPEC

Os projetos (contratos/convênios) administrados pela FUNPEC são em sua maior parte constituídos de recursos públicos, repassados através da celebração de contratos ou convênios específicos, e segue os procedimentos de execução e as normas inerentes à despesa pública.

No caso do imobilizado, os bens adquiridos pelos projetos têm a sua finalidade e sua destinação especificada em cada instrumento jurídico que constitui o projeto. Ao final do projeto os bens são transferidos, através de termos de transferências de bens (doação) à UFRN ou devolvidos aos órgãos financiadores, dependendo da previsão legal existente nos respectivos instrumentos jurídicos. Os convênios públicos, em regra, determinam que os bens adquiridos com os recursos dos convênios devem ser patrimoniados e contabilizados no patrimônio da Entidade como bens de terceiros, até a aprovação da prestação de contas final pelo órgão financiador, o qual através de termos próprios dará destino aos referidos bens. No tocante aos contratos que não possuem cláusula restritiva, a FUNPEC transfere os bens adquiridos para o patrimônio da UFRN tempestivamente.

(d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e títulos e valores mobiliários, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

(e) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras, quando existentes, são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis César Sobrinho
Oficial

Deusdado Brito Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tfn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade _____ dou fe

Usuário: delinha



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



Fundação Natal Cartório 7º Ofício de Notas

A contabilização dos rendimentos auferidos pelos recursos de convênios e contratos de parcerias, são contabilizados em aplicações financeiras (ativo circulante), e tendo como contrapartida conta de passivo circulante de convênios e contratos.

(f) Instrumentos Financeiros

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a **FUNPEC** não participou ou manteve operações envolvendo quaisquer tipos de instrumentos financeiros específicos e derivativos.

(g) Direitos e Obrigações

Os direitos estão demonstrados pelos valores de realização e as obrigações pelos valores de exigibilidades, estes últimos atualizados até a data do balanço.

(h) Risco de Crédito e Repasse de Recursos

O principal risco que a Fundação está exposta na condução de suas atividades se refere ao risco de crédito e quanto aos procedimentos de repasse de recursos referentes ao custo administrativo e financeiro dos contratos firmados para atender os projetos por ela gerenciados, uma vez que esta é a maior fonte de renda da Entidade

O risco surge da possibilidade de a **FUNPEC** vir a sofrer perdas provenientes da dificuldade de adimplemento de valores já constantes das contas de repasses financeiros a receber e valores com entidade vinculadas, ou da mudança de critério pelos órgãos financiadores no que diz respeito ao repasse dos recursos que contemplam o custo administrativo e financeiro.

(i) Estimativa com Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Ezequiel de Medeiros, 2935 - Copim Moio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo nº...
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200849790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022-15:36:34.
Em testemunho da verdade
Usuário: detinha



Deusdedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

Ala

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

A FUNPEC no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não registrou estimativa com perdas para créditos de liquidação duvidosa, por entender que as características e especificidades de suas operações não ensejam a necessidade de constituição da referida estimativa.

(j) Imobilizado

Corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram os riscos, benefícios e controles dos bens para a Entidade.

É demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com as taxas previstas na legislação tributária vigente, sendo: (a) Equipamentos de Processamento de Dados - 20% ao ano; (b) Móveis e utensílios e equipamentos - 10% ao ano; (c) Máquinas e Equipamentos - 10% ao ano; e (d) Veículos - 20% ao ano.

Neste exercício social, a FUNPEC realizou inventário com vistas à adequação das informações contábeis aos itens físicos do seu ativo imobilizado, bem como, a revisão dos itens imobilizados pela FUNPEC frente à efetiva aplicação em suas operações, tendo sido baixados os itens obsoletos e inservíveis e doados à UFRN os itens aplicáveis na manutenção de suas atividades.

(k) Redução do Valor Recuperável (*Impairment*)

É reconhecida uma perda caso existam evidências claras de que os ativos estão avaliados por valor não recuperável. Ao final do exercício a Entidade avaliou seus ativos imobilizados e verificou que não havia indicação de perda no seu valor recuperável.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade _____ dou fé.

Usuário: debrina

884012

Deusladedit Batista de Macedo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

AB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Ou seja, a Administração da FUNPEC avaliou e concluiu que, não houve necessidade de constituição dessa provisão no período

(l) Imposto de Renda e Contribuição Social

A FUNPEC é uma Entidade sem fins lucrativos, e tem suas atividades voltadas para incentivar e apoiar a pesquisa científica, atuando também nos campos do ensino, extensão acadêmica e cultura, motivo pelo qual não está sujeita à tributação do IRPJ e da CSLL sobre o resultado de suas operações, em relação a tais atividades.

(m) Contingências

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências ativas e passivas e também das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, sendo:

- ✓ **Ativos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não caibam mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo, e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro passivo exigível. Os ativos contingentes, cuja expectativa de êxito é provável, são divulgados nas notas explicativas.
- ✓ **Provisões:** são constituídas levando em consideração a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Copim Macio - 59.073-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4009.5858 - E-mail: 7cartorio@natai7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.frn.us.br>
Selo Digital: RN202200949780114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade _____ dou fe.
Usuario: debinha

Deusdedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada



.g334014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

✓ **Passivos Contingentes:** de acordo com o NBC TG 25(R2), o termo "contingente" é utilizado para passivos que não são reconhecidos, pois a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros e incertos que não estejam totalmente sob o controle da Administração. Os passivos contingentes não satisfazem os critérios de reconhecimento, pois são considerados como perdas possíveis, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes. As obrigações classificadas como remotas não são provisionadas e nem divulgadas, e

✓ **Obrigações Legais:** provisão para riscos fiscais: decorrem de processos judiciais, cujo objeto de contestação é a sua legalidade ou constitucionalidade que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

De acordo com a Administração da FUNPEC, as provisões e contingências estão apresentadas nas demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2020, com base na posição dos assessores jurídicos da Entidade.

(n) Aval e Fiança

Até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não existia qualquer tipo de aval e/ou fiança concedidas a terceiros pela FUNPEC.

(o) Demonstração dos Fluxos de Caixa

A demonstração dos fluxos de caixa está apresentada pelo método indireto, em consonância com o previsto na NBC TG 03 (R3) – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônida Estreito de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatual@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SST
Natal, de Junho de 2022, 15:36:34
Em testemunho da Verdade dou fé.
Usuário: detinfa

Deuslaidit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada



(p) Continuidade Operacional

As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração de acordo com a base contábil de continuidade operacional, ou seja, com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível e de que a Administração não pretende liquidar a entidade ou interromper as operações; e envolveu o julgamento, em determinado momento, sobre resultados futuros inerentemente incertos de eventos ou condições.

Nota 04. Caixa e Equivalente de Caixa

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 o caixa e equivalente de caixa era composto por saldo em contas correntes e aplicações financeiras, como exposto a seguir:

- (a) **Recursos Livres:** Registra os valores em bancos e aplicações financeiras de resgate automático e de livre aplicação nas atividades sociais próprias.
- (b) **Recursos Vinculados:** Apresenta os valores em bancos e aplicações financeiras de resgate automático referente às contas vinculadas de provisões e de obrigações trabalhistas com os colaboradores vinculados a convênios e projetos executados pela FUNPEC.
- (c) **Recursos com Restrições:** Registra os valores em bancos e aplicações financeiras de resgate automático referentes às contas dos projetos (contratos/convênios) administrados pela FUNPEC; representando os recursos financeiros das entidades convenientes ou contratantes, com aplicação específica no objeto do convênio ou contrato.

Em 31 de dezembro, o caixa e equivalente de caixa estava representado da seguinte forma:



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Pêlvino da Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Aguiar
Ofício


AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no...

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790114389557

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade,  dou fé.

Assina

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Deuslãedit Batista de Macedo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada:

ABR



FUNPEC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA	31.12.20	31.12.19
BANCOS RECURSOS LIVRES	24.341	19.530
BANCOS RECURSOS VINCULADOS	30.342	29.935
BANCOS COM RESTRIÇÕES	150.556	165.333
TOTAL GERAL	205.239	214.799

Dos saldos classificados como "Recursos Livres", que totalizam a importância de R\$ 24.341 (mil), R\$ 3.568 (mil) estão reservados para cobertura de Provisões e Contingências Passivas, conforme nota 19.

Nota 05. Adiantamentos Concedidos

Na referida rubrica, são registrados os adiantamentos de recursos a coordenadores e vice coordenadores de projetos, com a finalidade específica de pagamento de despesas de pequena monta para atender gastos eventuais que exijam pronto pagamento, quando aprovadas no plano de trabalho e de acordo com o objetivo do projeto. Os saldos, na data de reporte de balanço apresentavam a seguinte composição:

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	31.12.20	31.12.19
ADIANTAMENTOS SALARIAIS	-	2
ADIANTAMENTO P/ SUP. FUNDOS	37	19
TOTAL GERAL	37	21


NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Beltrino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949720114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fé
 Usuario: deidinha

AG934047



Deusladedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

AB




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

Nota 06. Tributos a recuperar

O valor reconhecido no subgrupo se refere ao direito da FUNPEC perante Secretaria da Receita Federal para recuperação de tributos retidos e não compensados até a data de reporte do balanço.

Nota 07. Repasses Financeiros a Receber

O saldo apresentado em 31/12/2020 e 31/12/2019, diz respeito à taxa de administração de projetos cobrada pela FUNPEC, sendo composto na totalidade por valores devidos pela UFRN, tendo vencimento em data subsequente à data do balanço.

Nota 08. Valores com Entidades Vinculadas

O saldo existente na rubrica "Valores com Entidades Vinculadas" é referente ao pagamento efetuado pela FUNPEC de obrigações necessárias para a continuidade de projetos em andamento que estão aguardando a liberação de repasse financeiro, sendo assim representado:

ENTIDADES VINCULADAS	31.12.20	31.12.19
VALORES COM ENTIDADES VINCULADAS	129	149
TOTAL GERAL	129	149

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leonilda Eitelvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 55.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio S...
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN2022009497@0114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunha da verdade dou fe.
 Usuário detinha

Dr. Luiz Edil Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

AB



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

Nota 09. Adiantamento para Importação

Os valores são referentes aos adiantamentos (contratação de cartas de créditos de importação) realizados pela FUNPEC através do Banco do Brasil S/A, para formalização das aquisições de bens e serviços importados, sendo a composição conforme demonstrado a seguir:

	31.12.20	31.12.19
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		
ADIANTAMENTO PARA IMPORTAÇÃO	2.164	921
TOTAL GERAL	2.164	921

Todos os itens importados no exercício de 2020 foram recebidos durante o primeiro semestre de 2021.

Nota 10. Outros Créditos :

Esse subgrupo estava representado, em 31 de dezembro de 2019, conforme descrito no quadro a seguir

	31.12.20	31.12.19
OUTROS CRÉDITOS		
VALORES A RECUPERAR	25	2
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	4	4
OUTROS CRÉDITOS	33	33
TOTAL GERAL	62	39

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônidas Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (64) 4008-5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade

Usuário: detinha

AG384019

Bel. Luis Célio de *Deuslaine lit Batista de Macêdo*
 Oficial de *CPF: 022.657.644-26*
 Escrevente Autorizada

Ala



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

A conta de Outros Créditos se refere aos repasses dos "Projeto pelo ressarcimento de PIS e COFINS" (R\$ 4 mil) e "Bloqueio Judicial" (R\$ 33 mil).

Nota 11. Despesas de Exercícios Seguintes :

Representa os valores relacionados a pagamentos de despesas antecipadas com a contratação de seguros, aquisição de vales transportes e vale alimentação. A composição dos saldos se apresenta da seguinte forma:

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	31.12.20	31.12.19
SEGUROS A APROPRIAR	5	5
VALE ALIMENTAÇÃO	192	201
VALE TRANSPORTE	6	10
TOTAL GERAL	203	216

Nota 12. Investimentos – Ativo Não Circulante

Os investimentos apresentados em 31 de dezembro de 2020, estavam, em sua totalidade, representados por quotas da Cooperativa de Crédito Sicredi-CredsUPER.

Nota 13. Imobilizado

Os bens móveis e imóveis integrantes do ativo imobilizado, que compõem o Patrimônio da FUNPEC, estão avaliados ao custo histórico e, quando aplicável, depreciados pelo método linear. O quadro a seguir demonstra o saldo do imobilizado em 31 de dezembro de 2020:

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Esteves de Medeiros, 2935 - Copim Maciá - 59.078-970 - Natal / RN
Fone: (84) 4006.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114329SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da Verdade dou fe
Usuário: detinha

AG934020

Deus Adedit Batista de Maciá
CPF: 022.657.644-26

AB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

IMOBILIZADO		31.12.20	31.12.19
BENS IMÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO	(a)	356	356
BENS MÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO	(b)	541	494
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		(374)	(338)
TOTAL GERAL		523	512

(a) **Bens Imóveis:** Apresenta o valor dos gastos com obras e instalações realizadas no imóvel adquirido pela Fundação em 2007 para a ampliação do prédio sede. Atualmente a sede da instituição funciona em prédio locado pela UFRN.

(b) **Bens Móveis:** Descreve o valor dos bens móveis pertencentes à FUNPEC e aos projetos (contratos e convênios) e que são administrados pela Fundação.

As movimentações ocorridas durante o exercício de 2020, analiticamente, considerando os grupos adotados pela Entidade para a classificação e controle dos itens, apresentamos a seguir:

Descrição	TX	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2020	Depreciação Acumulada	Saldo líquido em 31/12/2020
BENS IMÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO		356	-	-	356	(124)	232
Terrenos		131	-	-	131	-	131
Edificações	4%	225	-	-	225	(124)	101
BENS MÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO		493	48	-	541	(249)	292
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10%	4	-	-	4	(2)	2
Máq. Utens. e Equip. Diversos	10%	6	30	-	36	(4)	32
Equip. de Processamento de Dados	20%	202	17	-	219	(106)	113
Mobiliário em Geral	10%	54	-	-	54	(22)	32
Veículos Diversos	20%	170	-	-	170	(101)	69
Outros materiais Permanente	10%	58	-	-	58	(14)	44
Total		849	48	-	896	(373)	523



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Ofício 47

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no..

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200849790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade

Usuario: detinha



Deusdedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

ABR

Nota 14. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Em 31 de dezembro de 2020 o saldo desse subgrupo é representado integralmente por obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária relacionadas aos projetos (convênios e contratos) e a atividade própria da FUNPEC. O saldo em 31 de dezembro de 2020, composto conforme ilustramos:

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
OBRIGAÇÕES TRABA. PREV - ATIVIDADES PRÓPRIAS	117	116
FGTS	93	93
INSS	24	23
OBRIGAÇÕES TRABA. PREV - PROJETOS	393	416
FGTS	319	331
INSS	74	85
TOTAL GERAL	510	532

Nota 15. Obrigações Tributárias

Por ser a FUNPEC uma entidade sem fins de lucro revestida de imunidade tributária, as obrigações registradas nesse grupo são decorrentes de retenções na fonte sobre os valores da folha de pagamento e dos serviços contratados, e que em 31 de dezembro de 2020 era composto por:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	31.12.20	31.12.19
IMPOSTOS A RECOLHER	90	95
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	14	16
TOTAL GERAL	104	111

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônida Bevilino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.8838 - E-mail: 7cartorio Natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fé.
 Usuário: detinha

AG334022

Deusladedit Batista de Macedo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Ala






Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

Nota 16. Recursos de Convênio e Contratos

O valor apresentado em 31/12/2020, demonstra a obrigação da FUNPEC em relação à execução de projetos e pesquisas utilizando os recursos financeiros recebidos, observando o pactuado nos termos de parceria. A composição desse saldo representa a contrapartida dos valores recebidos e que devem ser aplicados na execução de projetos (convênios e contratos), cujos recursos são contabilizados de acordo com os critérios definidos na NBC TG 07 de Subvenção e Assistência Governamentais.

RECEITAS DIFERIDAS - POR ORGÃO FINANCIADOR	31.12.20	31.12.19
ALUNOS DE CURSOS	909	1.308
APOIO INSTITUCIONAL	187	199
ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO LSI-TEC	5	7
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB	2	16
BG E&P BRASIL LTDA	353	952
CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITARIA DO RN - CAURN	11	9
CEASA / RN	17	16
CHEVRON BRASIL LTDA.	1	1
CIMENTO MIZU - POLIMIX CONCRETO LTDA	126	0
COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	1	1
FINEP	10.506	11.607
FOXCON	2.054	0
FUNDAÇÃO O BOTICARIO DE PROTEÇÃO A NATUREZA	21	7
FUNPEC MANUTENÇÃO	181	0
GOVERNO DO RN	288	36
GUANABARA AUTO DIESEL LTDA	5	0
HARVARD GRADUATE SCHOOL OF EDUCATION	119	200
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	704	0
INTELBRAS	532	0
IPEL - ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA	12	4
JBS SA	1.347	0
LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	4	0
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	1	130

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônidas Ezequiel de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Carlos Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escritor Autorizado

AUTENTICAÇÃO
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.jus.br>
Selo Digital: RN2022009497901143996SIT
Natal, 1 de Junho de 2022, às 15:36:34
em testemunho da verdade
Escritor: *[assinatura]*
34028 Autenticado eletronicamente, após conferência com original



AB

[assinatura]

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte Rio Grandense de Defesa do Consumidor

MAGNESITA REFRAATÓRIOS S A - CPQD	49	0
MINISTERIO DA SAUDE	80.888	93.321
MINISTERIO PUBLICO RN	61	67
NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH-NIH DIVISION OF MICROBIOLOGY AND INFECTIOUS DISEASE	791	891
NEOENERGIA S.A.	0	9
OPAS - ORGANIZACAO PAN-AMERICANA DA SAUDE	75	187
PADTEC S.A.	115	0
PESSOAS FISICAS E JURIDICAS	496	508
PETROBRAS	15.327	23.663
PREFEITURAS	6	4
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RN	306	190
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 21 REGIAO RN	33	0
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP	0	44
RIKEN	140	267
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E FINANÇAS-SEMPA	60	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA - SESAP/RN	88	0
SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	1.550	234
SENAC - SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGAEM COMERCIAL	9	9
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/CTGAS	3	58
SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A.	694	0
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1.457	2.278
SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA	6	0
THINK TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	12	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-TCE/RN	378	213
TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	2	2
UNIVERSIDADE FEREDAL DO RIO GRANDE DO NORTE	32.750	29.798
TOTAL GERAL	152.682	166.236

Nota 17. Débitos Diversos a Pagar

Representa, em 31 de dezembro de 2020, o somatório de obrigações com ressarcimento e indenizações, e fundo de manutenção, conforme exposto no quadro a seguir:

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200849790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fe.
Usuario: detinha

Deusladedit Batista de Macio
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizado:



AG934024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR	31.12.20	31.12.19
RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES	23	80
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4	13
TOTAL GERAL	27	93

Nota 18. Provisões Trabalhistas

As Provisões trabalhistas em 31 de dezembro de 2020 são representadas pelas provisões de férias e respectivos encargos sociais referente aos colaboradores da FUNPEC e aos empregados contratados para projetos e convênios específicos.

Os valores correspondentes às férias a pagar foram calculados com base nos períodos aquisitivos já transcorridos e ainda não gozados, até a data do balanço, bem como os encargos incidentes, conforme exposto no quadro a seguir:

	31.12.20	31.12.19
PROVISÃO P/ FÉRIAS - PROJETOS		
PROVISÃO P/ FÉRIAS -PROJETOS	2.104	2.485
Provisão para Férias	1.577	1.952
INSS s/ Provisão para Férias	401	410
FGTS s/ Provisão para Férias	126	123
PROVISÃO P/ FÉRIAS - ATIVIDADES PRÓPRIAS	608	599
Provisão para Férias	456	465
INSS s/ Provisão para Férias	116	103
FGTS s/ Provisão para Férias	36	31
OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ 13º	0	78
TOTAL GERAL	2.712	3.162

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leonardo Etelvino de Medeiros, 2535 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confirma a autenticidade em: <https://selodigital/7m.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fe
Usuario detinha

AG344026

Deusladedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

AAA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Natal de Defesa dos Trabalhadores

Nota 19. Provisões e Contingências – Passivo Circulante

Em 31 de dezembro de 2020, a Entidade mantinha provisionada ações nas esferas trabalhistas, cíveis e judiciais, que representam obrigações presentes, como resultado de eventos passados, que provavelmente irão requerer saída de recursos, apresentadas em relatório dos advogados da FUNPEC. A Administração por entender que as referidas provisões e contingência serão exigíveis em longo prazo, fez a sua reclassificação para o Passivo não Circulante como forma de melhor retratá-las. Deste modo os saldos das Provisões e Contingências Passivas registrados no passivo circulante no exercício encerrado em 31.12.2019, estão sendo reapresentados nestas demonstrações contábeis, no Passivo Não Circulante, para fins do cumprimento do princípio da comparabilidade, conforme NBC TG 26(R5).

PROVISÕES E CONTIGÊNCIAS PASSIVAS	31.12.20	31.12.19 (Reapresentado)
TRABALHISTAS	-	9
ADMINISTRATIVAS (a)	45	768
JUDICIAIS	3.514	3.514
TOTAL GERAL	3.559	4.291

(a) No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Fundação realizou acordo judicial com o reclamante, efetuou o pagamento dos valores acordados e, por consequência, realizou a baixa contábil da respectiva provisão.

A Entidade também possui ações trabalhistas, tributárias e cíveis, na posição de reclamada e/ou demandada, classificadas no relatório dos advogados como perdas possíveis. Para essa situação, os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis César S. de A. Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN20220094979014389SST
Natal, 1 de Junho de 2022, às 08:34
Em testemunho da verdade, dou fe.
Usuário: detinha

Deusladedit Batista de Macêa.
CPF: 022.657.644-26
Escritor Autorizado

ABA



AG334826

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

relevantes, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação, conforme os critérios definidos na NBC TG 25 (R2). De acordo com opinião dos Assessores Jurídicos da Entidade em 31 de dezembro de 2020, existe passivo contingente de natureza cível no total de R\$ 219 (mil) classificado como perdas possíveis.

Nota 20. Valores Vinculados a Terceiros

A FUNPEC mantém em seu quadro de pessoal colaboradores que desempenham suas funções em atividades diretamente vinculadas a projetos e convênios firmados com Entidades Convenientes, sendo a Fundação na qualidade de contratante, a detentora dos riscos decorrentes dessas relações contratuais. Em decorrência desses riscos e dos prováveis custos com indenizações, a Fundação vem constituindo provisões em valores suficientes para suportar esses riscos, as quais encontram-se lastreadas pelos saldos das disponibilidades classificadas em recursos vinculados (nota 4).

Por se tratar de uma provisão com prazo de liquidação incerto, para uma melhor apresentação nas demonstrações contábeis, o saldo de 31.12.2019 desta provisão, R\$ 23.096 (mil), classificado naquele exercício no grupo de Recursos de Convênio e Contratos, foi reclassificado no exercício de 2020 para o Passivo Não Circulante em "Valores Vinculados a Terceiros" e está sendo representado nestas demonstrações contábeis em comparação ao saldo de 31.12.2020 de R\$ 6.843 (mil) para fins do cumprimento do princípio da comparabilidade, conforme NBC TG 26 (R5).

No exercício de 2020 a Fundação reavaliou as estimativas desta provisão, cujo montante de R\$ 18.289 (mil) foram baixados e reconhecido como Ajustes de Exercícios Anteriores no Patrimônio Social conforme nota explicativa 21.

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônidas Fiebrino de Medeiros, 2935 - Capim Maciço - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200848790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022 16:36:34
Em testemunho da verdade, dou fé.
Usuário: detinha

A0334027



Deusdedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

AB





Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

VALORES VINCULADOS - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.12.20	31.12.19
ADMIN CLT	6.843	23.096
TOTAL GERAL	6.843	23.096

Nota 21. Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro de 2020, o Patrimônio Líquido da FUNPEC estava assim composto:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.20	31.12.19
CAPITAL SOCIAL	21.349	17.612
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.612	3.730
AJUSTES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL (a)	18.289	7
TOTAL GERAL	44.250	21.349

(a) AJUSTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Entidade se utilize de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Para o exercício de 2020 não houve mudança de política contábil, de tratamento contábil, ou mudança nas estimativas, conforme os conceitos da NBC TG 23(R2). Entretanto, houve retificações de registros, decorrentes do não reconhecimento tempestivo de operações originadas em exercícios passados. Considerando os conceitos de incorporação dos superávits ou déficits ao patrimônio social, definidos na ITG 2002(R1), estas correções foram ajustadas diretamente na conta do patrimônio social

No exercício 2020, o ajuste de exercícios anteriores de R\$ 18.289 (mil) efetuado no patrimônio social foi oriundo de reclassificação contábil de valores reconhecidos em Recursos Vinculados no Passivo Não Circulante, efetuados em decorrência da revisão das bases que suportavam essa provisão, sendo os excedentes de valores, referente a resultado de exercícios anteriores.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônido Belvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no...
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.jrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fe.
 Usuário: detinha

AG334028

Bel. Luis Celso S. de Sousa
 Oficial

Deusdedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

durante o exercício 2020 e o Projetos, faz referência aos custos realizados pelos projetos que são gerenciados pela Fundação e estão demonstrados por rubricas. Em 31 de dezembro de 2020, totalizaram os valores apresentados abaixo:

23.a Custos Correntes Projetos Vinculados

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	(19.150)	(20.296)
APLICAÇÕES DIRETAS	(19.150)	(20.296)
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	(14.202)	(15.029)
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	(4.948)	(5.267)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	(2.169)	(1.992)
APLICAÇÕES DIRETAS	(2.169)	(1.992)
DIÁRIAS SERVIÇO DE TERCEIROS	0	0
SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(2.135)	(1.921)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	(34)	(71)
TOTAL GERAL	(21.319)	(22.288)

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Eletirino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso *[Assinatura]*
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade _____ dou fé
 Usuario: definha

AG334030



Deusléideir Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

[Assinatura]

[Assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio-grandense de Promoção Cultural

23.b Custos Projetos com Restrição

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
DESPESAS CORRENTES	(75.222)	(128.375)
VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	(30)	0
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	(30)	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	(75.192)	(128.375)
APLICAÇÕES DIRETAS	(75.192)	(128.375)
DIÁRIAS SERVIÇO DE TERCEIROS	(504)	(2.362)
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	(7.730)	(6.702)
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	(27.674)	(20.742)
MATERIAL DE CONSUMO	(2.031)	(2.167)
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	(845)	(3.475)
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	(69)	(121)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	(1.539)	(3.493)
SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(30.500)	(78.799)
AJUDA DE CUSTO	(223)	(183)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	(1.827)	(6.174)
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA	(2.250)	(4.156)
DESPESAS DE CAPITAL	(8.032)	(17.038)
INVESTIMENTOS	(8.032)	(17.038)
OBRAS E INSTALAÇÕES	(362)	(7.575)
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(7.670)	(9.463)
TOTAL GERAL	(83.254)	(145.413)

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônico Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5856 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>

Selo Digital: RN202200849790114369SST

Natal, 1 de Junho de 2022, 15:38:34

Em testemunho da verdade _____ deu fé.

Usuário: detinha

AG334031

Bel. Luis César Soares
Oficial

Deusladedit Batista de Mac...
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada



ABA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

23.c Atividades Operacionais - Fundação

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
DESPESAS CORRENTES	(7.529)	(11.001)
VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	(4.368)	(5.210)
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	(3.501)	(3.920)
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	(866)	(1.284)
DIARIAS PESSOAL CONTRATADO	(1)	(6)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	(3.161)	(5.791)
APLICAÇÕES DIRETAS	(3.161)	(5.791)
MATERIAL DE CONSUMO	(189)	(116)
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	(9)	(10)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	(203)	(148)
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	(211)	(178)
SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(2.324)	(5.188)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E		
CONTRIBUTIVAS	(39)	(41)
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA	(114)	(38)
TRABALHO VOLUNTÁRIO	(72)	(72)
OUTRAS DESPESAS	(115)	(56)
ENCARGOS COM DEPRECIAÇÃO		
/AMORTIZAÇÃO	(36)	(19)
APOIO E DOAÇÕES	(79)	(37)
TOTAL GERAL	(7.644)	(11.057)

Nota 24. Destinação dos Recursos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 os recursos próprios gerados pela FUNPEC foram aplicados na manutenção das suas atividades, ou seja, foram destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Nota 25. Imunidade Tributária

Em atendimento ao disposto na Resolução CFC Nº 1409/12, ITG 2002 (R1) – Entidade Sem Finalidade de Lucros, apresentamos os valores das imunidade tributárias usufruídas no exercício de

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Esteves de Medeiros, 2935 - Capim-Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (064) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Cólto Soares
Ofício

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN2022009497201143295ST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fe.
Usuário: debinha



Deusa Ledit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

AD

[Handwritten signature]



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

2020. Para a metodologia de cálculo destes valores, a FUNPEC tem como base a forma de tributação do lucro presumido para fins do IRPJ e CSLL, e o regime da cumulatividade para o PIS e a COFINS. Os valores estão demonstrados a seguir:

TRIBUTOS FEDERAIS - EXERCÍCIO DE 2020					
Período	Faturamento	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ
1º Trim.	2.510	16	75	27	94
2º Trim.	3.225	21	97	35	129
3º Trim.	2.805	18	84	30	112
4º Trim.	1.531	10	46	17	61
Total	10.071	65	302	109	396

Considerando os tributos cobrados nos diferentes níveis governamentais, a FUNPEC estima o total de imunidades e isenções das quais se beneficia no valor de R\$ 1.877 (mil), conforme ilustrado no quadro a seguir:

TRIBUTOS	VALOR
IRPJ	397
CSLL	109
COFINS	302
PIS S/ Faturamento	65
ISSQN	1.004
TOTAL DE IMUNIDADES E ISENÇÕES	1.877

Nota 26 . Seguros

A Entidade mantém, em 31 de dezembro de 2020, política de cobertura de seguros dos principais ativos, em montante julgado suficiente para cobrir eventuais riscos.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

Deusléide Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 7 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade dou fé.

Usuário: definha

AG334033



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio Grandense de Pesquisa e Cultura

Nota 27. Eventos Subsequentes

A Administração da Companhia tem acompanhado atentamente os impactos do Coronavírus nos mercados de capitais mundiais e, em especial, no mercado brasileiro. Nesse sentido, dentre os diversos riscos e incertezas aos quais a Companhia está exposta, a Administração avaliou os possíveis eventos econômicos que pudessem impactar a Companhia, tais como os relacionados as estimativas contábeis e mensuração dos seus ativos e passivos. Apesar de até o presente momento não ser possível uma mensuração exata dos possíveis impactos do COVID-19 no ambiente econômico, a Administração entende que não foram observados impactos que pudessem modificar a mensuração dos seus ativos e passivos apresentados nessas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.


André Laurindo Maitelli
Diretor Geral
CPF nº 420.466.371-00


Fernando Luis Santiago Júnior
Contador
CRC/RN nº 7477/O-6

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SS7
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuario: detinha

AG334034

Deusladedit Batista de M.
CPF: 022.657.644-
Escrevente Autoriz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Endereço Sede: Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Campus Universitário - Lagoa Nova
Município: Natal **UF:** RN **CEP:** 59078-970
E-mail contato: funpec@funpec.br

EMISSORA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
 Radiodifusão de Sons e Imagens
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal: 205E **Classe:** B1 **Prefixo:** ZYD522
Frequência (MHz): (*) **Video (TV)** **Áudio (FM/TV)** 88,9
Potência (kW): 3,0
Localidade da Outorga: NATAL **UF:** RN

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: RONALDO DE ANDRADE MARTINS
CREA n°: 2102282350 **UF:** RN
E-mail de contato: ram.ufrn@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4006 5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br Bel. Luis Célio Soares Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113363TBB
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
 Em testemunho da verdade Silvana dou fé.
 Usuário: edilania
 AG321064

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA




VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: MORRO DO TIROL, S/Nº - BAIRRO TIROL
Município: NATAL **UF:** RN **CEP:** 59015380
Coordenadas Geográficas medidas
 Latitude : 05 ° 48 ' 54 , 00 " S (S/N)
 Longitude: 35 ° 11 ' 42 , 00 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:
 Fabricante: MECTRONICA
 Modelo: MT-FMA4
 Polarização: Horizontal Vertical X Circular Eliptica
 Azimute de orientação medido (°NV): 80°
 Nº de elementos: 4
 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 20,00

Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)
 Fabricante:
 Modelo:
 Polarização: Horizontal Vertical Circular Eliptica
 Azimute de orientação medido (°NV):
 Nº de elementos:
 Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):

Linha de Transmissão Principal:
 Fabricante: KMP - PIRELLI
 Modelo: CF 1 5/8"
 Comprimento medido (m): 30m

Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)
 Fabricante:
 Modelo:
 Comprimento medido (m):

Transmissor Principal:
 Fabricante: TELETRONIX
 Modelo: SP5000A
 Homologação: 0248-03-0528
 Potência de operação medida (kW): 3,00
 Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM/TV) 88,900002

Transmissor Auxiliar: (se houver)
 Fabricante:
 Modelo:
 Homologação:
 Potência de operação medida (kW):
 Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) Áudio (FM/TV)

(*) - Não se aplica a TVD.



 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônicio Brelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-370 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioanal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no .
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790113383TBB
Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05.
Em testemunho da verdade Silvana dou fé
Usuário: edilania

AG321065

VÁLIDO SEM ASSINATURA



Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000 - Campus Universitário - Lagoa Nova
Município: Natal **UF:** RN **CEP:** 59078-970

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

FREQUENCIMETRO DIGITAL HP 53181 A
POWER METER BIRD 43, COM ELEMENTOS
TRENA MECANICA DE 50 metros
GPS GARMIN
MULTIMETRO DIGITAL
ANALISADOR DE ESPECTRO - 1 GHZ

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônício Eleivino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-970 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luís Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

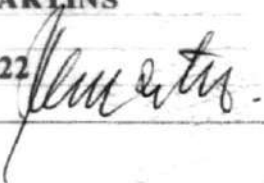
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790113383TBB
Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
Em testemunho da verdade  dou fé.
Usuário: edilania

AG321066

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELA SUBSTITUTA



RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: RONALDO DE ANDRADE MARTINS
CREA/ RN N°: 2102282350
Local / Data: Natal - RN - 18 de abril de 2022
Assinatura: 



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18 de abril de 2022

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

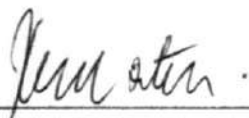
Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Natal - RN

Data: 18 de abril de 2022

Nome do Profissional Habilitado: RONALDO DE ANDRADE MARTINS

CREA/ RN Nº: 2102282350



Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

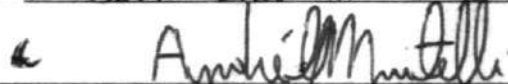
Declaro que o Sr. RONALDO DE ANDRADE MARTINS (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Natal /RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no(s) dia(s) 18/abril/2022 vistoriando as instalações de nossa emissora de **frequência modulada**

Local: Natal -RN

Data: 18/abril/2022

Nome do Representante Legal: André Laurindo Maitelli

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Geral da FUNPEC



Assinatura do Representante Legal


Prof. André Laurindo Maitelli

CPF: 420.466.371-00

Diretor Geral FUNPEC

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 4



 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS** Bel. Luis Célio Soares
Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Copim Macio - 59.078-570 - Natal / RN Oficial
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200849790113383TBB


Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade Silvana dou fé.

Usuario: edilania

AG321067

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônicio Felfino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. *1*
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790113383TBB
Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
Em testemunho da verdade *Luís Célio Soares* dou fé
Usuario: edilania

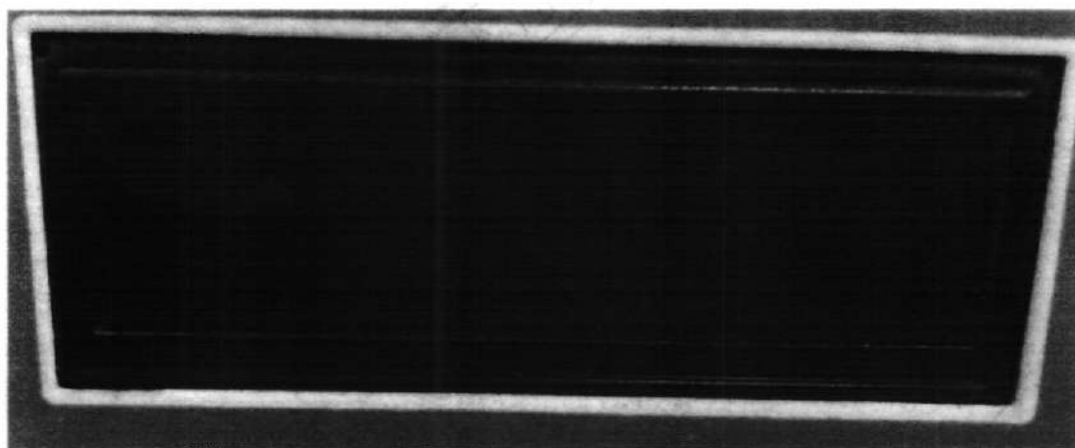
AG321068

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>




NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônidas Ezequiel de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. 5
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949780113383TB8
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05.
 Em testemunho da verdade Silvana dou fé.
 Usuario: edilania

AG321069 
Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA

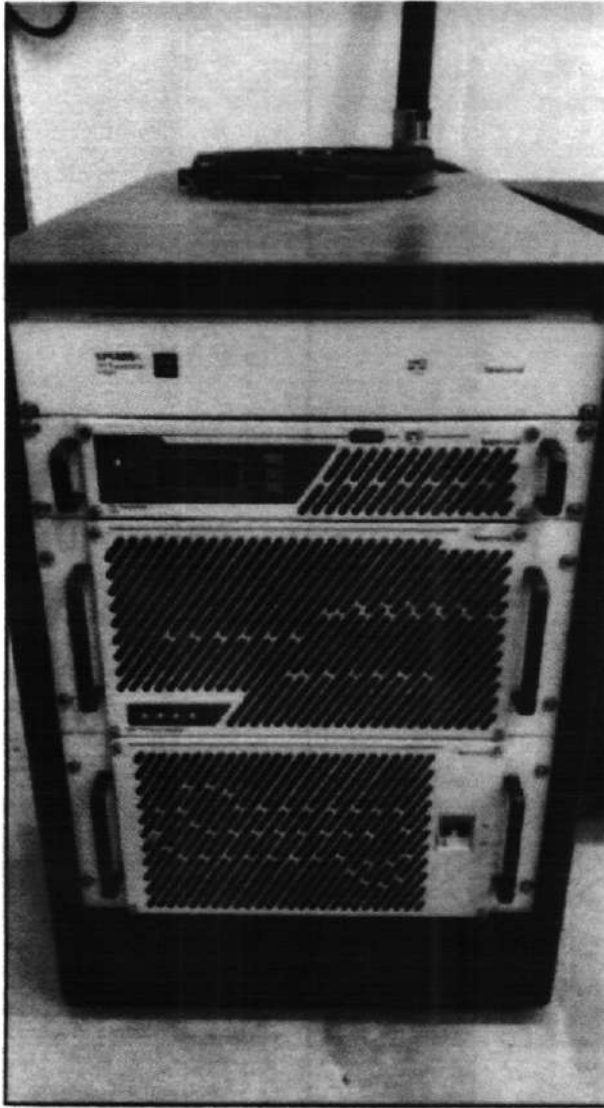
dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônida Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. 

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790113383TBB
Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
Em testemunho da verdade Brito dou fé
Usuário: edilania

AG321070



Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

pm

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

CNPJ: 08.025.934/0001-90

Av Senador Salgado Filho, nº 1840

CEP: 59056-000

Tel: + 55 (84) 4006-7200

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CPF/CNPJ

08.469.280/0001-93

Endereço

AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000

LAGOA NOVA - NATAL - RN - 59078970

Representação numérica:

Agência / Código Beneficiário
2044 / 220180-1

Número do Documento
14000008203958194-2

Data Emissão
17/04/2022

Data Vencimento
27/04/2022

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 88,78

Detalhes da Cobrança

ART CONTRATO/HONORARIOS - FAIXA 01

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA Banco **104-0**

Indisponível

Local de Pagamento					Vencimento	
PREFERENCIALMENTE EM CASH AS 10H AS 17H30MIN. VALOR LIMITE					27/04/2022	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte					2044 / 220180-1	
Data Documento	Documento	Espécie Doc.	Valor	Data Processamento	Nosso Número	
17/04/2022	82000184	Depósito		22/04/2022	14000008203958194-2	
Uso do Documento	Parceira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	RG			X	88,78	
Instruções de responsabilidade do beneficiário					(-) Desconto	
PREFERENCIALMENTE EM CASH ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS POR SEU WHATSAPP: (84)99128-3627, DE 2ª À 6ª DAS 08:00 AS 17:30 MIN.					(-) Outras Deduções / Abatimento	
					(+/-) Mora / Multa / Juros	
Unidade Beneficiária					(+/-) Outros Acréscimos	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte					(-) Valor Cobrado	
08.025.934/0001-90						
Av Senador Salgado Filho, nº 1840						
Pagador						
FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA / Contratante: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CUL						
08.469.280/0001-93						
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000						
LAGOA NOVA - NATAL - RN - 59078970						
					Código de Baixa	

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Id solicitação: 57dbac392be42

 [7º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Natal		UF: RN	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decaimento:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYDS22
Data Último Licenciamento: 10/05/2001	Número da Licença: 001150/2001
Estação Principal	
Localização	

15, 2022

1/3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônicio Esteves de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso Soares
Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no..

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790113393TBB

Natal 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade deito dou fé.

Usuario: edllania

AG321085

VALIDAÇÃO SEM PRESENÇA OU ASSINATURA



Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIA SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



7º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Latitude: 5°48'54" S

Longitude: 35°11'42" W

Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 020194XXX0038

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: CF 1 5/8

Fabricante: KMP - PIRELLI

Comprimento da Linha: 30.00 m

Atenuação: .30 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT - FMA 4

Fabricante: MECTRONICA

Ganho: 3.21 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 80 °

Polarização: Circular

HCI: 20 m

ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial

0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial

0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: CF 1 5/8

Fabricante:





NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790113383TBB

Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade *Silvana* dou fé.

Usuario: edilania

AG321086

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIA SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Comprimento da Linha: 30.00 m Atenuação: .30 dB/100m Perdas Acessórias: dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: _____ Fabricante: _____
 Ganho: dBd Beam-Tilt: ° Orientação NV: ° Polarização: _____ HCl: m ERP Máxima: 6.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Decreto Legislativo	CN	22/03/2000	23/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autonza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônido Ezevino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4006.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

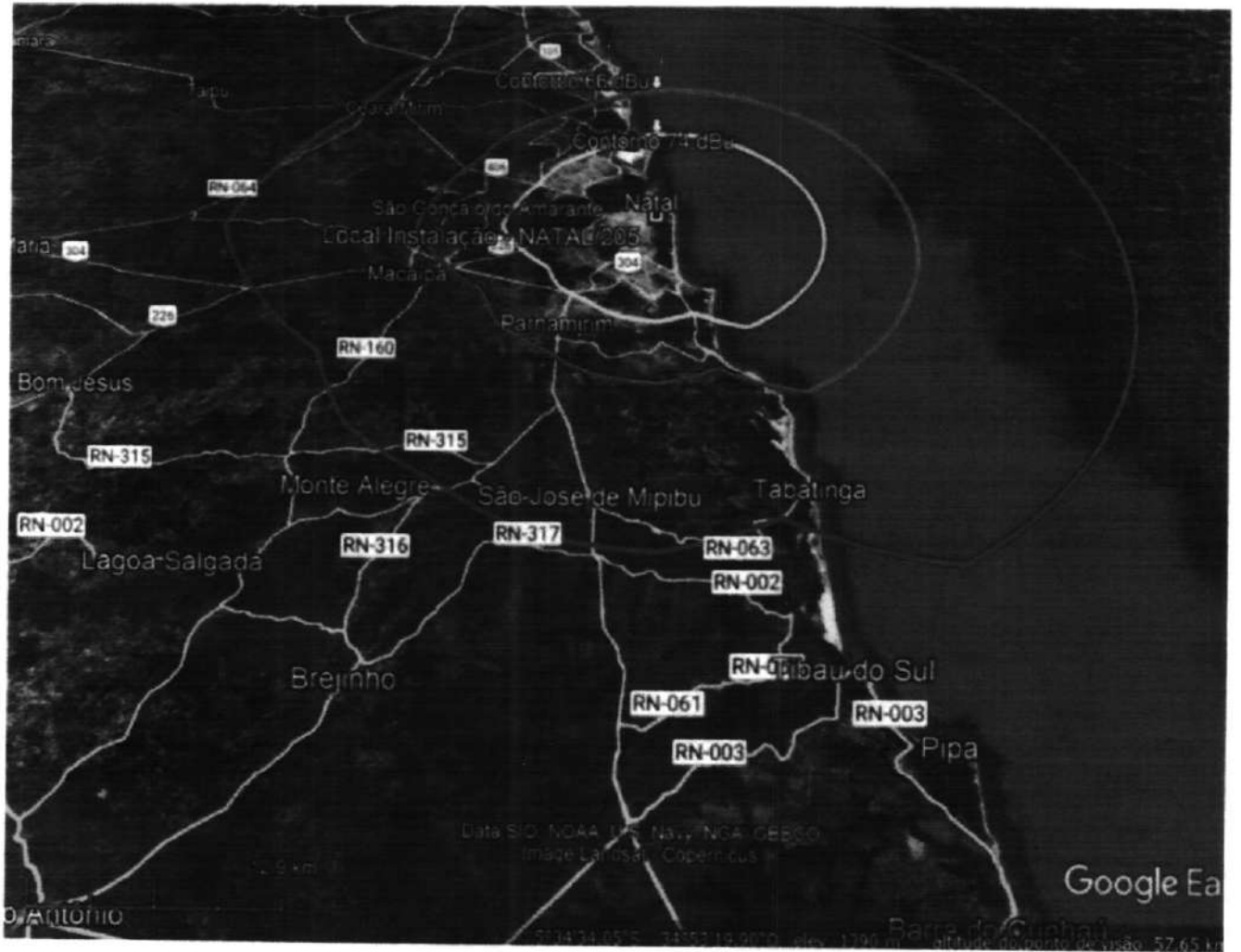
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentiquei sob o selo no. _____
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113383TB8
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
 Em testemunho da verdade Silvana dou fé
 Usuario: edilania

AG321087

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIA SUBSTITUTA



[Handwritten signature]



FUNPEC
RADIODIFUSÃO EM FM - NATAL – RN –
CANAL: 205E; FREQUENCIA: 88,9 MHZ
CLASSE: B1
CONTONOS 74 dBμ; 66 dBμ; 54 dBμ
ESCALA APROXIMADA ≈ 1:300.000

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Elevírio de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113383TBB
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
 Em testemunho da verdade *Silvana* dou fé.
 Usuário: edilania

AG321088 *Silvana Maria Silva de Brito*
 CPF: 566.538.754-15

TABELIÃ SUBSTITUTA



pm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20220497739

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

RONALDO DE ANDRADE MARTINS

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **2102282350**

Registro: **2102282350RN**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**

CPF/CNPJ: **08.469.280/0001-83**

AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO

Nº: **3000**

Complemento:

Bairro: **LAGOA NOVA**

Cidade: **NATAL**

UF: **RN**

CEP: **58078970**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DA TORRE

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **TIROL**

Cidade: **NATAL**

UF: **RN**

CEP: **59015380**

Data de Início: **18/04/2022**

Previsão de término: **26/10/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Cadastral**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**

CPF/CNPJ: **08.469.280/0001-83**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.2 - DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM EMISSORA DE FM

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

NATAL 2 de MAIO de 2022

Local

data

RONALDO DE ANDRADE MARTINS - CPF: 036.446.874-04

FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - CNPJ: 08.469.280/0001-83

Prof. Andre Laurindo Maitelli

CPF: 428.466.371-00

Diretor Geral FUNPEC

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **17/04/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8203958194**

[7º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO]

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dx808
Impresso em: 22/04/2022 às 16:32:14 por: ip: 177.89.109.84

www.crea-rn.org.br

Tel: (84) 4006-7200

crearn@crea-rn.org.br

Fax: (84) 4006-7201



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônidas Ezequino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>

Selo Digital: RN202200949790113383TBB

Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade *Luís* dou fé.

Usuário: edilania

AG321089

Silvana Maria Silva de Brito

CPF: 566.538.754-15

TABELIÃ SUBSTITUTA



24 de maio de 2022
15:48:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN	ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR	
TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2022 às 17:27:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2022 a 22/06/2022

Certificação Número: 2022052401022589412630

Informação obtida em 31/05/2022 11:22:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:48 do dia 19/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/details.aspx?codigo=448914&id=148cf618336>

Imprimir

Voltar

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:28:22 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **85B2.41A1.A5FD.DEAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7275640
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**
CNPJ: **08.469.280/0001-93**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **07/03/2022** às **07:31:27** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.20.146.3**.

Validade até **04/07/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2340650	Código de Validação: 377929627020	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 31 de maio de 2022

Emitida pela sessão: 405481834 através do IP: 177.20.146.3

Natal (RN), 31 de maio de 2022 às 11:27:49

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão nº: 7549429/2022
Expedição: 07/03/2022, às 07:35:52
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Pedido nº. 554

Data do Pedido: 16/05/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.E., edição de 28.04.1979, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, em data de 09.05.1979, às fls. 84 v, do Livro Próprio A-nº 10, sob o nº de ordem 189. **CERTIFICO FINALMENTE**, que se encontra arquivada junto aos seus Estatutos em data de 08.11.2016, a **Portaria de nº 2184/2016-R**, de Designação, do Diretor Geral André Laurindo Maitelli. O referido é verdade e dou fé. Eu, Paulo Sérgio Morais da Costa Filho, Tabelião Público, dei busca, digitei, conferi e assino. Natal, 19 de Maio de 2022.

[Cartorio R\$: 13,67, FDJ R\$: 5,53, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 1,84, ISS Lei 610/2017 R\$: 0,68, PGE R\$: 0,00] - Total R\$ R\$: 21,72

CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO RN





NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Cópia nº18 de 77



Certidão eletrônica, com valor de original, assinada digitalmente pelo NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO DE REGISTRO: Certifico que a presente certidão é constituída de 1 página(s) e foi extraída do documento registrado sob número 189 em 09/05/1979 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento eletrônico. Certifico, ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico é do NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Natal, 19 de Maio de 2022. NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, CNPJ 08.566.168/0001-70. [Cartorio R\$: 13,67, FDJ R\$: 5,53, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 1,84, ISS Lei 610/2017 R\$: 0,68, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 21,72

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530082993WOS
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte

dt30797e-fa24-489f-9e22-31c9-618336
Certidão eletrônica, com valor de original, assinada digitalmente pelo NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



AA000795514



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Belvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-670 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790113383TBB


Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade *Silvana* dou fe

Usuario: edilania

AG321084

VÁLIDO SEM EMENDA DO PARAGUÁ



Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANDRÉ LAURINDO MAITELLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 11.51529 SSP DF

CPF: 420.466.371-00 DATA NASCIMENTO: 21/01/1965

FEIÇÃO: ALCIDES MAITELLI
 GILDA TOMASINI MAITELLI

PERMISSÃO: ACC CATIMA

Nº REGISTRO: 03473100592 VALIDADE: 12/03/2020 1ª HABILITAÇÃO: 28/04/1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1031649439

OBSERVAÇÕES

Assinatura: André Maitelli

PROIBIDO PLASTIFICAR 1031649439

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 16/03/2015

45434811565 RN702161711

DETRAN - RIO GRANDE DO NORTE

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônido Brelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bal. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
 Selo Digital: RN201900949790125841NLV
 Natal, 12 de Dezembro de 2019 10:12:51
 Em testemunho da verdade dou fe.
 Usuario: recepcaoluciana

AA735388

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA

Assinatura: Maria José Brandão Soares

QR Code

Maria José Brandão Soares
 CPF: 596.184.184-72
 TABELA SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOIAS
Rua Leôncio Fereiro de Menezes, 7935 - Capim Fino - 59076-570 - Natal / RN
Fone: (41) 4008.5868 - E-mail: /cartorio7oficio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tn.jus.br>
Selo Digital: RN2019009497840296189GA
Natal, 29 de Junho de 2019, às 15:28:42
Em testemunho da verdade
Usuário: clara

AA160075

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA



Adenilda D'arc da Costa Menezes
CPF: 627.234.304-30
ESCREVENTE AUTORIZADA



Ofício nº 735/2022-DG

Natal, 02 de junho de 2022.

A sua Senhoria o Senhor
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 9º Andar
70044-902 Brasília/DF

Assunto: Ref. Processo nº 53000.002555/2010-32.

Senhor Secretário,

Na condição de representante legal da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, detentora da outorga da Rádio Universitária – FM 88,9, considerando que a situação do procedimento de renovação de outorga da Rádio Universitária - **Processo nº 53000.002555/2010-32** enquadra-se à hipótese prevista no **art. 1º, §1º, da Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021**, vimos por meio da presente missiva, nos termos do **art. 2º**, da referida Portaria, requerer a complementação da instrução do processo de renovação de outorga - **Processo nº 53000.002555/2010-32**.

Para tanto, segue em anexo a documentação conforme art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e Anexo VI, da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

Colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE LAURINDO
MAITELLI:4204663
7100
ANDRÉ LAURINDO MAITELLI
Diretor Geral

Assinado de forma digital por
ANDRE LAURINDO
MAITELLI:42046637100
Dados: 2022.06.02 10:31:05
-03'00'

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário

Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN

CNDI - Nº 469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

www.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A **Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º de 08.469.280/0001-93, situada no Campus Universitário da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, 3.000, Bairro de Lagoa Nova, CEP 59078-970 – Natal/RN, com endereço eletrônico funpec@funpec.br., representada pelo seu Diretor Geral, **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, brasileiro, portador de CPF 420.466.371-00, e RG 1.151.529 – SSP/DF, residente à Rua Raimundo Chaves, 1526, BL ÚNICO, CS 08, BL d LMTO, L 08, Q D, Resid. West Park Boulevard, Candelária, Natal/RN, constitui, pelo presente instrumento particular de procuração, **CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA, GIOVANNA LUCIANA COSTA CÂMARA CARLOS, METON CORTÊS SARAIVA**, advogados inscritos nos quadros da **OAB/RN sob o n.º 2.270, 5.579, 7.378**, respectivamente, com endereço profissional para recebimento de correspondências processuais de estilo localizado **no prédio da FUNPEC, situado no Campus Universitário da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, n.º 3000, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59078-970**, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia et extra* para o foro em geral, podendo conjuntamente ou isoladamente atuar, em todas e quaisquer instâncias judiciais ou extrajudiciais, com plenos poderes para ingressar em juízo, defender, acordar, concordar, transigir, receber e dar quitações, firmar compromissos, desistir, recorrer, receber intimações e notificações, habilitar-se em autos e fazer reprografia de documentos, bem como todos os demais necessários à defesa dos direitos da outorgante, facultado o substabelecimento, e em especial para representá-la perante o Ministério das Comunicações, especificamente nos autos do Processo nº 53000.002555/2010-32.

Natal/RN, 23 de março de 2022.

ANDRE LAURINDO MAITELLI:42046637100
Assinado de forma digital por
ANDRE LAURINDO
MAITELLI:42046637100
Dados: 2022.03.23 08:46:52
-03'00'

ANDRÉ LAURINDO MAITELLI
Diretor Geral da FUNPEC

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário
Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN
CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

rw.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53115.015807/2022-30, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	10037944
Petição	10037945

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Anexo	11899243
Anexo	11899265

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferraz Amaral, Técnica de Nível Superior**, em 30/09/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899272** e o código CRC **81EA28A3**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11899272

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO	
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2022** às **10:32:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:26 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **1430.D779.5606.C444**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7577263
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**
CNPJ: **08.469.280/0001-93**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **14/10/2022** às **10:34:28** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.130.17.202**.

Validade até **10/02/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.lcg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2463876	Código de Validação: 299977756365	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 18 de novembro de 2022



ela sessão: 422207517 através do IP: 187.111.240.27

18 de novembro de 2022 às 09:19:53

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:58 do dia 18/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.aspx?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111101171615491581

Informação obtida em 18/11/2022 09:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.teg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão nº: 34716891/2022
Expedição: 14/10/2022, às 10:32:51
Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.015807/2022-30

Interessada/Outorgada: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ nº: 08.469.280/0001-93

Município: Natal/RN

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 23/03/2020 a 23/03/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 André Laurindo Maitelli	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "l"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Inserir Número SEI	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	ESTATUTO 10037946 fls.6-19 ATA 10037946 fl.20 (2016)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fl.99,100	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fl.37-73	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10524982 fl.1 Emitida em 14/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 10524982 fl.2 Válida até 27/02/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 10524982 fl.3 Válida até 10/02/2023		
		Municipal 10524982 fl.4 Válida até 18/12/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10524982 fl.5 Válida até 18/12/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10524982 fl.6 Válida até 10/12/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10524982 fl.7 Válida até 12/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
		André Laurindo Maitelli 10037946 fl.104		

serão aceitos para comprovar a idoneidade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	() Sim (x) Não () Não se aplica	10037946 fl.101-102	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	Vencida desde 23/03/2010
--	--	---------------------	---	--------------------------

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(x) Sim () Não () Não se aplica	10037946 fl.21-35	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	José Daniel Diniz Melo 10037946 fl.36

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	18/11//2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/11/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10524976** e o código CRC **2088BD37**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17441/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015807/2022-30

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - Funpec, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, referente ao período de 23 de março de 2020 a 23 de março de 2030.

2. Preliminarmente, cumpre informar que o processo nº 53000.002555/2010-32, que tratou da renovação da outorga pelo o período de 2010 - 2020, foi arquivado devido a perda de objeto decorrente do início de novo prazo para renovação da outorga, 2020 - 2030. O prazo para manifestação de interesse na renovação deste novo período iniciou-se em 23 de março de 2019 e finalizou-se em 23 de março de 2020. No entanto, somente em 15 de junho de 2022 a Interessada protocolou a documentação de nº 53115.015807/2022-30 comunicando o interesse na renovação para esse novo período.

3. Acontece que, em 26 de maio de 2022, foi publicada a Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, que alterou a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que assim passou a dispor em seu art. 3º:

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

4. Conforme pode-se depreender, as Entidades que se encontrem com suas outorgas vencidas tiveram o prazo de 26 de maio de 2022 a 24 de agosto de 2022 para se manifestarem interesse na renovação da outorga. Portanto, o requerimento de nº 53115.015807/2022-30, protocolado em 15 de junho de 2022 apresenta condições de admissibilidade.

ANÁLISE

5. Em análise ao pedido, concluiu-se que, para prosseguimento da avaliação deferimento do pedido, será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), conforme Checklist (SEI SSSSSS):

a) **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 23 de março de 2010.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/11/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10524978** e o código CRC **08B844B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 10524978



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 30204/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Inscrição no CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

59.078-970 Natal/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10524976).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 23 de março de 2010.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.

CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.015807/2022-30), para agilizar o trâmite.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/11/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10525064** e o código CRC **E3E0F902**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10524976.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30204/2022/MCOM - Processo nº 53115.015807/2022-30 - Nº SEI: 10525064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:54:55 do dia 18/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602371466919646

Informação obtida em 18/07/2023 18:39:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dec797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão nº: 35751105/2023
Expedição: 18/07/2023, às 18:41:22
Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:43:40 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **5D2C.9266.56F4.B9AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/05/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO	
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **18:42:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.469.280/0001-93
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANDRE LAURINDO MAITELLI
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/07/2023** às **18:42** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.469.280/0001-93									
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA	414.596.878-68	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
JOSIMEY COSTA DA SILVA	297.031.074-00	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
		FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
UILAME UMBELINO GOMES	050.121.804-10	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 18/07/2023

Hora: 18:53:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Id solicitação: 57dbac392be42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/03/2030	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Natal	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCl: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYD522
Data Último Licenciamento: 23/05/2023	Número da Licença: 53500.035899/2023-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 48' 54.00" S	Longitude: 35° 11' 42.00" W	Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT - FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 80 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 6.13 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA				CNPJ 0846928000193
Nº DA ESTAÇÃO 323665900	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 48' 54.00" S	LONGITUDE 35° 11' 42.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO BRANCO, nº ..		DISTRITO		
BAIRRO MORRO BRANCO		MUNICÍPIO Natal	UF RN	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2030			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN	
LOCALIDADE:				
FREQUÊNCIA:	88.9 MHz	CANAL:	205	
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	114.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD522	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Natal	BAIRRO:	CAMPUS	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	CAMPUS UNIVERSITARIO	UF:	RN	
MUNICÍPIO:	Natal	COMPLEMENTO:		
NUMERO:	.	BAIRRO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	RN	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:		
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 5000 ágil	
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	FM 1000	
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	kW	
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MECTRONICA	MODELO:	MT - FMA 4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL EM FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	80 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	MODELO:	CF 1 5/8	
FABRICANTE:				
FABRICANTE:				
FABRICANTE:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/07/2023 18:57:03



Emitido Em
23/05/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/YWVhNWe-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiZnZBhYWQ>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (13401) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 24.365.710/0001-83

Natureza Jurídica: Autarquia Federal

Representante Legal: JOSE DANIEL DINIZ MELO (REITOR)



IES

Nome da IES - Sigla: (570) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Situação: Ativa

Endereço: Avenida Senador Salgado Filho

Nº: 3000

Complemento: Campus Universitário

CEP: 59078-970

Bairro: Lagoa Nova

UF: RN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Instituição de Educação Superior

Endereço

Complemento: Campus Universitário**CEP:** 59078-970**Bairro:** Lagoa Nova**Município:** Natal**UF:** RN**Telefone:** (84) 33422317**Fax:** (84) 3342-2317 R:
105**Organização Acadêmica:** Universidade**Sítio:** www.ufrn.br**E-mail:** reitor@ufrn.br;contato@gabinete.ufrn.br;chefe@gabinete.ufrn.br**Categoria Administrativa:** Pública Federal**Reitor/Dirigente Principal:** JOSE DANIEL DINIZ MELO**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2011
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2021
	3.8003	2021



Autenticar o documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA**

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.015807/2022-30

Interessada/Outorgada: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ nº: 08.469.280/0001-93

Município: Natal/RN

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 23/03/2020 a 23/03/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10037946 pg. 2 a 4 15/06/2022 André Laurindo Maitelli SEI 10922052 pg. 2 a 4 24/05/2023 André Laurindo Maitelli	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	() Sim () Não () Não se aplica	SEI 11017888 pg. 7 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegera a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (X) Não se aplica	Estatuto SEI 10922052 pg. 6 a 19 ATA SEI 10922052 pg. 20 (2016)	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os documentos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 99 e 100	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 37 a 73	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 5 Emitida em 18/07/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 11017888 pg. 4 Válida até 14/01/2024	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual SEI 10524982 pg. 3 Válida até 10/02/2023 Atualizar		
		Municipal SEI 10524982 pg. 4 Válida até 18/12/2022 Atualizar		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 1 Válida até 17/08/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 2 Válida até 14/08/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 3 Válida até 14/01/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Diretor Geral André Laurindo Maitelli SEI 10037946 pg. 104 Conforme Certidão Simplificada	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 11017888 pg. 11 Emitida em 23/05/2023 Válida até 23/03/2030	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI10037946 pg. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: SEI 10037946 pg. 36 - Cadastro Mec: SEI 11018306 pg. 1 e 2

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:	Data:
Nome: Donizetti José dos Santos Cargo: Engenheiro de Telecomunicações	19 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/07/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017892** e o código CRC **4A7397C8**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20647/2023/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2023.

Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Inscrição no CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

CEP: 59078-970 Natal/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11017892).

2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.015807/2022-30), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.



Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11017892;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 4240/2022/MCOM - Processo nº 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/07/2023, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018326** e o código CRC **585B9350**.

Anexos:

•

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11018326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Data de Envio:

27/07/2023 15:07:34

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

funpec@fupec.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Inscrição no CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

CEP: 59078-970 Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20647/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_10037946_REQUERIMENTO_E_DOCUMENTACAO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Checklist_11017892.html

Oficio_11018326.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

PORTARIA/FUNPEC Nº 013/2015 - SUPER.

A Diretora Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme o disposto no art. 450 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o empregado **GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO**, matrícula 173, Gerente de Promoção e Captação de Projetos, para responder cumulativamente e interinamente com a função de Vice-Diretor desta Fundação, com poderes para responder pelo expediente executivo desta Fundação, inclusive quanto a Ordenação de Despesas, e todos os atos necessários e cabais para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias na ausência e impedimentos desta Direção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 10 de agosto de 2015.



TEREZA NEUMA DE CASTRO DANTAS
Diretora Geral



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA/FUNPEC Nº 004/2015 - SUPER.

A Diretora Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada **MARLY MARIA DA SILVA**, matrícula 537 - FUNPEC, para ocupar o cargo de Gerente Administrativo-Financeira desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o disposto na Portaria n.º 007/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 01 de junho de 2015.


TEREZA NEUMA DE CASTRO DANTAS
Diretora Geral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Portaria n.º 1018/2015-R, de 01 de junho de 2015.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei n.º 8.958, de 20/12/94, publicada no **DOU**, de 21/12/94, e combinado com o artigo 19 do Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC;

RESOLVE

1 - Designar **TEREZA NEUMA DE CASTRO DANTAS**, CPF nº 072.869.373-91, para exercer a função de Diretora Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, a partir de 01 de junho de 2015.

2 - Esclarecer que o exercício dessa função terá os poderes da função de Superintendente da FUNPEC.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora

Arquivado Junto ao Registro
de Nº 183
Em, 16/JUN 2015
[Assinatura]
Oficial
Renata do Nascimento Macena
Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n.º 2184/2016-R, de 07 de outubro de 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei n.º 8.958, de 20/12/94, publicada no **DOU**, de 21/12/94, e combinado com o artigo 19 do Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, e considerando o que consta no processo nº 23077.061204/2016-02,

RESOLVE

1 - Designar **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, Professor Titular, matrícula nº 0350693, para exercer a função de Diretor Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC.

2 - Esclarecer que o exercício dessa função terá os poderes da função de Superintendente da FUNPEC.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora



PORTARIA Nº 322 , DE 21 DE dezembro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014040/96, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



1116-5

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
251 01 12011	
Seção 1	Página 44
Noêlis	
Rubrica	

PORTARIA Nº 1214 ,DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002555/2010, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2010, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**, pela Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Paulo
23/03/00



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 57-E Brasília - DF, quinta-feira, 23 de março de 2000 R\$ 1,34

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 144 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 88 páginas e o Convencional com 56.

Sumário

Atos do Congresso Nacional	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	15
Ministério da Educação	16
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	18
Ministério da Saúde	21
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério das Comunicações	52
Ministério da Ciência e Tecnologia	58
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário	86
Índice: vide caderno não-eletrônico	

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - Funpec" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - Funpec" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1999, que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 24/2000)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2000

Aprova os atos que renovam as concessões outorgadas a "Fundação Metropolitana Paulista" para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º São aprovados os atos a que se referem os Decretos s/nºs, de 9 de fevereiro de 1998, que renovam por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, as concessões outorgadas por transformação a "Fundação Metropolitana Paulista" para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2000

Autoriza a União a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 7.293.803,20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), orçados de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações - Proex.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, firmado em 31 de maio de 1999, no valor de US\$ 7.293.803,20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações - Proex.

Art. 2º As operações financeiras de que trata o art. 1º têm as seguintes características:

I - dívida afetada: 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) devidos em 31 de outubro de 1998, inclusive, e não pagos;

II - valor reestruturado: US\$ 7.293.803,20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), dos quais:

a) valor do desconto: US\$ 4.419.803,20 (quatro milhões, quatrocentos e dezanove mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos);

b) valor a ser pago: US\$ 2.874.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil dólares norte-americanos);

III - termos de pagamento: vinte parcelas trimestrais iguais e sucessivas de US\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos dólares norte-americanos), sendo a primeira em 1º de julho de 1999, e a última em 1º de abril de 2004;

IV - juros: pagos em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano, com início em 1º de julho de 1999;

V - taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano);

VI - juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 24/2000)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de março de 2000

Nº 33 - Ato de Concentração nº 08012.001687/00-74. Requerente Companhia Brasileira de Distribuição. Advs: Cecília Vidigal Monteiro de Barros e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 art. 14, V e art. 54, § 8º, atenda a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, as diligências de fls., reproduzidas no OF/DPDE/1299/00, transmitido por fac-símile em 22/03/2000. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

DARWIN CORRÊA
Substituto

(Of. El. nº 21/2000)

CGC: 08.469.280/0001-93

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/Nº - NATAL/RN

FONE: (084) 231-0664

FAX: (084) 231-1699

CEP: 51201-310



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

canal 205.E

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Id solicitação: 57dbac392be42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/03/2030	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Natal	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCl: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.11.2018 18:06:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYD522
Data Último Licenciamento: 23/05/2023	Número da Licença: 53500.035899/2023-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 48' 54.00" S	Longitude: 35° 11' 42.00" W	Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT - FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 80 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 6.13 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	



 Menu Principal ▾
SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 08.469.280/0001-93											
FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA	414.596.878-68	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
JOSIMEY COSTA DA SILVA	297.031.074-00	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
		FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
UILAME UMBELINO GOMES	050.121.804-10	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 20/06/2024

Hora: 18:13:59

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA				CNPJ 08469280000193	
Nº DA ESTAÇÃO 323665900	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 48' 54.00" S	LONGITUDE 35° 11' 42.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO BRANCO, nº ..		DISTRITO	
BAIRRO MORRO BRANCO		MUNICÍPIO Natal	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.9 MHz	CANAL:	205
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	114.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD522		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	CAMPUS UNIVERSITARIO	BAIRRO:	CAMPUS
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
NUMERO:	.	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA	MODELO:	MT - FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL EM FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	MODELO:	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/06/2024 18:20:47



Emitido Em
23/05/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlONjY3NDlkMmU>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO	
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **17:46:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:08:35 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **3291.1CB9.B8AF.96E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8803166
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**
CNPJ: **08.469.280/0001-93**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/06/2024** às **17:56:18** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.11.139.24**.

Validade até **19/07/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3458188	Código de Validação: 130247701715	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 20 de junho de 2024



ela sessão: 500664392 através do IP: 177.11.139.24

), 20 de junho de 2024 às 18:27:26



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:45 do dia 20/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Imprimir

Voltar

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=08469280000193>

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=08469280000193>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301230139092946

Informação obtida em 20/06/2024 17:52:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão n°: 43722151/2024
Expedição: 20/06/2024, às 17:53:13
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:54:11 do dia 20/06/2024 , com validade até o dia 20/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zGyQ5POKoLhxx7D35AzH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Data de Envio:

21/06/2024 14:24:10

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº 53115.015807/2022-30

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

RE: Consulta CGFM**Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>**

Sex, 21/06/2024 15:08

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.015807/2022-30

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 14:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº 53115.015807/2022-30

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.015807/2022-30		
Interessada:	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	CNPJ:	08.469.280/0001-93
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Natal/RN	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	15/06/2022
		Período a ser renovado:	23/03/2020 a 23/03/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10922052 24/05/2023 André Laurindo Maitelli	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 10037946 pgs.2-4, 15/06/2022, André Laurindo Maitelli; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10922052 pg.20 Mandato 2016 a 2018 Portaria de 07/12/2016	* Designações anteriores. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10922052 pgs. 99-100 11/05/2022 ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Geral André Laurindo Maitelli SEI 10037946 pg. 104 Cargo Nome link pg. ____ DIRETORIA ATUAL ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Conforme Certidão Simplificada 10922052 pgs. 99-100 11/05/2022

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10037946 pgs. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10037946 pg. 36	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11018606 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 5 Emitida em 18/07/2023 11592181 pg.1 Emitida em 20/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 4 Válida até 14/01/2024 11592181 pg. 2 Válida até 11/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10524982 pg. 3 Válida até 10/02/2023 11037677 pg. 1 Válida até 23/10/2023 11592181 pg. 3 Válida até 19/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10524982 pg. 4 Válida até 18/12/2022 11037676 pg. 1 Válida até 30/08/2023 11592181 pg. 4 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 1 Válida até 17/08/2023 11064013 pg.2 Válida até 15/09/2023 11592181 pg. 5 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 2 Válida até 14/08/2023 SEI 11064013 pg.2 Válida até 02/09/2023 11592181 pg. 6 Válida até 02/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 3 Válida até 14/01/2024 11592181 pg. 7 Válida até 17/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11592181 pg. 8 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11593435 pg. 1	Portaria nº 322 de 21/12/1998, publicado no DOU de 30/12/1998. Portaria de Renovação da Outorga 1214 de 25/11/2010, publicado DOU de 25/01/2011.
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11593446	Decreto Legislativo nº 31 de 22/03/2000, publicado no DOU de 23/03/2000 .
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11592184	Emitida em 23/05/2023; Válida até 23/03/2030 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11592186 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11593968 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11592185 ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Observações Adicionais

Documentos Extraídos do Processo 53000.002555/2010-32: * PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO ANTERIORES: Sra. Tereza Neuma de Castro Dantas - Diretora Geral (11593962 - 01/06/2015); Sr. Gumercindo Fernandes de Amorim Filho - Diretor geral (11593947 - 10/ago/2015); Sra. Marly Maria da Silva (11593961 - 2016); Sr. André Laurindo Maitelli - Diretor Geral (11593966 - 2016).

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592494** e o código CRC **9DC506FE**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21974/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (CNPJ nº 08.469.280/0001-93)
Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova
59078-970 Natal/RN

Assunto: **Processo nº 53115.015807/2022-30. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11592494):

1.1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

1.2. Portarias de Designações e ou recondução ao cargo, isto é, que nomeou os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

As Portarias deverão ser registradas no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

1.3. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#):

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos;

Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

2. documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal gov.br (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.015807/2022-30), condição para que o pleito seja analisado.

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/06/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11594123** e o código CRC **1997E7E1**.

Anexos:

Checklist (11592494).

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11594123



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Data de Envio:

25/06/2024 17:03:00

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

funpec@fupec.br

Assunto:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (CNPJ nº 08.469.280/0001-93)

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

59078-970 Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21974/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11592494.html

Oficio_11594123.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (13401) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**CNPJ:** 24.365.710/0001-83**Natureza Jurídica:** Autarquia Federal**Representante Legal:** JOSE DANIEL DINIZ MELO (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (570) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Senador Salgado Filho**Nº:** 3000**Complemento:** Campus Universitário**CEP:** 59078-970**Bairro:** Lagoa Nova**UF:** RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Instituição de Educação Superior

Endereço

Complemento: Campus Universitário

CEP: 59078-970

Bairro: Lagoa Nova**Município:** Natal

UF: RN

Telefone: (84) 33422317**Fax:** (84) 3342-2317 R:
105**Organização Acadêmica:** Universidade**Sítio:** www.ufrn.br**E-mail:** reitor@ufrn.br;contato@gabinete.ufrn.br;chefe@gabinete.ufrn.br**Categoria Administrativa:** Pública Federal**Reitor/Dirigente Principal:** JOSE DANIEL DINIZ MELO**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2011
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2021
0:	3.8003	2021



ÓRGÃO DE ENDICIES e digitalmente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO

 DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (570) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

Situação: **Ativa** ATO REGULATÓRIO**Ato Regulatório:** Recredenciamento EAD**Tipo de Documento:** Portaria**Data do Documento:** 01/07/2015**Prazo de Validade:** 01/07/2025**No. Documento:** 667 de 01/07/2015**Data de Publicação:** 02/07/2015**Arquivo para Download:** **Ato Regulatório:** Recredenciamento**Tipo de Documento:** Portaria**Data do Documento:** 15/04/2013**Prazo de Validade:** 15/04/2023**No. Documento:** 311 de 15/04/2013**Data de Publicação:** 16/04/2013**Arquivo para Download:** 

PORTARIA Nº 667 , DE 01 DE JULHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 139/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809979, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria e em polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 1.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CLÁUDIO COSTA

DIÁRIO OFICIAL DE	02/07/2015
PÁG.	7
SEÇÃO	1



ANEXO

Polo	Endereço
Campus Caicó	Rua José Evaristo, Centro, s/n, Penedo, Caicó, Rio Grande do Norte
Campos Currais Novos	Sítio Totoró, s/n, Zona Rural, Currais Novos, Rio Grande do Norte
Macau	Rua Padre João Clemente, s/n, Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte
Campus Nova Cruz	Rua Assis Chateaubriand, s/n, Centro, Nova Cruz, Rio Grande do Norte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 139/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos município e Estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200809979. As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição, nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil e nos polos de apoio presencial: Campus Caicó, à Rua José Evaristo, Centro, s/n, Penedo, Caicó, Rio Grande do Norte; Campus Currais Novos, no Sítio Totoró, s/n, Zona Rural, Currais Novos, Rio Grande do Norte; Macau, à Rua Padre João clemente, s/n, Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte e, Campus Nova Cruz, à Rua Assis Chateaubriand, s/n, Centro, Nova Cruz, Rio Grande do Norte.

Brasília-DF, 01 de Julho de 2015.


LUIZ CLAUDIO COSTA

DIÁRIO OFICIAL DE	02 / 07 / 2015
PÁG. 8	SEÇÃO 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



ENTRAR NO SISTEMA

PORTAL PÚBLICO > VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS



Verificamos que existe um tipo de documento ACORDO DE COOPERAÇÃO, com data 24/05/2022. Acesse aqui o original.

 **Visualizar documento**

Menu Principal

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - (84) 3342 2210 | Copyright © 2005-2024 - UFRN - sipac02-producao.info.ufrn.br.sipac02-producao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.015807/2022-30		
Interessada:	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	CNPJ:	08.469.280/0001-93
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Natal/RN	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022.	15/06/2022
		Período a ser renovado:	23/03/2020 a 23/03/2030

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	-	<p>- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 10037946 pgs.2-4, 15/06/2022, André Laurindo Maitelli; - 2º - 10922052 24/05/2023. André Laurindo Maitelli</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Portaria de Nomeação nº 266/2024 Diretor Geral Mandato 2024-2026 11612221</p> <p>Atos da Diretoria Geral nº 001/2024 - Designação 28/04/2024 Vice - Diretor 11612222</p>	<p>Designações anteriores: *10922052 pg.20 - Portaria de 07/12/2016 - Mandato 2016 a 2018; **Estatuto: SEI 11612219 pgs. 1 a 25</p> <p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11612223 pgs. 1 e 2 09/04/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria de inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Diretor Geral Aldo Aloísio Dantas da Silva SEI 11612224 pgs. 1 e 2</p> <p>Vice-Diretor Antônio Aloísio Martinelli SEI 11612225</p>	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intuição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
<p>5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	10037946 pgs. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	<p>O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023;</p> <p>11625694 - validação do documento</p> <p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.</p>	10037946 pg. 36	<p>Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link</p> <p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11625775, 11018306, 11625677, 11625689	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
--	--	--

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg.1 Emitida em 20/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 2 Válida até 11/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 3 Válida até 19/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 4 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 5 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 6 Válida até 02/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 7 Válida até 17/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11592181 pg. 8 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11593435 pg. 1	Portaria nº 322 de 21/12/1998, publicado no DOU de 30/12/1998. Portaria de Renovação da Outorga 1214 de 25/11/2010, publicado DOU de 25/01/2011.
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11593446	Decreto Legislativo nº 31 de 22/03/2000, publicado no DOU de 23/03/2000.
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11592184	Emitida em 23/05/2023; Válida até 23/03/2030 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11592186 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11593968 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-	-

Observações Adicionais
* Documentos Extraídos do Processo 53000.002555/2010-32: PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO ANTERIORES: Sra. Tereza Neuma de Castro Dantas - Diretora Geral (11593962 - 01/06/2015); Sr. Gumercindo Fernandes de Amorim Filho - Diretor geral (11593947 - 10/ago/2015) ; Sra. Marly Maria da Silva (11593961 - 2016); Sr. André Laurindo Maitelli - Diretor Geral (11593966 - 2016).
** Alteração no Estatuto: requerimento atualizado, assinado pelo Dirigente atual, conforme modelo. Modelo de Requerimento de Alteração do Estatuto/Contrato Social (11356639);

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624612** e o código CRC **83BCEC05**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 11624612



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23245/2024/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2024.

Ao Senhor

Aldo Aloísio Dantas da Silva

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura

CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

59078-970 Natal/RN

Assunto: **Processo nº 53115.015807/2022-30. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11624612):

1.1. Requerimento (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 20/02/2024. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pelo novo dirigente em exercício.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.015807/2022-30), condição para que o pleito seja analisado.**

5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>



Assinado eletronicamente, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo petiçãoamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:

Checklist (11624612);

Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

Modelo de Requerimento de Alteração do Estatuto/Contrato Social (11356639);



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 08/07/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625203** e o código CRC **C8053410**.



Data de Envio:

09/07/2024 11:16:14

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

funpec@fupec.br

Assunto:

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Senhor

Aldo Aloisio Dantas da Silva

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura

CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

59078-970 Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23245/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO XV.pdf

Anexo_XVII.pdf

Oficio_11625203.html

Checklist_11624612.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO	
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **09:46:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:08:35 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **3291.1CB9.B8AF.96E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8876736
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**
CNPJ: **08.469.280/0001-93**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **17/07/2024** às **09:54:00** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.11.139.102**.

Validade até **15/08/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3530138	Código de Validação: 603857688300	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 17 de julho de 2024



ela sessão: 504034855 através do IP: 200.17.2.2

17 de julho de 2024 às 08:49:34

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:06 do dia 17/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=08469280000193](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=08469280000193)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=08469280000193>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2024 a 09/08/2024

Certificação Número: 2024071104230139092907

Informação obtida em 17/07/2024 09:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão n°: 43722151/2024
Expedição: 20/06/2024, às 17:53:13
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:58:16 do dia 17/07/2024 , com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: phgE16LrzUD3c8hnK0dV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 08.469.280/0001-93											
FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA	206.433.145-04	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
ANTONIO EDUARDO MARTINELLI	157.245.208-00	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA	414.596.878-68	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
JOSIMEY COSTA DA SILVA	297.031.074-00	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
UILAME UMBELINO GOMES	050.121.804-10	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 17/07/2024

Hora: 10:31:48

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF									
CPF: 414.596.878-68									
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo	
08.469.280/0001-93	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	0,00	0,00	--	FM	RN	Natal	--	

Usuário: -

Data: **18/07/2024**

Hora: **14:28:57**

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF									
CPF: 297.031.074-00									
JOSIMEY COSTA DA SILVA									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo	
08.469.280/0001-93	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	0,00	0,00	--	FM	RN	Natal	--	

Usuário: - Data: 18/07/2024 Hora: 14:34:01

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF									
CPF: 050.121.804-10									
UILAME UMBELINO GOMES									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo	
08.469.280/0001-93	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	0,00	0,00	--	FM	RN	Natal	--	

Usuário: -

Data: **18/07/2024**

Hora: **14:35:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:19:15

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 206.433.145-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:22:23

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 206.433.145-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:24:12



Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ANTÔNIO EDUARDO MARTINELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:26:02

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 157.245.208-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:30:16

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 157.245.208-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:33:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve ser na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no site eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[**NOME DO MINISTRO**]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.015807/2022-30		
Interessada:	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	CNPJ:	08.469.280/0001-93
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Natal/RN	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022.	15/06/2022
		Período a ser renovado:	23/03/2020 a 23/03/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11631160 pgs. 1 e 2 Aldo Aloísio Dantas da Silva 10/07/2024	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 10037946 pgs.2-4, 15/06/2022, André Laurindo Maitelli; - 2º - 10922052 24/05/2023. André Laurindo Maitelli <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Portaria de Nomeação nº 266/2024 Diretor Geral Mandato 2024-2026 11612221 Atos da Diretoria Geral nº 001/2024 - Designação 28/04/2024 Vice - Diretor 11612222	Designações anteriores: 10922052 pg.20 - Portaria de 07/12/2016 - Mandato 2016 a 2018; Estatuto: SEI 11612219 pgs. 1 a 25 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11612223 pgs. 1 e 2 09/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Geral Aldo Aloísio Dantas da Silva SEI 11612224 pgs. 1 e 2 Vice-Diretor Antônio Eduardo Martinelli SEI 11612225	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos da Intuição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10037946 pgs. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; 11625694 - validação do documento <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	10037946 pg. 36	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11625775, 11018306, 11625677, 11625689	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
--	--	--

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 1 Emitida em 17/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 2 Válida até 11/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 3 Válida até 15/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 4 Válida até 17/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 5 Válida até 16/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 6 Válida até 09/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 7 Válida até 17/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11640212 pg. 8 Válida até 16/08/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11593435 pg. 1	Portaria nº 322 de 21/12/1998, publicado no DOU de 30/12/1998. Portaria de Renovação da Outorga 1214 de 25/11/2010, publicado DOU de 25/01/2011.
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11593446	Decreto Legislativo nº 31 de 22/03/2000, publicado no DOU de 23/03/2000 .
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11592184	Emitida em 23/05/2023; Válida até 23/03/2030 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11592186 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11593968 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11640320 pg. 1	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640218** e o código CRC **89AA750C**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12480/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015807/2022-30.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50001969293, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para o período de 23/03/2020 a 23/03/2030.
2. Os autos foram instaurados em 15/06/2022, quando da protocolização do requerimento (10037946, pgs. 2 a 4), objetivando a renovação da outorga.
3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Nota Técnica nº 17441/2022/SEI-MCOM (10524978), encaminhada por meio do Ofício nº 30204/2022/MCOM (10525064);
 - b) Ofício nº 20647/2023/MCOM (11018326), encaminhado por meio de Correspondência Eletrônica (11033730), recebido em 27/07/2023.
 - c) Ofício nº 21974/2024/MCOM (11594123), encaminhado por meio de Correspondência Eletrônica (11599238), recebido em 25/06/2024.
 - d) Ofício nº 23245/2024/MCOM (11625203), encaminhada por meio de Correspondência Eletrônica (11627032), recebido em 09/07/2024.
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11640218), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998 (11593435), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no DOU de 23/03/2000 (11593446). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação (10037946), firmado por representante legalmente instituído, em 15/06/2022, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 3º da [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017](#), com redação dada pela [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), "As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço". Como o pedido poderia ter sido apresentado até 24/8/2022, é possível ser conhecido pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/03/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11640218).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, Portaria de nomeação nº 266/2024 (11612221) e Ato da Diretoria nº 001/2024 (11612222), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11612223).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11640320), em 17/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10037946, pgs. 21 a 35), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10037946 pg. 36).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11592186), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11593968), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11640212 pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11640212 pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11640212 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11640212 pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11640212 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11640212 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11640212 pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se **quênão** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11592184), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2023, com validade até 23/03/2030.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(640394), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico de Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11640394).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640404** e o código CRC **5A0F6251**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11640404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53115.015807/2022-30, acompanhado da Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, nos termos da Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no DOU de 23/03/2000 vinculada ao FISTEL nº50001969293, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640412** e o código CRC **38294A51**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11640412

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015807/2022-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, número de inscrição no FISTEL 50001969293, a partir de 23 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640419** e o código CRC **8D3212A8**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11640419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.015807/2022-30

Interessado: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12480 (11640404), este encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11814820** e o código CRC **5350C05A**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (FME) (11640412)

Minuta Portaria FME (11640419)

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11814820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14341, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015807/2022-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, número de inscrição no Fistel 50001969293, a partir de 23 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842859** e o código CRC **D3F62201**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11842859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015807/2022-30, acompanhado da Portaria nº 14341, de 27 de agosto de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, inscrita no CNPJ 08.469.280/0001-93, nos termos da Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2000, vinculada ao Fistel nº 50001969293, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842861** e o código CRC **5AF85058**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11842861



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54270/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14341/2024 (11842859) e a Exposição de Motivos nº 616/2024 (11842861)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12480/2024 (11640404), encaminho a Portaria nº 14341/2024 (11842859) e a Exposição de Motivos nº 616/2024 (11842861), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842867** e o código CRC **A50D07F8**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11842867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10566670
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10566670
<https://1govleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.341, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015807/2022-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, número de inscrição no Fistel 50001969293, a partir de 23 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac392be42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/03/2030	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Natal	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYD522
Data Último Licenciamento: 23/05/2023	Número da Licença: 53500.035899/2023-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 48' 54.00" S	Longitude: 35° 11' 42.00" W	Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT - FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 80 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 6.13 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico
53115.015807/2022-30	14341	Portaria	MC	27/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54779/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11842861)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12480/2024 (11640404), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 616/2024 (11842861), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 12/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866132** e o código CRC **E8E555A3**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11866132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

EM nº 00704/2024 MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.015807/2022-30, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.341, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, nos termos da Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2000, vinculada ao Fistel nº 50001969293, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31263/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015807/2022-30.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 18/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11880651** e o código CRC **A5659523**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11880651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, corretamente preenchido e assinado em todas as páginas, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC		
CNPJ:	08.469.280/0001-93	CEP da sede:	59078-900
Endereço da sede:	Av. Senador Salgado Filho, 3000. Campus Universitário - Prédio do DEART. - Lagoa Nova - Natal/RN		
E-mail de contato:	funpec@funpec.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão Sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de Sons e Imagens		
Canal ou frequência:	88,9 Mhz		
Localidade de renovação:	Natal	UF:	RN
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*	() Sim (x) Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.	

Eu, André Laurindo Maitelli, inscrito no CPF sob o nº 420.466.371-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Assinatura do representante legal: _____

OFÍCIO DE NOTAS
VERSO
André Laurindo Maitelli



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Antônio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartonatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRE LAURINDO MAITELLI**, Do: fe

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949780113391ZUT

Natal, 31 de Maio de 2022 15:42:44.

Em testemunho Auto da verdade


Cod: 27164328-de5c-4ed8-8a8f-c4c4ddc16964

Usuario: edilania

AG321062

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15

TABELIÁ SUBSTITUTA




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

ANEXO VI

Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018

- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Natal 31-05-2022
7º OFÍCIO DE NOTAS

Assinatura do representante legal
Prof. André Laurindo Maitelli
Diretor Geral

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Etervino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5558 - E-mail: 7cartorioatd@cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, Dou fé.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200849790113390RQX
Natal, 31 de Maio de 2022 15:42:44
Em testemunho _____ da verdade

Cod: af5259b1-31bd-4508-b37f-fc6ca30f01d4
Usuário: edilania
AG321063

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÁ SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA FUNPEC

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 5

Petição (10037540)

SEI 53115.015007/2022-30

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Etevíno de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008 5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN201900949790126141CXI
 Natal, 12 de Dezembro de 2019 11:53:37
 Em testemunho da verdade _____ dou fé.
 Usuário: valeria

AA735429 *Valéria de Lima Cid Medeiros*
 CPF: 421.572.184-72



DIGITALIZADO
 8491
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RCPJ - NATAL RN



ESCREVENTE AUTORIZADA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, instituída pela resolução nº 96/78 – COSUNI, de 19 de outubro de 1978, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

Art. 2º. A FUNPEC gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 3º. A FUNPEC tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos da FUNPEC:

- I – Apoiar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte na captação de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;
- II – Promover a execução de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional da UFRN, de seus Hospitais Universitários, Núcleo de Produção de Alimentos e Medicamentos – NUPLAM, através da gestão de pessoas, recursos financeiros, bens materiais, equipamentos e imóveis;
- III – Promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através da transferência de tecnologia e de processos de conhecimento, do incentivo à pós-graduação, a pesquisa e a extensão;
- IV – Promover e apoiar a integração entre a UFRN e as Instituições Governamentais, Empresas e demais instituições da sociedade civil organizada;
- V – Captar recursos através da prestação de consultorias e serviços científico-tecnológicos, técnico, administrativos, realização de cursos, concursos, processos seletivos e treinamentos especializados, exploração de atividades econômicas e outras que se fizerem necessárias a fim de complementar o adequado patrimônio e suporte financeiro para o melhor desenvolvimento de seus objetivos;
- VI - Instituir programas e conceder bolsas de estudo, pesquisa e de extensão com recursos próprios ou de terceiros a alunos e servidores de instituições de ensino superior e de pesquisa, nos termos da legislação em vigor;



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.damara.rj.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Peição (1003794)

SER 53115:013807/2022-30 / pg. 7

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



VII – Promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior;

VIII – Promover serviços de radiodifusão, produzindo e/ou veiculando programas rádio-educativo, de acordo com normas estabelecidas na legislação vigente em regimento próprio;

Parágrafo Primeiro. Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos governamentais ou particulares, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a UFRN manter com todas estas, intercâmbio ativo e permanente.

Parágrafo Segundo. No cumprimento de seus objetivos estatutários, a FUNPEC primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos

Art. 6º. O patrimônio da FUNPEC será constituído por:

- I - doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- II - bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 7º. São fontes de recursos da FUNPEC:

- I - os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - as remunerações por serviços prestados;
- III - as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - as rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VI - os usufrutos que lhe forem conferidos e rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- VII - receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens móveis antieconômicos, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação, receita eventual da FUNPEC.

Art. 8º. O patrimônio e os recursos da FUNPEC só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido para obtenção de outros rendimentos, sua



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura/cpmar.teg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 8

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 9

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartofonatal@7cartofoto.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial


AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790126141CXI
Natal, 12 de Dezembro de 2019 11:59:37
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuario: valeria

Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72

AA735431

ESCREVENTE AUTORIZADA



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 9º. Extinta a FUNPEC, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 10. São órgãos da administração da FUNPEC:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Superintendência.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e a Superintendência da FUNPEC não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

§ 2º. Os ocupantes do Cargo de Superintendente e do Conselho Deliberativo, enquanto professores, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão executados por esta Fundação, bem como outras formas de retribuição pecuniária previstas na Lei n.º 10.973/2004 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 11. O Conselho Deliberativo é órgão de direção superior da FUNPEC com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

- I - o Superintendente da FUNPEC, como seu membro nato;
- II - um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicados pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;
- III - um (1) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes de Empresas Júnior, indicado pela Associação dessa empresas;
- IV - um (01) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos itens II e IV deste artigo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do representante referido no item III deste artigo será de um (1) ano, vedada a recondução.



ll

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP 59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.rn.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 11

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 57.078-570 - Natal / RN
Fone: (41) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790126141CXI
Natal, 12 de Dezembro de 2019 11:53:37
Em testemunho da verdade _____ dou fé.
Usuario: valeria *Valéria de Lima Cid Medeiros*
AA735432 **CPF: 481.522.184-72**
ESCREVENTE AUTORIZADA



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, à exceção do Superintendente da FUNPEC, terão suplentes escolhidos pela mesma forma de seus titulares, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O suplente substituirá o titular, em seus impedimentos ou ausência, e completará o mandato, no caso de vaga, devendo ser escolhido novo suplente.

§ 5º Na escolha dos representantes docentes prevista no inciso II devem ser contempladas as diversas áreas do conhecimento (humanística, exatas e tecnológica, saúde e biológica).

§ 6º *Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nas seguintes situações:*

- falta não justificada a três reuniões consecutivas
- transgressão das leis do país, do Estatuto da UFRN e deste Estatuto;
- desídia no cumprimento de suas funções.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§ 1º Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.

§ 2º. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

§ 3º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação das matérias que serão objeto da reunião e ser distribuída aos conselheiros pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião.

§ 4º Nas sessões em que forem apreciadas as contas da Fundação o Superintendente não terá direito a voto.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo cabe eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

Parágrafo Único - O presidente poderá ser destituído caso não cumpra o Estatuto.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

- Discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;
- Discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 12

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP 59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 13

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



III - Acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

IV - Deliberar sobre a prestação de contas da Superintendência, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - Fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

VI - Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal;

VII - Promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da FUNPEC, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - Representar ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

IX - Expedir outras normas de interesse da FUNPEC, na esfera de sua competência;

X - Aprovar o Regimento Interno da FUNPEC e propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho decidirá através de Resoluções, pelo voto da maioria simples, presentes mais da metade dos membros do Colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar o Conselho nos atos de administração interna;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo, de acordo com artigo 14.

SEÇÃO II Da Superintendência

Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo da FUNPEC, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades;

Art. 19. A Superintendência deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e por este designada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 14

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL
Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP 59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camarajrj.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 15

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Eletvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatual@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>
Selo Digital: RN201900949790126141CXI
Natal, 12 de Dezembro de 2019, 11:53:37
Em testemunho da verdade dou fe
Usuário: valeria

Valéria de Lima Cid Medeiros
CPF: 481.522.184-72

AA735434

ESCREVENTE AUTORIZADA



DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



Art. 20. A Estrutura Organizacional da Superintendência será definida e detalhada em Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. Compete ao Superintendente:

- I. representar a FUNPEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- II. cumprir e implementar as deliberações do Conselho;
- III. admitir e demitir pessoal;
- IV. instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à FUNPEC;
- V. designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;
- VI. movimentar recursos financeiros da FUNPEC, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;
- VII. submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho, toda a matéria de competência deste;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO V **Do Regime Financeiro e Sua Fiscalização**

Art. 22. O exercício financeiro da FUNPEC coincidirá com o ano civil;

Art. 23. O orçamento da FUNPEC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita, discriminada por fonte;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada setor, sub-setor interno ou programa de trabalho.

Art. 24. A prestação de contas da FUNPEC conterà, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial evidenciando a composição do ativo e do passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada, a receita prevista e a realizada;
- V - relatório detalhado do Superintendente abrangendo as atividades desenvolvidas no exercício;

Art. 25. O acompanhamento sistemático da execução financeira, de acordo com as normas legais em vigor, será desenvolvido por um setor específico de Controle Interno.



J 7

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 17

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio Natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN201900949790125141CXI

Natal: 12 de Dezembro de 2019 11:53:37

Em testemunho da verdade _____ dou fé.

Usuário: valeria

AA735435

VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA



DIGITALIZADO
8491
 2º OFÍCIO DE NOTAS
 RCPJ - NATAL RN

Valéria de Lima Cid Medeiros
 CPF: 481.522.184-72
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



Art. 26. Os programas e despesas que surgirem durante o exercício financeiro deverão submeter-se às mesmas determinações deste CAPÍTULO.

Art. 27. Anualmente a FUNPEC deverá se submeter a uma auditoria externa, nas suas diversas áreas.

Art. 28. O controle finalístico da FUNPEC cabe à UFRN.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 29. O pessoal da FUNPEC será regido pela Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 30. As normas internas de administração de pessoal, seleção, admissão, lotação, retribuição salarial, escalonamento, promoção e desenvolvimento serão definidas e atualizadas pelo setor competente da estrutura organizacional e submetidas ao Conselho para aprovação.

Art. 31. As contratações observarão a lotação do quadro de pessoal, assim como as especificações da matriz de cargos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN
 Válido Somente Com Selo de Autenticidade e Rescalização.

2º OFÍCIO DE NOTAS

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O Nº **8491** DO LIVRO "A"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO

MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº **189**

NATAL / RN, **21 DEZ. 2012**

Marluce Olimpio Freire

Marluce Olimpio Freire

Kris Araújo
 Kris Suellen Meira de Araújo
 Advogada - OAB/RN 8484
 FUNPEC

EMOL	R\$	30,00
FDJ	R\$	24,00
FRMP	R\$	2,30
FCRCPN	R\$	4,00
TOTAL	R\$	120,30





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E TUTELA DE
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE NATAL

Av capitão Mor Gouveia, 2354, Cidade da Esperança – Natal/RN (Prédio da 1ª URT), CEP59070-400 – fone/fax: (84)3232-7181

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO GRANDE NORTE, por seu Promotor de Justiça Curador de Fundações e Entidades da Comarca de Natal, com base do que consta do Procedimento de Registro de Fundações e Entidades de Interesse Social nº 011/03 e arrimado nos artigos 1.203 do Código de Processo Civil e 62 a 68 do Código Civil, **APROVA** as alterações do estatuto da **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC** na forma como proposta no anverso desta folha, as quais deverão ser levadas a registro perante o Ofício de Notas competente desta Comarca para que tenham plena validade.

Natal/RN, 10 de dezembro de 2012.

Rodrigo Martins da Câmara
Promotor de Justiça



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.rn.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 19

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Portaria n.º 2184/2016-R, de 07 de outubro de 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei n.º 8.958, de 20/12/94, publicada no **DOU**, de 21/12/94, e combinado com o artigo 19 do Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, e considerando o que consta no processo nº 23077.061204/2016-02,

RESOLVE

1 - Designar **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, Professor Titular, matrícula nº 0350693, para exercer a função de Diretor Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC.

2 - Esclarecer que o exercício dessa função terá os poderes da função de Superintendente da FUNPEC.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora

Maria José Brandão Soares
CPF: 596.184.184-72
JULIA SUBSTITUTA
Oficial

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Eletvino da Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartofonatal@7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN201900949790125940MDG
Natal, 12 de Dezembro de 2019, 10:14:28.
Em testemunho da verdade *Maria José Brandão Soares* dou fé
Usuário: recepcaoLuciana

AA726380





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROPLAN - DIRETORIA DE PROJETOS ACADÊMICOS (DPA)

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 70/2022 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Natal-RN, 24 de maio de 2022.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº
9645.11.1022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE DO NORTE – UFRN E A
FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE
PESQUISA E CULTURA - FUNPEC.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, autarquia Federal, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59.078-900, inscrita no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada **UFRN**, neste ato, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Natal/RN, portador do Registro Geral nº 620.*** – ITEP/RN e do CPF nº ***.606.404-**, e a **FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC**, com sede no “Campus” Universitário, s/n - Lagoa Nova - Natal/RN, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato, representada por seu Diretor Geral, Professor **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade nº *.151.*** - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.466.371-**, doravante denominada **FUNPEC**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **Acordo de Cooperação** em conformidade com o art. 116 da Lei nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer as bases gerais de uma cooperação técnica e operacional entre a UFRN e a FUNPEC, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito acadêmico e técnico de interesse comum às instituições, no que diz respeito à Rádio Universitária FM 88,9, visando à promoção de comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM 88,9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objetivos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Penção (10037546)

SEI 53113.015007/2022-30 / pg. 21

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

2.1.1. Promover a comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando a extensão universitária;

2.1.2. Apoiar o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM, com a realização de cursos, minicursos, palestras, debates e práticas de estágio;

2.1.3. Contribuir para o plano de ação extensionista da UFRN por meio da difusão da informação científica e tecnológica;

2.1.4. Manter o Programa de Atividades Curriculares Complementares – PACC, com prioridades para alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação em Comunicação social, Administração, Marketing, Psicologia, Estatística, Engenharia de Sistemas, Sistemas de Informação, Design, Comunicação Gráfica e Artes; e

2.1.5. Criar novos produtos/programas na Rádio Universitária, de forma a aumentar o tempo de divulgação da informação científica e tecnológica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. São obrigações da UFRN:

3.1.1. Disponibilizar instalações e estrutura física para funcionamento da Rádio Universitária FM 88,9;

3.1.2. Promover a produção científica a respeito da mídia radiofônica no Estado do Rio Grande do Norte;

3.1.3. Expandir e disseminar a informação científica e tecnológica;

3.1.4. Corroborar com a formação técnica apropriada aos estudantes de audiovisual, jornalismo e demais cursos, para enfrentar o mercado de trabalho;

3.1.5. Promover o diferencial na formação profissional dos estudantes contemplados com a prática profissional dentro da Rádio Universitária FM 88;

3.1.6. Aperfeiçoar as práticas pedagógicas e acadêmicas ofertadas sob a modalidade de complementação curricular;

3.1.7. Promover maior apropriação, por parte da sociedade dos resultados da pesquisa e da extensão executadas pela UFRN;



3.1.8. Cumprir com a responsabilidade social da UFRN, por meio da Rádio Universitária FM 88,9;

3.1.9. Melhorar a programação da Emissora para o ouvinte.

3.2. São Obrigações da FUNPEC:

3.2.1. Apoiar a UFRN na expansão das parcerias da Rádio Universitária FM 88,9 com as unidades de ensino, da pesquisa e extensão da UFRN;

3.2.2. Apoiar a UFRN na introdução de um padrão de qualidade na radiodifusão da Rádio Universitária FM 88,9;

3.2.3. Fazer a gestão administrativa da outorga da Rádio junto ao Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução das atividades deste Acordo de Cooperação ficará a cargo da UFRN e da FUNPEC e dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, que constitui anexo do presente instrumento.

4.2. O Plano de Trabalho aludido nesta cláusula deverá seguir as normas do Plano de Trabalho previsto no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.2.1. Identificação do objeto a ser executado;

4.2.2. Metas a serem atingidas;

4.2.3. Etapas ou fases de execução;

4.2.4. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

4.3. A impossibilidade técnica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as partícipes quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo de Cooperação.

4.4. As PARTÍCIPES se obrigam a indicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste instrumento, os responsáveis pela fiscalização das atividades do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

5.1. A coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento deste Acordo de Cooperação serão exercidos pelo docente Sebastião Faustino Pereira Filho, professor do magistério superior, com as atribuições de definir estratégias de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetivos/atividades previstos no presente Acordo de Cooperação; avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste Acordo de Cooperação, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

5.2. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente Acordo de Cooperação poderá ser feita pelas partícipes, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da partícipe notificada, conforme as seguintes informações:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN:

Av. Senador Salgado Filho, nº 3.000, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP: 59.078-900, Natal/RN

Sebastião Faustino Pereira Filho – Telefone Institucional: (84) 99193-6197 – E-mail institucional: faustino1507@gmail.com

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC:

Av. Senador Salgado Filho, nº 3.000, Campus Universitário, Lagoa Nova, CEP: 59.078-900, Natal/RN

André Laurindo Maitelli – Telefone Institucional: (84) 3092-9200 – E-mail institucional: funpec@funpec

5.2.1. Qualquer das partícipes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

6.1. As atividades previstas neste Acordo de Cooperação não envolvem transferência de recursos entre as partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

6.2. Projetos e atividades de interesse das Partícipes, em suas atribuições respectivas, que prevejam a transferência de recursos financeiros entre as Partícipes ou a captação de recursos diretamente pela FUNPEC, dentro do escopo deste Acordo de Cooperação, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 24

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

7.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer das partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado. Após sua vigência, poderá ser formalizado um novo Acordo, mediante novos trâmites legais.

CLAUSULA NONA – DOS DANOS E PREJUÍZOS

9.1. Fica expressamente acordado que nenhuma das partícipes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos, que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo de Cooperação ou em seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais emendas ou alterações deverão estar explicitamente justificadas e serão estabelecidas em termos aditivos, que se tornarão parte integrante deste Acordo Cooperação mediante assinatura dos representantes legais das partícipes. Não se admitirá, contudo, modificação do objeto inicialmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração de qualquer cláusula ou condições nele estabelecidas, ou por denúncia de qualquer das partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, procedidos todos os acertos pendentes, ou a qualquer tempo em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela UFRN, no Diário Oficial da União – DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do Acordo de Cooperação, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF/AGU, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição do item 13.1 da Cláusula Décima Terceira, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente, para fins de direito.

(Assinado digitalmente em 27/05/2022 15:37)

ANDRÉ LAURINDO MAITELLI
DIRETOR FUNPEC
DCA/CT (14.18)
Matrícula: 350693

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 16:23)

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
VICE-REITOR

Processo Associado: 23077.066525/2022-33

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 70, ano: 2022, tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO, data de emissão: 24/05/2022 e o código de verificação: 30bca3838c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 26

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC)

1. OBJETO:

Trata-se de plano de trabalho referente ao Acordo de Cooperação entre a UFRN e a Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), com vistas a estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional entre a UFRN e a FUNPEC, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito acadêmico e técnico de interesse comum às instituições, no que diz respeito à Rádio Universitária FM 88,9, visando à promoção de comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM 88,9.

2. JUSTIFICATIVA:

O presente instrumento tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica e operacional entre a UFRN e a FUNPEC, no sentido de desenvolver trabalhos e ações no âmbito acadêmico e técnico de interesse comum às instituições, no que diz respeito à Rádio Universitária FM 88,9, visando à promoção de comunicação pública e de excelência, por meio da radiodifusão aberta comprometida com a divulgação da informação científica e tecnológica, apoiando o ensino por meio de atividades de extensão na Rádio Universitária FM 88,9.

O projeto de extensão Divulgação científica, artística, cultural, jornalismo e de formação complementar pela FMU, envolverá discentes de vários cursos da UFRN pela FM Universitária porque pressupõe que a formação acadêmica e a prática profissional responsável constituem-se em pilares fundamentais para o pleno desenvolvimento da atividade de ensino numa instituição pública. A UFRN oferece os cursos de graduação pelo departamento de Comunicação Social entre eles Jornalismo, Audiovisual e Publicidade e Propaganda. É imprescindível à universidade dispor de laboratórios específicos para a prática profissional nessas três áreas, em atendimento a demandas mais efetivas da sociedade. Um dos laboratórios de práticas de atividades extracurriculares para estudantes de Comunicação é a emissora de rádio Universitária FM 88,9, que está instalada no Campus Central da UFRN, em Natal, nas instalações físicas da Superintendência de Comunicação. A Rádio Universitária FM 88,9 está autorizada por meio da Portaria n. 322, de 21 de dezembro de 1998, do Ministério das Comunicações. A Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, entidade de direito privado e personalidade jurídica própria, detém a concessão da



Universitária FM 88.9. A autorização legal faz da Universitária FM um campo profissional único e diferenciado, já que possibilita o estágio e a pesquisa permanentes em radiodifusão, e, mais importante, em constante processo de avaliação pela própria sociedade.

Dessa forma, a difusão para a sociedade do conhecimento gerado constitui-se em importante campo de estágio para alunos dos cursos de Comunicação Social da instituição, já mencionados. Embora não se constitua formalmente no laboratório do curso, a prática diária, advinda das diversas atividades cotidianas inerentes a essas habilitações, tais como: redação de textos publicitários e jornalísticos, produção, reportagem, entrevista, desenvolvimento de campanhas publicitárias, elaboração de programação musical, organização de eventos, marketing institucional e edição de som e imagem, permitem ao estudante uma vivência singular e uma apropriação do conhecimento muito mais efetiva.

O dia a dia numa emissora pública de rádio tem particularidades e demandas de trabalho que possibilitam não apenas a complementaridade da formação discente, mas também dinâmica novas no que se refere ao relacionamento profissional do estudante com os demais servidores técnico-administrativos e docentes, permitindo um enriquecimento mútuo no exercício da aprendizagem e das relações profissionais que emergem durante o trabalho.

Nesse sentido, a relação entre UFRN e FUNPEC possibilita a oferta de formação diferenciada, com benefícios para ambas as partes. De um lado está a UFRN, que disponibiliza docentes qualificados numa perspectiva de responsabilidade social, e diversos meios para a realização de pesquisas na área de Radiodifusão, oferecendo, inclusive, cursos de pós-graduação *stricto sensu* na área de Estudos da Mídia.

Diante do exposto, estabelecer uma parceria torna-se mais sólida a formação discente que emerge como uma possibilidade de expansão ainda maior no que se refere à extensão universitária. Esse caráter se reflete na formação discente e na própria sociedade, no sentido da oferta de programação diferenciada, promoção institucional (de imagem e marca) mais efetiva, bem como no desenvolvimento de ações de efeito publicitário de natureza alternativa e formativa, tais como seminários, festivais artístico-culturais e campanhas de utilidade pública. Tais ações integradoras da UFRN e FUNPEC ampliam a ação extensionista da UFRN e contribuem com a promoção da cidadania e com o aumento da qualidade da radiodifusão no estado.



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
1) Abertura de editais	1, 3, 4 e 5	<p>1) Edital de seleção de discentes do Curso de Comunicação Social para realizarem atividades de formação complementar nos espaços da Rádio Universitária.</p> <p>- Preparação de edital baseado na disponibilidade de vagas a serem ofertadas. (produção em rádio, redação jornalística e edição de áudio)</p> <p>- Realização de entrevistas dos aprovados.</p> <p>- Distribuição dos alunos aprovados nos setores demandantes.</p> <p>- Cadastramento no SIPAC dos alunos aprovados</p> <p>- Estruturação das equipes nos setores correspondentes.</p> <p>2) Edital anual para ocupação de grade de programação, contendo uma categoria especial voltada para produtos realizados dentro da UFRN, com o objetivo de promover as ações de pesquisa, ensino e extensão;</p>	Edital	10	Junho/2022	Junho/2027
			Discente	20	Junho/2022	Junho/2027
			Equipe	3	Junho/2022	Junho/2027
			Programas	5	Junho/2022	Junho/2027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
2) Produção de conteúdos radiofônicos com a participação dos discentes de Comunicação Social, nas diversas etapas do processo de produção como: pesquisa de conteúdos, produção, gravação e edição de programas regulares, criação, realização e divulgação de peças publicitárias institucionais para veiculação na grade de programação da Rádio Universitária FM		Produção de conteúdos radiofônicos (campanhas e spots) para inserção na grade de programação da UFM, com a participação dos discentes em todas as etapas de produção.	Peça publicitária	20	Junho/2022	Junho/2027
		Produção dos programas de natureza musical com a participação dos discentes em todas as etapas de produção.	Programa de rádio	40	Junho/2022	Junho/2027
		- Estúdio 88 : projeto de extensão que visa promover a música e o artista potiguar (8 programas ao ano)	Programa de rádio	1000	Junho/2022	Junho/2027
		- Giro Cultural : programa informativo e musical diário que divulga ações culturais e artísticas de dentro e fora da UFRN. (200 edições anuais)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- A Turma do Rádio : programa de músicas e curiosidades voltado para o público infantil (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- Vozes do Brasil : programa de música e documental que a cada semana aborda a obra de um artista diferente da música brasileira (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- Regional Brasil : programa que mostra a música independente e a cultura dos estados brasileiros. A cada semana é mostrado um estado diferente. (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		- Mundo Reggae : programa que traz as novidades e os clássicos do reggae (30 programas ao ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
		Produção de conteúdos radiofônicos para as campanhas de promoção institucional da UFRN (5 peças ao ano)	Materias jornalísticas,	25	Junho/2022	Junho/2027



Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
		Produção dos programas radiofônicos jornalísticos: - Jornal do Meio-Dia: jornal diário da Rádio Universitária que divulga informações sobre o Rio Grande do Norte. É formado por notas, reportagens, comentários, sonoras (áudios) e entrevistas sobre temas de interesse público. O programa é veiculado às 12h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com duração de 30 minutos. (Média de 252 edições anuais.) - Universitária Informa: jornal diário da Rádio Universitária que divulga informações sobre o Rio Grande do Norte. É formado por notas, reportagens, comentários, sonoras (áudios) e entrevistas sobre temas de interesse público. O programa é veiculado às 18h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com duração de 15 minutos. (Média de 252 edições anuais.) - Plantão da Redação: programa formado por uma nota, com o objetivo de informar os ouvintes, ao longo da programação, sobre o que está acontecendo no Rio Grande do Norte, no Brasil e no mundo. Os plantões acontecem às 9h, às 14h, às 15h e às 16h, de segunda a sexta-feira (dias úteis), com duração de um minuto e meio. (Média de 1.008 edições anuais.)	peças publicitárias, podcasts	1.260	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de rádio	1.260	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de rádio	5.040	Junho/2022	Junho/2027
		Inserção dos conteúdos radiofônicos no sistema de	Inserção	9.245	Junho/2022	Junho/2027



Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
		automação de exibição de rádio, seja de natureza musical, educativa, jornalística, comercial, vinhetas, campanhas, jingles e spots que compõem a grade da emissora, em interface com a locução em estúdio (ao vivo)				
3) Realização anual do Festival Música Potiguar Brasileira		Ampliar o alcance do Festival, realizando parceria com a ProEx, a fim de promover a ação de extensão em diversos polos da UFRN	Edição	5	Junho/2022	Junho/2023
4) Parcerias internas e externas		Manutenção e ampliação de parcerias internas e externas com o objetivo de incluir novos programas na grade de programação, discutir assuntos de interesse público e difundir as ações de diferentes setores da UFRN. Prosa no Campo é um programa feito em parceria com a EAJ que aborda as temáticas do campo, exibido semanalmente. (30 programas ao ano) Minuto Sustentável , é um programa que surge a partir de uma iniciativa do Instituto Humanitas, em parceria com a Universidade FM 88.9 e a Superintendência de Comunicação. O programa será semanal, com inserções diárias na programação radiofônica (70 programas por ano) Parceria externa: Jornal da Educação é um programa em parceria com o ADURN sindicato exibido semanalmente (30 programas por ano)	Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de rádio	350	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
			Programa de	150	Junho/2022	Junho/2027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Peça nº 10037546

SEI 53113.015607/2022-30 / pg. 33

Meta	Etapa Fase (*)	Descrição/Indicadores	Indicador Físico		Previsão de Execução	
			Unidade de medida	Quant.	Início	Término
		<p>Programa Baião de Dois: Programa voltado à tradição e vastidão de ritmos e estilos da música regional nordestina. Este programa é realizado pela Rádio Educadora Bahia em parceria com as rádios cadastradas da Região Nordeste. (30 programas por ano)</p> <p>Programa Forró para todos: Programa voltado à grandeza e variedade das festas juninas na região nordeste. Este programa é realizado pela Rádio Educadora Bahia em parceria com as rádios cadastradas da Região Nordeste. (30 programas por ano)</p>	rádio	150	Junho/2022	Junho/2027
5) Realização de seminários		Seminários anuais sobre a mídia radiofônica para promover os estudos feitos sobre este tema bem como trazer discussões sobre sua trajetória e seu futuro na comemoração do Dia Nacional do Rádio (25 de setembro)	Edição	5	Junho/2022	Junho/2027

LEGENDA:

(*) Etapas/Fases:

- 1 – Planejamento
- 2 – Estudo
- 3 – Avaliação
- 4 – Execução
- 5 – Controle de qualidade

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Maio de 2022 a maio de 2027 (durante o período de vigência do Acordo de Cooperação).

5. CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO:

Docentes, discentes e técnicos administrativos da UFRN e funcionários da FUNPEC.

6. INFRAESTRUTURA DE PESQUISA DAS INSTITUIÇÕES:

Será utilizada a seguinte infraestrutura: instalações da emissora de rádio Universitária FM 88.9, localizada no Campus Central da UFRN, nas instalações físicas da Superintendência de Comunicação da Universidade.

Natal, _____ de _____ de 2022.

Prof. Sebastião Faustino Pereira Filho
Coordenador do Acordo de Cooperação

Prof. José Daniel Diniz Melo
Reitor da UFRN

André Laurindo Maitelli
Diretor-Geral da FUNPEC

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336





Emitido em 24/05/2022

PLANO DE TRABALHO Nº 782/2022 - DPA/PROPLAN (11.07.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/05/2022 15:38)

ANDRE LAURINDO MAITELLI

DIRETOR FUNPEC

DCA/CT (14.18)

Matricula: 350693

(Assinado digitalmente em 24/05/2022 16:23)

HENIO FERREIRA DE MIRANDA

VICE-REITOR

(Assinado digitalmente em 25/05/2022 08:49)

SEBASTIAO FAUSTINO PEREIRA FILHO

SUPERINTENDENTE - TITULAR

COMUNICA (11.28)

Matricula: 4579763

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número:
782, ano: 2022, tipo: **PLANO DE TRABALHO**, data de emissão: **24/05/2022** e o código de verificação:
abd730e038



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 35

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

C/C

NASCIMENTO
16.09.68

INSCRIÇÃO NO CPF
456 606 404 44

CONTRIBUINTE
JOSE DANIEL DINIZ MELO

Franklin
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Jose Daniel

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL **600/117**

Jose Daniel Diniz Melo

Antonio Ferreira de Mello Netto

RELACÃO
Jurema Diniz Ferreira de Mello
Natal-RN. 16.09.1968

MATURALIDADE: NATAL - RN DATA DO NASCIMENTO: **02.12.81**

NATAL - RN
Franklin
COORDENADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE




JOSE DANIEL DINIZ MELO
ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Gabinete do Reitor
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original

MARIA GORETE
FRANKLIN DA
COSTA:673380624
04

Assinado de forma digital
por MARIA GORETE
FRANKLIN DA
COSTA:67338062404
Dados: 2019.06.21 15:29:19
-03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 36

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EXERCÍCIO 2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Peça (10037546)

SEI 53115.01500/2022-30 / pg. 37

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC

CNPJ nº 08.469.280/0001-93

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

(Em milhares de reais)

ATIVO	Nota	2020	2019
ATIVO CIRCULANTE		210.277	218.584
Caixa e Equivalente de Caixa	4	205.239	214.799
Bancos - Recursos Livres		24.341	19.530
Bancos - Recursos Vinculados		30.342	29.935
Bancos - Com Restrições		150.556	165.333
Créditos de Curto Prazo		4.835	3.570
Adiantamentos	5	37	21
Tributos a Recuperar	6	135	-
Repasse Financeiros a Receber	7	2.308	2.441
Valores com Entidades Vinculadas	8	129	149
Adiantamentos para Importação	9	2.164	921
Outros Créditos	10	62	38
Despesas do Exercício Seguinte	11	203	216
ATIVO NÃO CIRCULANTE		583	570
Realizável a Longo Prazo		60	59
Depósitos Recursais		31	31
Investimentos	12	29	28
Imobilizado Líquido	13	523	512
Bens móveis		541	494
Bens imóveis		356	356
Depreciação acumulada		(373)	(338)
TOTAL DO ATIVO		210.860	219.154

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.

Prof. Andre Laurindo Maitelli
Diretor Geral

Fernando Luis Santiago Junior
Contador
CRC RN n.º7477/O-6



Bel. Luis Célio Soares
Oflcio
Deusadedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336 / pg. 38

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC

CNPJ:08.469.280/0001-93

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.

(Em milhares de reais)

PASSIVO	Nota	2020	2019 (Reclassificado)
PASSIVO CIRCULANTE		156.208	170.418
Fornecedores		153	136
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	14	510	532
Obrigações Tributárias	15	104	111
Valores Vinculados a Terceiros		-	127
Recursos de Convênios e Contratos	16	152.682	166.236
Débitos Diversos a Pagar	17	27	93
Provisões Trabalhistas	18	2.712	3.162
Valores em Compensação		20	22
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		10.402	27.387
Provisões e Contingências Passivas	19	3.559	4.291
Valores Vinculados a Terceiros - Colaboradores	20	6.843	23.096
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21	44.250	21.349
Patrimônio Social		39.638	17.619
Superávit do Exercício		4.612	3.730
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		210.860	219.154

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral
 CPF 420.466.371-00


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 073-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5558 - E-mail: 7cartorio@natal7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no..
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200649730114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:34
 Em testemunho da verdade dou fé.
 Usuário: delinha

AG334002

Bel. Luis Célio Batista de Macaia
 Oficial
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 39

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
 CNPJ nº 08.469.280/0001-93
DEMONSTRAÇÕES DE SUPERÁVIT OU DÉFICIT CONSOLIDADO COM CUSTOS (ITG 2002 - R2)
 Ffindos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
 (Em milhares de reais)

Descrição	Nota	31.12.2020	31.12.2019
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	22	115.875	180.664
RECEITA SEM RESTRIÇÃO		11.302	12.963
Taxas, Mensalidades e Contribuições		10.071	11.892
Outras Receitas		1.159	999
Subvenções Governamentais		-	-
Trabalho Voluntário		72	72
RECEITAS - PROJETOS VINCULADOS		21.319	22.288
Desenvolvimento de Projetos - Convênios e Contratos		21.319	22.288
RECEITA COM RESTRIÇÃO		83.254	145.413
Desenvolvimento de Projetos - Convênios e Contratos		83.254	145.413
DEDUÇÕES DAS RECEITAS BRUTAS		-	-
RECEITAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS		115.875	180.664
CUSTOS NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS		(104.573)	(167.701)
PROJETOS VINCULADOS	23.a	(21.319)	(22.288)
Custos Correntes		(21.319)	(22.288)
PROJETOS COM RESTRIÇÃO	23.b	(83.254)	(145.413)
Custos Correntes		(75.222)	(128.375)
Custos de Capital		(8.032)	(17.038)
RESULTADO BRUTO		11.302	348.365
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	23.c	(7.644)	(11.057)
Pessoal, Encargos e Benefícios		(4.368)	(5.210)
Serviços Contratados - Pessoas Físicas		(203)	(148)
Serviços Contratados - Pessoas Jurídicas		(2.535)	(1.950)
Bolsas e Auxílio Financeiro		(114)	(38)
Material de Consumo		(189)	(116)
Tributárias		(39)	(41)
Depreciação e Amortização		(36)	(19)
Indenizações Trabalhistas / Ações Judiciais		0	(3.416)
Passagens		(9)	(10)
Trabalho Voluntário		(72)	(72)
Doações / Apoio		(79)	(37)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		3.658	337.308
RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		954	1.794
Rendimentos de Aplicações Financeiras - Próprias		1.210	2.251
(-) Impostos sobre Aplicações Financeiras - Próprias		(256)	(457)
ALIENAÇÃO / BAIXA DE BENS		-	30
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO		4.612	339.131

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6

[7º OFÍCIO DE NOTAS]
[AUTENTICAÇÃO NO VERSO]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 40

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336


NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônida Evelino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Ofício

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.fim.jus.br>

Selo Digital: RN202200049790114189SST

Natal, 1 de Junho de 2022, às 15:36:34

Em testemunho da verdade, dou fé.

Usuário: detinha

AG334003



Deusladedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
CNPJ nº 08.469.280/0001-93
DEMONSTRAÇÕES DO VALOR ADICIONADO
 Findas em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
 (Em milhares de reais)

Descrição	Nota	31.12.2020	31.12.2019
VALOR ADICIONADO			
1. Receitas		115.870	180.664
Receitas Operacionais Brutas		115.870	180.664
Receitas Alienação de Ativos		-	-
(-) Deduções das Receitas Brutas		-	-
2. Insumos Adquiridos de Terceiros		86.382	143.218
Serviços Contratados - Pessoas Físicas e Jurídicas		36.629	82.691
Bolsas e Auxílio Financeiro		37.769	31.639
Material de Consumo		2.219	2.283
Indenizações Trabalhistas / Ações Judiciais		-	3.416
Diárias e Ajuda de Custo		505	2.368
Passagens		854	3.486
Obras e Instalações		362	7.575
Equipamentos e Material Permanente		7.670	9.463
Apoio e Doações - UFRN		79	37
Outros Custos e Despesas		295	261
3. Valor Adicionado Bruto (1 - 2)		29.488	37.446
4. (-) Depreciações e Amortizações		36	19
5. Valor Adicionado Líquido Produzido pela Entidade (3 - 4)		29.452	37.427
6. Valor Adicionado Recebido em Transferência		1.210	2.251
Receitas Financeiras		1.210	2.251
Doações Recebidas		-	-
Aluguéis Recebidos de Terceiros		-	-
Resultado de Equivalência Patrimonial e Dividendos		-	-
7. Valor Adicionado Total a Distribuir (5 + 6)		30.662	39.678
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO			
8. Pessoal		23.550	25.506
Salários e Benefícios		21.852	23.690
FGTS		1.697	1.810
Diárias - Pessoal Próprio		1	6
Indenizações Trabalhistas		-	-
9. Impostos, Taxas e Contribuições		2.320	10.314
Federal		2.218	6.822
Municipal		102	3.492
10. Remuneração do Capital de Terceiros		180	128
Despesas Financeiras		-	-
Aluguéis		180	128
11. Remuneração do Capital Próprio		4.612	3.730
Distribuição do Superávit		-	-
Superávit do Exercício		4.612	3.730
Valor Adicionado Total Distribuído (8 + 9 + 10 + 11)		30.662	39.678

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º 7477/O-6

7º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO




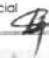
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 42

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

RECEBIMOS EM CARTÓRIO
O ORIGINAL DA
CÓPIA DE
12220094979014389SST

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônidas Estrevo de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 E-mail: 7cartorioanal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial 

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://sejcdigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN20220094979014389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade dou fe.

Usuário: detinha

AG334004



CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
 CNPJ nº 08.469.280/0001-93
 DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
 Findas em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
 (Em milhares de reais)

	Nota	31.12.2020	31.12.2019
ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Superávit do Exercício		4.612	3.730
Ajustado por:			
Depreciação e amortização		36	19
Ajuste de Exercícios Anteriores		18.289	7
Superávit do Exercício Ajustado		22.937	3.756
Variações Ativas			
Empréstimos Ativos		0	9
Adiantamentos		(16)	14
Repasses Financeiros a Receber		133	640
Valores com Entidades Vinculadas		20	(149)
Adiantamentos para Importação		(1.244)	(921)
Projetos A-B UFRN		0	80
Outros Créditos		(24)	(24)
Tributos a recuperar		(135)	-
Despesas do Exercício Seguinte		12	(212)
Variações Passivas			
Fornecedores		17	111
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		(22)	(55)
Obrigações Tributárias		(7)	12
Adiantamentos por Garantia de Contratos		0	(10)
Recursos de Projetos e Convênios		(13.554)	(48.224)
Débitos Diversos a Pagar		(66)	(109)
Obrigações com Férias e 13º Salário		(450)	717
Outros Valores a Pagar		(2)	(2)
Provisões e Contingências Passivas		(732)	3.417
Valores Vinculados a Terceiros		(16.380)	4.086
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		(9.512)	(36.864)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Aquisição de Imobilizado		(48)	(132)
Investimentos		(0)	(3)
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		(48)	(135)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Empréstimos Tomados		-	-
Pagamento de Empréstimos		-	-
CAIXA APLICADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		-	-
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA APLICADO NO EXERCÍCIO		(9.560)	(36.999)
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA			
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	3.d	214.799	251.798
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA NO FINAL DO EXERCÍCIO	3.d	205.239	214.799
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA APLICADO NO EXERCÍCIO		(9.560)	(36.999)

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Junior
 Contador
 CRC RN n.º 7477/O-6

7º OFÍCIO DE NOTAS
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336





NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônício Bahrino de Medeiros, 2935 - Capim Moço - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares

Ofício

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no...

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022, 15:36:34

Em testemunho da verdade, dou fé.

Usuario: detinha

AG334005



Deusdedit Batista de Medeiros

CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

[REPRODUCÇÃO EM 15/06/2022]
[NO OFÍCIO DE NOTAS]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
CNPJ nº 08.469.280/0001-93
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO SOCIAL
Findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019.
(Em milhares de reais)

	Nota	Patrimônio Social	Fundos Especiais	Resultado do Exercício	Patrimônio Líquido
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018		<u>11.469</u>	-	<u>6.143</u>	<u>17.612</u>
Ajustes de Exercícios Anteriores		7	-	-	7
Transferência para Patrimônio Social		6.143	-	(6.143)	-
Superávit do Exercício		-	-	3.730	3.730
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	21	<u>17.619</u>	-	<u>3.730,37</u>	<u>21.349</u>
Ajustes de Exercícios Anteriores	21.(a)	18.289	-	-	18.289
Transferência do Superávit para Patrimônio Social		3.730	-	(3.730)	0
Superávit do Exercício		-	-	4.612	4.612
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	21	<u>39.638</u>	-	<u>4.612</u>	<u>44.250</u>

*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações financeiras.


 Prof. Andre Laurindo Martelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Junior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Estevino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5856 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso Batista
 Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949780114388SST

Natal, 1 de Junho de 2022, 15:38:34

Em testemunho da verdade dou fé.

Usuário: detinha

AG334008



Deusladedit Batista de Macedo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 46

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNDAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC
 CNPJ nº 08.469.280/0001-93
 INDICES FINANCEIROS - EXERCÍCIO 2020

LIQUIDEZ GERAL

LG	<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	210.277	LG	1,26209
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	166.610		

LIQUIDEZ CORRENTE

LC	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	R\$	210.277	LC	1,34613
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$	156.208		

LIQUIDEZ IMEDIATA

LI	<u>DISPONIBILIDADES</u>	R\$	205.239	LI	1,31388
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$	156.208		

LIQUIDEZ SECA

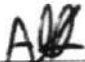
LI	<u>AT. CIRC -ESTOQUES-VPG ANTEC- ALMOX</u>	R\$	210.277	LI	1,34613
	<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	R\$	156.208		

SOLVÊNCIA GERAL

SG	<u>ATIVO TOTAL</u>	R\$	210.860	SG	1,26559
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	166.610		

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS

SG	<u>PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIVEL A LONGO PRAZO</u>	R\$	166.610	SG	3,7652
	<u>PATRIMONIO LIQUIDO</u>	R\$	44.250		


 Prof. Andre Laurindo Maitelli
 Diretor Geral


 Fernando Luis Santiago Júnior
 Contador
 CRC RN n.º7477/O-6


NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.firn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949730114339SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fe.
 Usuario: detinha

AG934007



Deusladedit Batista de Mace.
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 47

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

FUNPEC
FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ nº 08.469.280/0001-93

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Findas em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

Nota 01. Contexto Operacional

A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC foi instituída pela resolução nº. 96/78 - CONSUNI, de 19 de outubro de 1978, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e com autonomia patrimonial, financeira e administrativa.

Seu surgimento deveu-se, fundamentalmente, a um movimento nacional das Instituições Federais de Ensino Superior, em busca de alternativas visando a agilização do processo burocrático das Universidades.

Inicialmente, tendo como finalidade a promoção, o fomento, a coordenação e subsídios às atividades de pesquisa, além do crescimento dos Programas de Pós-Graduação e das atividades ligadas às bases de pesquisa da própria UFRN, a FUNPEC diversificou suas áreas de atuação e, a partir de 2000, identificou a necessidade de modificar seu Estatuto, para tornar-se mais moderna administrativamente, especificando melhor seus objetivos.

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatala@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN2022008489f8e2e-31c8cf618336
Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:34
Em testemunho da verdade, dou fe.
Usuario: delinha



Deusvaldit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

ABA

AG334008
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Atualmente e estatutariamente a FUNPEC tem como objetivo estimular, apoiar e gerenciar atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento científico, tecnológico e cultural produzidas pela UFRN, assegurando agilidade na implantação de projetos e programas, promovendo a integração entre a UFRN e a comunidade, através de parcerias com instituições públicas e privadas.

Nota 02. Apresentação das Demonstrações Financeiras

A elaboração das demonstrações financeiras da FUNPEC, foi consubstanciada nas práticas contábeis adotadas no Brasil para Fundações e Entidades de Interesse Social, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), notadamente no que tange à ITG 2002 (R2) - Entidade sem Finalidade de Lucros, e, quando aplicável, a Lei nº 6.404/76, e as alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09.

As demonstrações financeiras incluem estimativas e premissas, tais como: provisões cíveis, tributárias e trabalhistas, quando aplicáveis. Os resultados efetivos podem ser diferentes daqueles estabelecidos por essas estimativas e premissas.

As Demonstrações Financeiras da FUNPEC foram aprovadas pelos seus diretores em 25 de agosto de 2021.

Nota 03. Principais Práticas Contábeis

As operações foram contabilizadas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil para Fundações e Entidades de Interesse Social e as emanadas das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), notadamente no que tange a ITG 2002 (R2) - Entidade sem Finalidade de Lucros, dentre as quais se destacam:

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Eletirino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartofonatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio *[Assinatura]*
Oscari

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. *[Assinatura]*
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.us.br>
Selo Digital: RN2022009497@01143@9SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:34
Em testemunho da verdade dou fe. *[Assinatura]*
Usuário: detinha

AG334009
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Deuslédio Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

ABR





Fundação Norte Rio-grandense de Previdência Social

(a) Moeda Funcional e de Apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em reais (milhares), que é a moeda funcional da FUNPEC e, quando existentes, operações em moeda estrangeira são convertidas para reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são alocados no resultado do período, quando se referem às operações próprias.

(b) Apuração do Resultado

(b.1) Em conformidade com o regime da competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento;

(b.2) As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro, quando existentes;

(b.3) As operações indexadas a moedas estrangeiras, quando existentes, são atualizadas até a data do balanço pelo critério de taxas correntes.

(c) Contas Patrimoniais de Convênios e Projetos

A Fundação tem registrado em seu ativo imobilizado bens e direitos permanentes adquiridos com recursos de convênios e contratos (projetos), em contrapartida de obrigação com bens de terceiros—passivo não circulante; apesar de não possuir a posse legal, os riscos e benefícios de tais ativos, pois eles estão vinculados a projetos (convênios e contratos) que são gerenciados

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Fereira de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4004.5858 E-mail: 7cartorioatol@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio S. de A. Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:38:04
Em testemunho da verdade dou fe.
suário: detinha

384010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Deusladedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escritorante Autorizada

ABR

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

pela FUNPEC

Os projetos (contratos/convênios) administrados pela FUNPEC são em sua maior parte constituídos de recursos públicos, repassados através da celebração de contratos ou convênios específicos, e segue os procedimentos de execução e as normas inerentes à despesa pública.

No caso do imobilizado, os bens adquiridos pelos projetos têm a sua finalidade e sua destinação especificada em cada instrumento jurídico que constitui o projeto. Ao final do projeto os bens são transferidos, através de termos de transferências de bens (doação) à UFRN ou devolvidos aos órgãos financiadores, dependendo da previsão legal existente nos respectivos instrumentos jurídicos. Os convênios públicos, em regra, determinam que os bens adquiridos com os recursos dos convênios devem ser patrimoniados e contabilizados no patrimônio da Entidade como bens de terceiros, até a aprovação da prestação de contas final pelo órgão financiador, o qual através de termos próprios dará destino aos referidos bens. No tocante aos contratos que não possuem cláusula restritiva, a FUNPEC transfere os bens adquiridos para o patrimônio da UFRN tempestivamente.

(d) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e títulos e valores mobiliários, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.

(e) Aplicações Financeiras

As aplicações financeiras, quando existentes, são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis César Sobrinho
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade _____ dou fe

Usuário: delinha



Deusdado lit. Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

Alb



Fundação Natal Cartório de Notas - Finc. - Finc. - Finc.

A contabilização dos rendimentos auferidos pelos recursos de convênios e contratos de parcerias, são contabilizados em aplicações financeiras (ativo circulante), e tendo como contrapartida conta de passivo circulante de convênios e contratos.

(f) Instrumentos Financeiros

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020, a **FUNPEC** não participou ou manteve operações envolvendo quaisquer tipos de instrumentos financeiros específicos e derivativos.

(g) Direitos e Obrigações

Os direitos estão demonstrados pelos valores de realização e as obrigações pelos valores de exigibilidades, estes últimos atualizados até a data do balanço.

(h) Risco de Crédito e Repasse de Recursos

O principal risco que a Fundação está exposta na condução de suas atividades se refere ao risco de crédito e quanto aos procedimentos de repasse de recursos referentes ao custo administrativo e financeiro dos contratos firmados para atender os projetos por ela gerenciados, uma vez que esta é a maior fonte de renda da Entidade

O risco surge da possibilidade de a **FUNPEC** vir a sofrer perdas provenientes da dificuldade de adimplemento de valores já constantes das contas de repasses financeiros a receber e valores com entidade vinculadas, ou da mudança de critério pelos órgãos financiadores no que diz respeito ao repasse dos recursos que contemplam o custo administrativo e financeiro.

(i) Estimativa com Perdas para Créditos de Liquidação Duvidosa

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônido Ezequiel de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célius Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo nº...
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200849790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022-15:36:34.
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuário: detinha



Deusdedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

ABA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

A FUNPEC no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não registrou estimativa com perdas para créditos de liquidação duvidosa, por entender que as características e especificidades de suas operações não ensejam a necessidade de constituição da referida estimativa.

(j) Imobilizado

Corresponde aos direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram os riscos, benefícios e controles dos bens para a Entidade.

É demonstrado ao custo de aquisição, deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com as taxas previstas na legislação tributária vigente, sendo: (a) Equipamentos de Processamento de Dados - 20% ao ano; (b) Móveis e utensílios e equipamentos - 10% ao ano; (c) Máquinas e Equipamentos - 10% ao ano; e (d) Veículos - 20% ao ano.

Neste exercício social, a FUNPEC realizou inventário com vistas à adequação das informações contábeis aos itens físicos do seu ativo imobilizado, bem como, a revisão dos itens imobilizados pela FUNPEC frente à efetiva aplicação em suas operações, tendo sido baixados os itens obsoletos e inservíveis e doados à UFRN os itens aplicáveis na manutenção de suas atividades.

(k) Redução do Valor Recuperável (Impairment)

É reconhecida uma perda caso existam evidências claras de que os ativos estão avaliados por valor não recuperável. Ao final do exercício a Entidade avaliou seus ativos imobilizados e verificou que não havia indicação de perda no seu valor recuperável.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade _____ dou fé.

Usuário: debrina

884012

Deusladedit Batista de Macedo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

AB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 53

Ou seja, a Administração da FUNPEC avaliou e concluiu que, não houve necessidade de constituição dessa provisão no período

(l) Imposto de Renda e Contribuição Social

A FUNPEC é uma Entidade sem fins lucrativos, e tem suas atividades voltadas para incentivar e apoiar a pesquisa científica, atuando também nos campos do ensino, extensão acadêmica e cultura, motivo pelo qual não está sujeita à tributação do IRPJ e da CSLL sobre o resultado de suas operações, em relação a tais atividades.

(m) Contingências

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação das provisões, das contingências ativas e passivas e também das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pela NBC TG 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes, sendo:

- ✓ **Ativos Contingentes:** não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não caibam mais recursos, caracterizando o ganho como praticamente certo, e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação com outro passivo exigível. Os ativos contingentes, cuja expectativa de êxito é provável, são divulgados nas notas explicativas.
- ✓ **Provisões:** são constituídas levando em consideração a opinião dos assessores jurídicos, a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de tribunais, sempre que a perda for avaliada como provável, o que ocasionaria uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações, e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança;



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Copim Macio - 59.073-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4009.5658 - E-mail: 7cartorio@nata7.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.frn.us.br>
Selo Digital: RN202200949700114309SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade _____ dou fe.
Usuário: debinha

Deusdedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada



.g334014

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 54

✓ **Passivos Contingentes:** de acordo com o NBC TG 25(R2), o termo "contingente" é utilizado para passivos que não são reconhecidos, pois a sua existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros e incertos que não estejam totalmente sob o controle da Administração. Os passivos contingentes não satisfazem os critérios de reconhecimento, pois são considerados como perdas possíveis, devendo ser apenas divulgados em notas explicativas, quando relevantes. As obrigações classificadas como remotas não são provisionadas e nem divulgadas, e

✓ **Obrigações Legais:** provisão para riscos fiscais: decorrem de processos judiciais, cujo objeto de contestação é a sua legalidade ou constitucionalidade que, independentemente da avaliação acerca da probabilidade de sucesso, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações financeiras.

De acordo com a Administração da FUNPEC, as provisões e contingências estão apresentadas nas demonstrações financeiras findas em 31 de dezembro de 2020, com base na posição dos assessores jurídicos da Entidade.

(n) Aval e Fiança

Até o encerramento do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, não existia qualquer tipo de aval e/ou fiança concedidas a terceiros pela FUNPEC.

(o) Demonstração dos Fluxos de Caixa

A demonstração dos fluxos de caixa está apresentada pelo método indireto, em consonância com o previsto na NBC TG 03 (R3) – Demonstração dos Fluxos de Caixa.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônida Estreito de Medeiros, 2935 - Capim Maciço - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SST
Natal, de Junho de 2022, 15:36:34
Em testemunho da Verdade dou fé.
Usuário: detinfa

Deuslaidit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

AB



(p) Continuidade Operacional

As demonstrações financeiras foram elaboradas pela Administração de acordo com a base contábil de continuidade operacional, ou seja, com base no pressuposto de que a entidade está operando e continuará a operar em futuro previsível e de que a Administração não pretende liquidar a entidade ou interromper as operações; e envolveu o julgamento, em determinado momento, sobre resultados futuros inerentemente incertos de eventos ou condições.

Nota 04. Caixa e Equivalente de Caixa

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 o caixa e equivalente de caixa era composto por saldo em contas correntes e aplicações financeiras, como exposto a seguir:

- (a) **Recursos Livres:** Registra os valores em bancos e aplicações financeiras de resgate automático e de livre aplicação nas atividades sociais próprias.
- (b) **Recursos Vinculados:** Apresenta os valores em bancos e aplicações financeiras de resgate automático referente às contas vinculadas de provisões e de obrigações trabalhistas com os colaboradores vinculados a convênios e projetos executados pela FUNPEC.
- (c) **Recursos com Restrições:** Registra os valores em bancos e aplicações financeiras de resgate automático referentes às contas dos projetos (contratos/convênios) administrados pela FUNPEC; representando os recursos financeiros das entidades convenientes ou contratantes, com aplicação específica no objeto do convênio ou contrato.

Em 31 de dezembro, o caixa e equivalente de caixa estava representado da seguinte forma:

 NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Pflavin de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Aguiar
Ofício: 4

Deuslãedit Batista de Maceió
CPF: 022.657.644-26
Escritor Autorizado:

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no...
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SS7
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade, dou fé.

[Assinatura]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



[Assinatura]

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



FUNPEC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA	31.12.20	31.12.19
BANCOS RECURSOS LIVRES	24.341	19.530
BANCOS RECURSOS VINCULADOS	30.342	29.935
BANCOS COM RESTRIÇÕES	150.556	165.333
TOTAL GERAL	205.239	214.799

Dos saldos classificados como "Recursos Livres", que totalizam a importância de R\$ 24.341 (mil), R\$ 3.568 (mil) estão reservados para cobertura de Provisões e Contingências Passivas, conforme nota 19.

Nota 05. Adiantamentos Concedidos

Na referida rubrica, são registrados os adiantamentos de recursos a coordenadores e vice coordenadores de projetos, com a finalidade específica de pagamento de despesas de pequena monta para atender gastos eventuais que exijam pronto pagamento, quando aprovadas no plano de trabalho e de acordo com o objetivo do projeto. Os saldos, na data de reporte de balanço apresentavam a seguinte composição:

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	31.12.20	31.12.19
ADIANTAMENTOS SALARIAIS	-	2
ADIANTAMENTO P/ SUP. FUNDOS	37	19
TOTAL GERAL	37	21

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Beltrino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fé
 Usuário: deidina

AG934047

Deusladedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

AB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

Nota 06. Tributos a recuperar

O valor reconhecido no subgrupo se refere ao direito da FUNPEC perante Secretaria da Receita Federal para recuperação de tributos retidos e não compensados até a data de reporte do balanço.

Nota 07. Repasse Financeiros a Receber

O saldo apresentado em 31/12/2020 e 31/12/2019, diz respeito à taxa de administração de projetos cobrada pela FUNPEC, sendo composto na totalidade por valores devidos pela UFRN, tendo vencimento em data subsequente à data do balanço.

Nota 08. Valores com Entidades Vinculadas

O saldo existente na rubrica "Valores com Entidades Vinculadas" é referente ao pagamento efetuado pela FUNPEC de obrigações necessárias para a continuidade de projetos em andamento que estão aguardando a liberação de repasse financeiro, sendo assim representado:

ENTIDADES VINCULADAS	31.12.20	31.12.19
VALORES COM ENTIDADES VINCULADAS	129	149
TOTAL GERAL	129	149

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leonida Etevíno de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 55.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio S...
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN2022009497@0114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunha da verdade dou fe.
 Usuário detinha

Dr. Aristideit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

AB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Nota 09. Adiantamento para Importação

Os valores são referentes aos adiantamentos (contratação de cartas de créditos de importação) realizados pela FUNPEC através do Banco do Brasil S/A, para formalização das aquisições de bens e serviços importados, sendo a composição conforme demonstrado a seguir:

	31.12.20	31.12.19
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		
ADIANTAMENTO PARA IMPORTAÇÃO	2.164	921
TOTAL GERAL	2.164	921

Todos os itens importados no exercício de 2020 foram recebidos durante o primeiro semestre de 2021.

Nota 10. Outros Créditos :

Esse subgrupo estava representado, em 31 de dezembro de 2019, conforme descrito no quadro a seguir

	31.12.20	31.12.19
OUTROS CRÉDITOS		
VALORES A RECUPERAR	25	2
CRÉDITOS DIVERSOS A RECEBER	4	4
OUTROS CRÉDITOS	33	33
TOTAL GERAL	62	39

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônido Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008-5858 - E-mail: 7cartorio Natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio de A. *Deuslaine lit Batista de Macêdo*
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade
 Usuário: detinha

AG384019

CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



ADA

[Handwritten signature]



A conta de Outros Créditos se refere aos repasses dos "Projeto pelo ressarcimento de PIS e COFINS" (R\$ 4 mil) e "Bloqueio Judicial" (R\$ 33 mil).

Nota 11. Despesas de Exercícios Seguintes :

Representa os valores relacionados a pagamentos de despesas antecipadas com a contratação de seguros, aquisição de vales transportes e vale alimentação. A composição dos saldos se apresenta da seguinte forma:

DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	31.12.20	31.12.19
SEGUROS A APROPRIAR	5	5
VALE ALIMENTAÇÃO	192	201
VALE TRANSPORTE	6	10
TOTAL GERAL	203	216

Nota 12. Investimentos – Ativo Não Circulante

Os investimentos apresentados em 31 de dezembro de 2020, estavam, em sua totalidade, representados por quotas da Cooperativa de Crédito Sicredi-CredsUPER.

Nota 13. Imobilizado

Os bens móveis e imóveis integrantes do ativo imobilizado, que compõem o Patrimônio da FUNPEC, estão avaliados ao custo histórico e, quando aplicável, depreciados pelo método linear. O quadro a seguir demonstra o saldo do imobilizado em 31 de dezembro de 2020:

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônido Etelvino de Medeiros, 2935 - Copim Moço - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4006.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114329SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da Verdade _____ dou fe
 Usuário: detinha

AG934020



Deus Adedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26

AB




dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

IMOBILIZADO		31.12.20	31.12.19
BENS IMÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO	(a)	356	356
BENS MÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO	(b)	541	494
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA		(374)	(338)
TOTAL GERAL		523	512

(a) **Bens Imóveis:** Apresenta o valor dos gastos com obras e instalações realizadas no imóvel adquirido pela Fundação em 2007 para a ampliação do prédio sede. Atualmente a sede da instituição funciona em prédio locado pela UFRN.

(b) **Bens Móveis:** Descreve o valor dos bens móveis pertencentes à FUNPEC e aos projetos (contratos e convênios) e que são administrados pela Fundação.

As movimentações ocorridas durante o exercício de 2020, analiticamente, considerando os grupos adotados pela Entidade para a classificação e controle dos itens, apresentamos a seguir:

Descrição	TX	Saldo em 31/12/2019	Adições	Baixas	Saldo em 31/12/2020	Depreciação Acumulada	Saldo líquido em 31/12/2020
BENS IMÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO		356	-	-	356	(124)	232
Terrenos		131	-	-	131	-	131
Edificações	4%	225	-	-	225	(124)	101
BENS MÓVEIS - SEM RESTRIÇÃO		493	48	-	541	(249)	292
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10%	4	-	-	4	(2)	2
Máq. Utens. e Equip. Diversos	10%	6	30	-	36	(4)	32
Equip. de Processamento de Dados	20%	202	17	-	219	(106)	113
Mobiliário em Geral	10%	54	-	-	54	(22)	32
Veículos Diversos	20%	170	-	-	170	(101)	69
Outros materiais Permanente	10%	58	-	-	58	(14)	44
Total		849	48	-	896	(373)	523



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Estelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5658 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Ofício: 47

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no..

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.jus.br>

Selo Digital: RN202200849790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade

Usuario: detinha



Deusdedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

ABR

[Handwritten signature]



Nota 14. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

Em 31 de dezembro de 2020 o saldo desse subgrupo é representado integralmente por obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária relacionadas aos projetos (convênios e contratos) e a atividade própria da FUNPEC. O saldo em 31 de dezembro de 2020, composto conforme ilustramos:

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
OBRIGAÇÕES TRABA. PREV - ATIVIDADES PRÓPRIAS	117	116
FGTS	93	93
INSS	24	23
OBRIGAÇÕES TRABA. PREV - PROJETOS	393	416
FGTS	319	331
INSS	74	85
TOTAL GERAL	510	532

Nota 15. Obrigações Tributárias

Por ser a FUNPEC uma entidade sem fins de lucro revestida de imunidade tributária, as obrigações registradas nesse grupo são decorrentes de retenções na fonte sobre os valores da folha de pagamento e dos serviços contratados, e que em 31 de dezembro de 2020 era composto por:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	31.12.20	31.12.19
IMPOSTOS A RECOLHER	90	95
TAXAS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	14	16
TOTAL GERAL	104	111

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônida Bevilino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.8838 - E-mail: 7cartorio Natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fé.
 Usuário: detinha

AG334022

Deusladedit Batista de Macedo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

Ala



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 62

Nota 16. Recursos de Convênio e Contratos

O valor apresentado em 31/12/2020, demonstra a obrigação da FUNPEC em relação à execução de projetos e pesquisas utilizando os recursos financeiros recebidos, observando o pactuado nos termos de parceria. A composição desse saldo representa a contrapartida dos valores recebidos e que devem ser aplicados na execução de projetos (convênios e contratos), cujos recursos são contabilizados de acordo com os critérios definidos na NBC TG 07 de Subvenção e Assistência Governamentais.

<u>RECEITAS DIFERIDAS - POR ORGÃO FINANCIADOR</u>	<u>31.12.20</u>	<u>31.12.19</u>
ALUNOS DE CURSOS	909	1.308
APOIO INSTITUCIONAL	187	199
ASSOCIAÇÃO DO LABORATÓRIO DE SISTEMAS INTEGRÁVEIS TECNOLÓGICO LSI-TEC	5	7
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - BNB	2	16
BG E&P BRASIL LTDA	353	952
CAIXA ASSISTENCIAL UNIVERSITARIA DO RN - CAURN	11	9
CEASA / RN	17	16
CHEVRON BRASIL LTDA.	1	1
CIMENTO MIZU - POLIMIX CONCRETO LTDA	126	0
COMERCIAL PRAIAS BELAS LTDA	1	1
FINEP	10.506	11.607
FOXCON	2.054	0
FUNDAÇÃO O BOTICARIO DE PROTEÇÃO A NATUREZA	21	7
FUNPEC MANUTENÇÃO	181	0
GOVERNO DO RN	288	36
GUANABARA AUTO DIESEL LTDA	5	0
HARVARD GRADUATE SCHOOL OF EDUCATION	119	200
HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	704	0
INTELBRAS	532	0
IPEL - ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA	12	4
JBS SA	1.347	0
LIGA NORTERIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	4	0
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	1	130

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônidas Ezevino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis CÂNDIDO
 Oficial
Deusdedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.jus.br>
 Selo Digital: RN2022009497901143996SIT
 Natal, 1 de Junho de 2022, às 15:36:34

em testemunho da verdade dou fé
 Assinatura: dou fé
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original



AB

[Handwritten signature]



Fundação Norte Rio Grandense de Defesa do Consumidor

MAGNESITA REFRATÁRIOS S A - CPQD	49	0
MINISTERIO DA SAUDE	80.888	93.321
MINISTERIO PUBLICO RN	61	67
NATIONAL INSTITUTES OF HEALTH-NIH DIVISION OF MICROBIOLOGY AND INFECTIOUS DISEASE	791	891
NEOENERGIA S.A.	0	9
OPAS - ORGANIZACAO PAN-AMERICANA DA SAUDE	75	187
PADTEC S.A.	115	0
PESSOAS FISICAS E JURIDICAS	496	508
PETROBRAS	15.327	23.663
PREFEITURAS	6	4
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RN	306	190
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 21 REGIAO RN	33	0
REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP	0	44
RIKEN	140	267
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO E FINANÇAS-SEMPA	60	0
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE PUBLICA - SESAP/RN	88	0
SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL	1.550	234
SENAC - SERV. NACIONAL DE APRENDIZAGAEM COMERCIAL	9	9
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/CTGAS	3	58
SEVA ENGENHARIA ELETRONICA S.A.	694	0
SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	1.457	2.278
SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA	6	0
THINK TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	12	0
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-TCE/RN	378	213
TRIBUNAL DE JUSTICA DO RIO GRANDE DO NORTE	2	2
UNIVERSIDADE FEREDAL DO RIO GRANDE DO NORTE	32.750	29.798
TOTAL GERAL	152.682	166.236

Nota 17. Débitos Diversos a Pagar

Representa, em 31 de dezembro de 2020, o somatório de obrigações com ressarcimento e indenizações, e fundo de manutenção, conforme exposto no quadro a seguir:

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200849790114389SST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fe.
Usuario: detinha

Deusladedit Batista de Macio
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada:



AG934024
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

	31.12.20	31.12.19
DÉBITOS DIVERSOS A PAGAR		
RESSARCIMENTOS E INDENIZAÇÕES	23	80
OUTRAS OBRIGAÇÕES	4	13
TOTAL GERAL	27	93

Nota 18. Provisões Trabalhistas

As Provisões trabalhistas em 31 de dezembro de 2020 são representadas pelas provisões de férias e respectivos encargos sociais referente aos colaboradores da FUNPEC e aos empregados contratados para projetos e convênios específicos.

Os valores correspondentes às férias a pagar foram calculados com base nos períodos aquisitivos já transcorridos e ainda não gozados, até a data do balanço, bem como os encargos incidentes, conforme exposto no quadro a seguir:

	31.12.20	31.12.19
PROVISÃO P/ FÉRIAS - PROJETOS		
PROVISÃO P/ FÉRIAS -PROJETOS	2.104	2.485
Provisão para Férias	1.577	1.952
INSS s/ Provisão para Férias	401	410
FGTS s/ Provisão para Férias	126	123
PROVISÃO P/ FÉRIAS - ATIVIDADES PRÓPRIAS		
Provisão para Férias	456	465
INSS s/ Provisão para Férias	116	103
FGTS s/ Provisão para Férias	36	31
OBRIGAÇÕES PATRONAIS S/ 13º	0	78
TOTAL GERAL	2.712	3.162



Deusladedit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

AAA

[Assinatura manuscrita]



Fundação Natal de Defesa da Previdência Social

Nota 19. Provisões e Contingências – Passivo Circulante

Em 31 de dezembro de 2020, a Entidade mantinha provisionada ações nas esferas trabalhistas, cíveis e judiciais, que representam obrigações presentes, como resultado de eventos passados, que provavelmente irão requerer saída de recursos, apresentadas em relatório dos advogados da FUNPEC. A Administração por entender que as referidas provisões e contingência serão exigíveis em longo prazo, fez a sua reclassificação para o Passivo não Circulante como forma de melhor retratá-las. Deste modo os saldos das Provisões e Contingências Passivas registrados no passivo circulante no exercício encerrado em 31.12.2019, estão sendo reapresentados nestas demonstrações contábeis, no Passivo Não Circulante, para fins do cumprimento do princípio da comparabilidade, conforme NBC TG 26(R5).

PROVISÕES E CONTIGÊNCIAS PASSIVAS	31.12.20	31.12.19 (Reapresentado)
TRABALHISTAS	-	9
ADMINISTRATIVAS (a)	45	768
JUDICIAIS	3.514	3.514
TOTAL GERAL	3.559	4.291

(a) No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 a Fundação realizou acordo judicial com o reclamante, efetuou o pagamento dos valores acordados e, por consequência, realizou a baixa contábil da respectiva provisão.

A Entidade também possui ações trabalhistas, tributárias e cíveis, na posição de reclamada e/ou demandada, classificadas no relatório dos advogados como perdas possíveis. Para essa situação, os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos contabilmente, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, quando individualmente



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis César S. de A. Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjm.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114329SST
Natal, 1 de Junho de 2022, às 08:34
Em testemunho da verdade, dou fe.
Usuário: detinha

Deusladedit Batista de Macêa.
CPF: 022.657.644-26
Escritor Autorizado

ABA



AG334826

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

relevantes, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação, conforme os critérios definidos na NBC TG 25 (R2). De acordo com opinião dos Assessores Jurídicos da Entidade em 31 de dezembro de 2020, existe passivo contingente de natureza cível no total de R\$ 219 (mil) classificado como perdas possíveis.

Nota 20. Valores Vinculados a Terceiros

A FUNPEC mantém em seu quadro de pessoal colaboradores que desempenham suas funções em atividades diretamente vinculadas a projetos e convênios firmados com Entidades Convenientes, sendo a Fundação na qualidade de contratante, a detentora dos riscos decorrentes dessas relações contratuais. Em decorrência desses riscos e dos prováveis custos com indenizações, a Fundação vem constituindo provisões em valores suficientes para suportar esses riscos, as quais encontram-se lastreadas pelos saldos das disponibilidades classificadas em recursos vinculados (nota 4).

Por se tratar de uma provisão com prazo de liquidação incerto, para uma melhor apresentação nas demonstrações contábeis, o saldo de 31.12.2019 desta provisão, R\$ 23.096 (mil), classificado naquele exercício no grupo de Recursos de Convênio e Contratos, foi reclassificado no exercício de 2020 para o Passivo Não Circulante em "Valores Vinculados a Terceiros" e está sendo representado nestas demonstrações contábeis em comparação ao saldo de 31.12.2020 de R\$ 6.843 (mil) para fins do cumprimento do princípio da comparabilidade, conforme NBC TG 26 (R5).

No exercício de 2020 a Fundação reavaliou as estimativas desta provisão, cujo montante de R\$ 18.289 (mil) foram baixados e reconhecido como Ajustes de Exercícios Anteriores no Patrimônio Social conforme nota explicativa 21.



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônidas Fiebrino de Medeiros, 2935 - Capim Maciço - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 16:36:34

Em testemunho da verdade dou fé.

Usuário: detinha

A0334027



Deusa deité Batista de Macê.
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

AD



VALORES VINCULADOS - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	31.12.20	31.12.19 (Reapresentado)
ADMIN CLT	6.843	23.096
TOTAL GERAL	6.843	23.096

Nota 21. Patrimônio Líquido

Em 31 de dezembro de 2020, o Patrimônio Líquido da FUNPEC estava assim composto:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.12.20	31.12.19
CAPITAL SOCIAL	21.349	17.612
RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.612	3.730
AJUSTES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL (a)	18.289	7
TOTAL GERAL	44.250	21.349

(a) AJUSTE DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOCIAL

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração da Entidade se utilize de julgamentos na determinação e no registro de estimativas contábeis. Para o exercício de 2020 não houve mudança de política contábil, de tratamento contábil, ou mudança nas estimativas, conforme os conceitos da NBC TG 23(R2). Entretanto, houve retificações de registros, decorrentes do não reconhecimento tempestivo de operações originadas em exercícios passados. Considerando os conceitos de incorporação dos superávits ou déficits ao patrimônio social, definidos na ITG 2002(R1), estas correções foram ajustadas diretamente na conta do patrimônio social.

No exercício 2020, o ajuste de exercícios anteriores de R\$ 18.289 (mil) efetuado no patrimônio social foi oriundo de reclassificação contábil de valores reconhecidos em Recursos Vinculados no Passivo Não Circulante, efetuados em decorrência da revisão das bases que suportavam essa provisão, sendo os excedentes de valores, referente a resultado de exercícios anteriores.

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônido Belvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@nati.br / 7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso S. de
Oficial

Deusdêdit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no...

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.frn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790114389SST

Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34

Em testemunho da verdade dou fe.
Usuário: detinha

AG334028





Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

durante o exercício 2020 e o Projetos, faz referência aos custos realizados pelos projetos que são gerenciados pela Fundação e estão demonstrados por rubricas. Em 31 de dezembro de 2020, totalizaram os valores apresentados abaixo:

23.a Custos Correntes Projetos Vinculados

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	(19.150)	(20.296)
APLICAÇÕES DIRETAS	(19.150)	(20.296)
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	(14.202)	(15.029)
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	(4.948)	(5.267)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	(2.169)	(1.992)
APLICAÇÕES DIRETAS	(2.169)	(1.992)
DIÁRIAS SERVIÇO DE TERCEIROS	0	0
SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(2.135)	(1.921)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	(34)	(71)
TOTAL GERAL	(21.319)	(22.288)

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Eletirino de Medeiros, 2935 - Capim Maciá - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso *[assinatura]*
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade _____ dou fé
 Usuario: definha

AG334030



Deusléideit Batista de Macêdo
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada

[assinatura]

[assinatura]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

23.b Custos Projetos com Restrição

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
DESPESAS CORRENTES	(75.222)	(128.375)
VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	(30)	0
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	(30)	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	(75.192)	(128.375)
APLICAÇÕES DIRETAS	(75.192)	(128.375)
DIÁRIAS SERVIÇO DE TERCEIROS	(504)	(2.362)
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	(7.730)	(6.702)
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADORES	(27.674)	(20.742)
MATERIAL DE CONSUMO	(2.031)	(2.167)
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	(845)	(3.475)
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	(69)	(121)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	(1.539)	(3.493)
SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(30.500)	(78.799)
AJUDA DE CUSTO	(223)	(183)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	(1.827)	(6.174)
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA	(2.250)	(4.156)
DESPESAS DE CAPITAL	(8.032)	(17.038)
INVESTIMENTOS	(8.032)	(17.038)
OBRAS E INSTALAÇÕES	(362)	(7.575)
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(7.670)	(9.463)
TOTAL GERAL	(83.254)	(145.413)

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônico Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5856 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis César Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>

Selo Digital: RN202200849790114369SST


Natal, 1 de Junho de 2022, 15:38:34

Em testemunho da verdade dou fé.

Usuário: detinha

AG334031

Deusladedit Batista de Mac...
 CPF: 022.657.644-26
 Escrevente Autorizada



ABR




23.c Atividades Operacionais - Fundação

DESCRIÇÃO	31.12.20	31.12.19
DESPESAS CORRENTES	(7.529)	(11.001)
VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	(4.368)	(5.210)
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	(3.501)	(3.920)
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	(866)	(1.284)
DIARIAS PESSOAL CONTRATADO	(1)	(6)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	(3.161)	(5.791)
APLICAÇÕES DIRETAS	(3.161)	(5.791)
MATERIAL DE CONSUMO	(189)	(116)
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	(9)	(10)
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	(203)	(148)
LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	(211)	(178)
SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(2.324)	(5.188)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E		
CONTRIBUTIVAS	(39)	(41)
AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOA FÍSICA	(114)	(38)
TRABALHO VOLUNTÁRIO	(72)	(72)
OUTRAS DESPESAS	(115)	(56)
ENCARGOS COM DEPRECIAÇÃO		
/AMORTIZAÇÃO	(36)	(19)
APOIO E DOAÇÕES	(79)	(37)
TOTAL GERAL	(7.644)	(11.057)

Nota 24. Destinação dos Recursos

No exercício findo em 31 de dezembro de 2020 os recursos próprios gerados pela FUNPEC foram aplicados na manutenção das suas atividades, ou seja, foram destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

Nota 25. Imunidade Tributária

Em atendimento ao disposto na Resolução CFC Nº 1409/12, ITG 2002 (R1) – Entidade Sem Finalidade de Lucros, apresentamos os valores das imunidade tributárias usufruídas no exercício de

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Esteves de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Cólto Soares
Ofício

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN2022009497@01143295ST
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fe.
Usuário: detinha



Deusdedit Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrivente Autorizada

AD

[Handwritten signature]



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

2020. Para a metodologia de cálculo destes valores, a FUNPEC tem como base a forma de tributação do lucro presumido para fins do IRPJ e CSLL, e o regime da cumulatividade para o PIS e a COFINS. Os valores estão demonstrados a seguir:

TRIBUTOS FEDERAIS - EXERCÍCIO DE 2020					
Período	Faturamento	PIS	COFINS	CSLL	IRPJ
1º Trim.	2.510	16	75	27	94
2º Trim.	3.225	21	97	35	129
3º Trim.	2.805	18	84	30	112
4º Trim.	1.531	10	46	17	61
Total	10.071	65	302	109	396

Considerando os tributos cobrados nos diferentes níveis governamentais, a FUNPEC estima o total de imunidades e isenções das quais se beneficia no valor de R\$ 1.877 (mil), conforme ilustrado no quadro a seguir:

TRIBUTOS	VALOR
IRPJ	397
CSLL	109
COFINS	302
PIS S/ Faturamento	65
ISSQN	1.004
TOTAL DE IMUNIDADES E ISENÇÕES	1.877

Nota 26 . Seguros

A Entidade mantém, em 31 de dezembro de 2020, política de cobertura de seguros dos principais ativos, em montante julgado suficiente para cobrir eventuais riscos.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Maciço - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no...
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>
 Selo Digital: RN202200949790114389SST
 Natal, 7 de Junho de 2022 15:36:34
 Em testemunho da verdade dou fé.
 Usuário: detinha

AG334033

Deusléid Batista de Macêdo
CPF: 022.657.644-26
Escrevente Autorizada

Handwritten signatures and initials

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Fundação Norte-Rio Grandense de Pesquisa e Cultura

Nota 27. Eventos Subsequentes

A Administração da Companhia tem acompanhado atentamente os impactos do Coronavírus nos mercados de capitais mundiais e, em especial, no mercado brasileiro. Nesse sentido, dentre os diversos riscos e incertezas aos quais a Companhia está exposta, a Administração avaliou os possíveis eventos econômicos que pudessem impactar a Companhia, tais como os relacionados as estimativas contábeis e mensuração dos seus ativos e passivos. Apesar de até o presente momento não ser possível uma mensuração exata dos possíveis impactos do COVID-19 no ambiente econômico, a Administração entende que não foram observados impactos que pudessem modificar a mensuração dos seus ativos e passivos apresentados nessas demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020.


André Laurindo Maitelli
Diretor Geral
CPF nº 420.466.371-00


Fernando Luis Santiago Júnior
Contador
CRC/RN nº 7477/O-6

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Elvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.trn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790114389SS7
Natal, 1 de Junho de 2022 15:36:34
Em testemunho da verdade dou fé.
Usuario: detinha

Deusladedit Batista de M.
CPF: 022.657.644-
Escrevente Autoriz

AG334034




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social: Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Endereço Sede: Av. Senador Salgado Filho, 3000 – Campus Universitário - Lagoa Nova
Município: Natal **UF:** RN **CEP:** 59078-970
E-mail contato: funpec@funpec.br

EMISSORA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
 Radiodifusão de Sons e Imagens
 Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital
Canal: 205E **Classe:** B1 **Prefixo:** ZYD522
Frequência (MHz): (*) **Video (TV)** **Áudio (FM/TV)** 88,9
Potência (kW): 3,0
Localidade da Outorga: NATAL **UF:** RN

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo: RONALDO DE ANDRADE MARTINS
CREA n°: 2102282350 **UF:** RN
E-mail de contato: ram.ufrn@gmail.com

(*) - Não se aplica a TVD.

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4006 5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br Bel. Luis Célio Soares Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113383TBB
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05.
 Em testemunho da verdade *Silvana* dou fé.
 Usuário: edilania
 AG321064

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 74

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço: MORRO DO TIROL, S/Nº - BAIRRO TIROL
Município: NATAL **UF:** RN **CEP:** 59015380
Coordenadas Geográficas medidas
 Latitude : 05 ° 48 ' 54 , 00 " S (S/N)
 Longitude: 35 ° 11 ' 42 , 00 " O (L/O)

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:
Fabricante: MECTRONICA
Modelo: MT-FMA4
Polarização: Horizontal Vertical X Circular Eliptica
Azimute de orientação medido (°NV): 80°
Nº de elementos: 4
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 20,00

Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)
Fabricante:
Modelo:
Polarização: Horizontal Vertical Circular Eliptica
Azimute de orientação medido (°NV):
Nº de elementos:
Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m):

Linha de Transmissão Principal:
Fabricante: KMP - PIRELLI
Modelo: CF 1 5/8"
Comprimento medido (m): 30m

Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)
Fabricante:
Modelo:
Comprimento medido (m):

Transmissor Principal:
Fabricante: TELETRONIX
Modelo: SP5000A
Homologação: 0248-03-0528
Potência de operação medida (kW): 3,00
Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) **Áudio (FM/TV)** 88,900002

Transmissor Auxiliar: (se houver)
Fabricante:
Modelo:
Homologação:
Potência de operação medida (kW):
Frequência medida (MHz): (*) Video (TV) **Áudio (FM/TV)**

(*) - Não se aplica a TVD.



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Brelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-370 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioanal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no .
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113383TBB
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05.
 Em testemunho da verdade Silvana dou fé
 Usuário: edilania

AG321065

VÁLIDO SEM ASSINATURA OU RASGURA

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 3000 - Campus Universitário - Lagoa Nova
Município: Natal **UF:** RN **CEP:** 59078-970

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

FREQUENCIMETRO DIGITAL HP 53181 A
POWER METER BIRD 43, COM ELEMENTOS
TRENA MECANICA DE 50 metros
GPS GARMIN
MULTIMETRO DIGITAL
ANALISADOR DE ESPECTRO - 1 GHZ

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leônício Eleivino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-970 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luís Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790113383TBB
Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
Em testemunho da verdade *Silvana Maria Silva de Brito* dou fé.
Usuário: edilania

AG321066

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA



RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador: RONALDO DE ANDRADE MARTINS
CREA/ RN N°: 2102282350
Local / Data: Natal - RN - 18 de abril de 2022
Assinatura: *Ronaldo de Andrade Martins*



ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 18 de abril de 2022

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: Natal - RN

Data: 18 de abril de 2022

Nome do Profissional Habilitado: RONALDO DE ANDRADE MARTINS

CREA/ RN Nº: 2102282350


Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. RONALDO DE ANDRADE MARTINS (nome do vistoriador), esteve nesta cidade de Natal /RN, no Estado do Rio Grande do Norte, no(s) dia(s) 18/abril/2022 vistoriando as instalações de nossa emissora de **frequência modulada**

Local: Natal -RN

Data: 18/abril/2022

Nome do Representante Legal: André Laurindo Maitelli

Cargo que exerce na Entidade: Diretor Geral da FUNPEC


Assinatura do Representante Legal

Prof. André Laurindo Maitelli

CPF: 420.466.371-00

Diretor Geral FUNPEC

Laudo de Vistoria Técnica (FM-TV) - pág. 4



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS Bel. Luis Célio Soares
 Rua Leônido Erelino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN Oficial
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200849790113383TBB


Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade Silvana dou fe.

Usuario: edilania

AG321067

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

 **NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS**
Rua Leônicio Felfino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

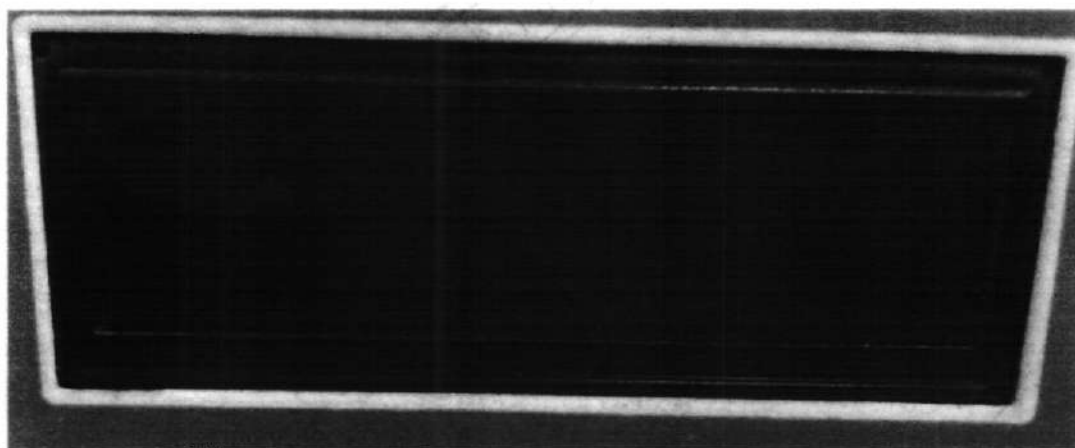
***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. *1*
Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selo Digital: RN202200949790113383TBB
Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
Em testemunho da verdade *Luís Célio Soares* dou fé
Usuário: edilania

AG321068

Silvana Maria Silva de Brito
CPF: 566.538.754-15
TABELIÃ SUBSTITUTA







NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônidas Ezequiel de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 57.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

***** AUTENTICAÇÃO *****

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. §
 Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949780113383TB8
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05.
 Em testemunho da verdade Silvana dou fé.
 Usuario: edilania

AG321069
Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA

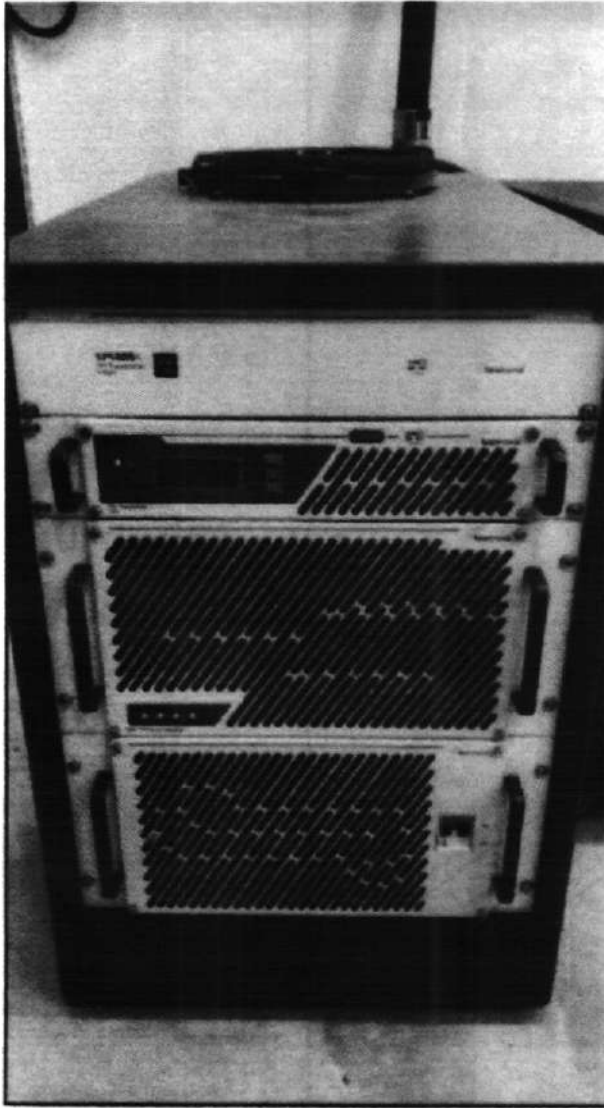


dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônida Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. *8*
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113383TBB
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
 Em testemunho da verdade *Silvana* dou fé
 Usuário: edilania

AG321070

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA



pm

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



CREA-RN

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte
CNPJ: 08.025.934/0001-90

Av Senador Salgado Filho, nº 1840
CEP: 59056-000
Tel: + 55 (84) 4006-7200

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador
FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CPF/CNPJ
08.469.280/0001-93
Endereço
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000
LAGOA NOVA - NATAL - RN - 59078970

Representação numérica:

Agência / Código Beneficiário 2044 / 220180-1	Número do Documento 14000008203958194-2	Data Emissão 17/04/2022	Data Vencimento 27/04/2022
Parcela 1/1	Valor do Documento R\$ 88,78		

Detalhes da Cobrança

ART CONTRATO/HONORARIOS - FAIXA 01

2204/2022 R\$ 88,78

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

CAIXA Banco 104-0

Indisponível

Local de Pagamento				Vencimento	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRIAS ATÉ O VALOR LIMITE				27/04/2022	
Beneficiário				Agência / Código Beneficiário	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte				2044 / 220180-1	
Data Documento	Documento	Espécie Doc.	Valor Limite	Data Processamento	Nosso Número
17/04/2022	82000184	DE		22/04/2022	14000008203958194-2
Uso do Documento	Parcela	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	RG			X	88,78
Instruções de responsabilidade do beneficiário				(-) Desconto	
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRIAS ATÉ O VALOR LIMITE. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS POR SEU O WHATSAPP: 99128-3627, DE 2ª À 6ª DAS 08:00 AS 17:30 MIN.				(-) Outras Deduções / Abatimento	
				(+/-) Mora / Multa / Juros	
Unidade Beneficiária				(+/-) Outros Acréscimos	
CREA-RN - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte				(+/-) Valor Cobrado	
08.025.934/0001-90					
Av Senador Salgado Filho, nº 1840					
Pagador					
FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA / Contratante: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CUL					
08.469.280/0001-93					
AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000					
LAGOA NOVA - NATAL - RN - 59078970					
				Código de Baixa	

Código de Barras

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Peça nº 1007546

SEI 53113-01560/2022-30 / pg. 83

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Id solicitação: 57dbac392be42

[7º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Número: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Natal	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decaimento:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYDS22
Data Último Licenciamento: 10/05/2001	Número da Licença: 001150/2001

Estação Principal	
Localização	

15, 2022

1/3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade.presbitorio.com.br/de3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 84

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Esteves de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Cello Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113383TBB
 Natal 31 de Maio de 2022 15:48:05
 Em testemunho da verdade *deito* dou fé.
 Usuário: edllania
 AG321085



Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELA SUBSTITUTA

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



7º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Latitude: 5°48'54" S

Longitude: 35°11'42" W

Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal

Código Equipamento: 020194XXX0038

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal

Modelo: CF 1 5/8

Fabricante: KMP - PIRELLI

Comprimento da Linha: 30.00 m

Atenuação: .30 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.5 dB

Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal

Modelo: MT - FMA 4

Fabricante: MECTRONICA

Ganho: 3.21 dBd

Beam-Tilt: .00 °

Orientação NV: 80 °

Polarização: Circular

HCI: 20 m

ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd

0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial

0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial

0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento:

Modelo: Equipamento não encontrado

Fabricante:

Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar

Modelo: CF 1 5/8

Fabricante:

Abr 15, 2022

2/3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336/1/pg.86

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leôncio Etelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59 078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790113383TBB

Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade *Silvana* dou fé.

Usuario: edilania

AG321086

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIA SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 87

Petição (10037946)

SEP53115.0156072022-30

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Comprimento da Linha: 30.00 m Atenuação: .30 dB/100m Perdas Acessórias: dB Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar

Modelo: _____ Fabricante: _____
 Ganho: dBd Beam-Tilt: ° Orientação NV: ° Polarização: _____ HCl: m ERP Máxima: 6.13 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	31	Decreto Legislativo	CN	22/03/2000	23/03/2000	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autonza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônido Ezevino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4006.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

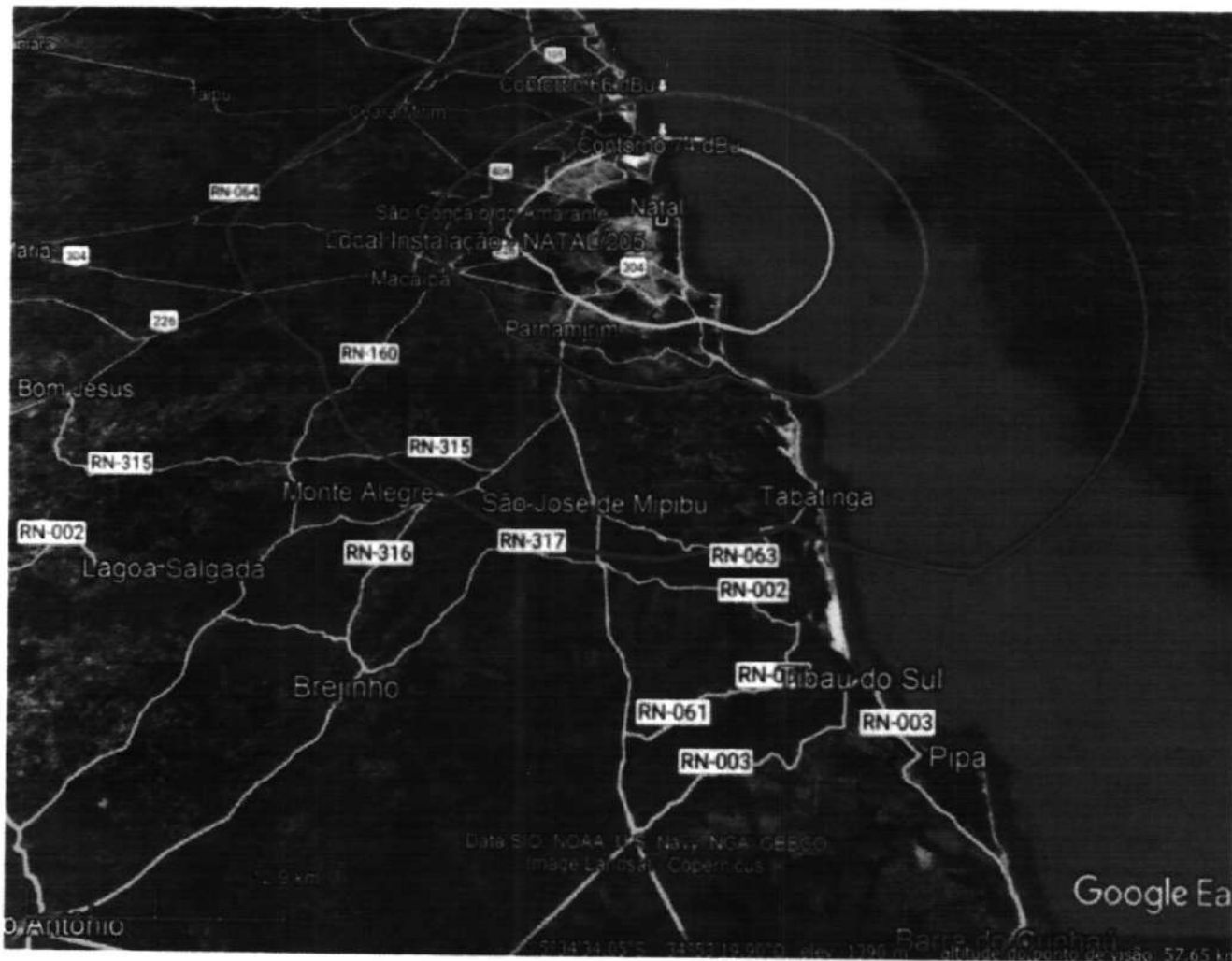
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentiquei sob o selo no. _____
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjrj.jus.br>
 Selo Digital: RN202200949790113383TBB
 Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05
 Em testemunho da verdade Silvana dou fé
 Usuario: edilania

AG321087

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÃ SUBSTITUTA



[Handwritten signature]



FUNPEC
RADIODIFUSÃO EM FM - NATAL – RN –
CANAL: 205E; FREQUENCIA: 88,9 MHZ
CLASSE: B1
CONTONOS 74 dBμ; 66 dBμ; 54 dBμ
ESCALA APROXIMADA ≈ 1:300.000

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônicio Eblevino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 E-mail: 7cartorioatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Celso Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no. _____

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790113383TBB

Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade Silvana Maria Silva de Brito dou fé.

Usuario: edilania

AG321088

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15

TABELIÃ SUBSTITUTA



Handwritten signature



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> Penção (10037546) SEI 53113.015807/2022-307 pg. 89

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RN

ART Obra/Serviço
Nº RN20220497739

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

INICIAL

1. Responsável Técnico

RONALDO DE ANDRADE MARTINS

Título profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA**

RNP: **2102282350**

Registro: **2102282350RN**

2. Dados do Contrato

Contratante: **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**

CPF/CNPJ: **08.469.280/0001-83**

AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO

Nº: **3000**

Complemento:

Bairro: **LAGOA NOVA**

Cidade: **NATAL**

UF: **RN**

CEP: **58078070**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 3.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DA TORRE

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **TIROL**

Cidade: **NATAL**

UF: **RN**

CEP: **59015380**

Data de Início: **18/04/2022**

Previsão de término: **26/10/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Cadastral**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**

CPF/CNPJ: **08.469.280/0001-83**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > TELECOMUNICAÇÕES > RADIODIFUSÃO > #15.2.2 - DE ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

LAUDO DE VISTORIA PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM EMISSORA DE FM

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

NATAL 2 de MAIO de 2022

Local

data

RONALDO DE ANDRADE MARTINS - CPF: 036.468.874-04

FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - CNPJ:
08.469.280/0001-83

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

Prof. Andre Laurindo Maitelli

CPF: 428.466.371-00

Diretor Geral FUNPEC

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: **17/04/2022**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8203958194**

[7º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO]

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: dx808
Impresso em: 22/04/2022 às 16:32:14 por: ip: 177.89.109.84

www.crea-rn.org.br

Tel: (84) 4006-7200

crearn@crea-rn.org.br

Fax: (84) 4006-7201



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticadocp.crea-rn.org.br/legid/dec3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 90

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Leônidas Ezequino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no.

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjrj.us.br>

Selo Digital: RN202200949790113383TBB

Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade *Luís* dou fé.

Usuário: edilania

AG321089

Silvana Maria Silva de Brito

CPF: 566.538.754-15

TABELIÃ SUBSTITUTA



[24 de maio de 2022]
[15:48:05]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 91

Peça 10037946

SEI53193038072022-30

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN	TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **17:27:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Peça nº 10037546/

SEI 53113.01500/2022-30 / pg. 92

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2022 a 22/06/2022

Certificação Número: 2022052401022589412630

Informação obtida em 31/05/2022 11:22:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:09:48 do dia 19/05/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/diario-ativa/4-489f-8e2e-31c8cf618336>

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Peça nº 10037546 / DIÁRIO ATIVA / 05/05/2022-30 / pg. 94

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:28:22 do dia 07/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2022.

Código de controle da certidão: **85B2.41A1.A5FD.DEAD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 95

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7275640
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**
CNPJ: **08.469.280/0001-93**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **07/03/2022** às **07:31:27** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.20.146.3**.

Validade até **04/07/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31e8cf618336> / pg. 96

Peça nº 10037946

SEI 53119-013607/2022-30

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31e8cf618336



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2340650	Código de Validação: 377929627020	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade: Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição
--

Local e Data de Expedição: Natal (RN), 31 de maio de 2022

Emitida pela sessão: 405481834 através do IP: 177.20.146.3

Natal (RN), 31 de maio de 2022 às 11:27:49

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 97

Peça (10037546)

SEI 53115.01500/2022-30 / pg. 97

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão nº: 7549429/2022
Expedição: 07/03/2022, às 07:35:52
Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.br/leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Peça nº 10037546

SEI 53113-01360/2022-30 / pg. 98

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Pedido nº. 554
 Data do Pedido: 16/05/2022

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC**, com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.E., edição de 28.04.1979, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, em data de 09.05.1979, às fls. 84 v, do Livro Próprio A-nº 10, sob o nº de ordem 189. **CERTIFICO FINALMENTE**, que se encontra arquivada junto aos seus Estatutos em data de 08.11.2016, a **Portaria de nº 2184/2016-R**, de Designação, do Diretor Geral André Laurindo Maitelli. O referido é verdade e dou fé. Eu, Paulo Sérgio Morais da Costa Filho, Tabelião Público, dei busca, digitei, conferi e assino. Natal, 19 de Maio de 2022.

[Cartorio R\$: 13,67, FDJ R\$: 5,53, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 1,84, ISS Lei 610/2017 R\$: 0,68, PGE R\$: 0,00] - Total R\$ R\$: 21,72

CORREGEDORIA
 GERAL DE JUSTIÇA DO RN

7
 Código de Notas
 Certidão eletrônica, com valor de original, assinada digitalmente pelo NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
 dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336





NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS



Cópia nº 18 de 77



Certidão eletrônica, com valor de original, assinada digitalmente pelo NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO DE REGISTRO: Certifico que a presente certidão é constituída de 1 página(s) e foi extraída do documento registrado sob número 189 em 09/05/1979 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS. Certifico, ainda, que a presente certidão possui o mesmo valor probante do documento original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02, tendo sido extraída sob forma de documento eletrônico. Certifico, ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico é do NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Natal, 19 de Maio de 2022. NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, CNPJ 08.566.168/0001-70. [Cartorio R\$: 13,67, FDJ R\$: 5,53, FRMP R\$: 0,00, FCRCPN R\$: 1,84, ISS Lei 610/2017 R\$: 0,68, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 21,72

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202200949530082993WOS
Confira em: <https://selodigital.tjm.jus.br>



Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio Grande do Norte

ANOREG/RN
Certidão eletrônica, com valor de original, assinada digitalmente pelo NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
dn30797e-fa24-489f-9e2-34c0-618336



7º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

ANATEL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

001150/2001-SCM

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

TIPO DE ESTABELECIMENTO: 001 / 001
Nº DA ESTABELECIMENTO: 50001969293

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC

Nº DA ESTAÇÃO: 323665900 SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

RAZÃO SOCIAL: MORRO BRANCO MUNICÍPIO: NATAL

UF: RN

CIDADE DA OUTORGA: NATAL UF: RN
 NOME FANTASIA: *****
 FREQUÊNCIA: 88,9 (MHz) CLASSE DE OPERAÇÃO: B1
 CANAL: 205E INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD522
 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 00:00 / 00:24

ESTUDIO PRINCIPAL: CAMPUS UNIVERSITARIO UF: RN
 CIDADE: NATAL
 ESTUDIO AUXILIAR: ***** UF: **
 CIDADE: *****

TRANSMISSOR PRINCIPAL: TELAVO IND COM EQUIP P/TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 MODELO: RDM-10000A CODIGO: 201/94 POTENCIA: 3,000 (kW)
 TRANSMISSOR AUXILIAR: ***** POTENCIA: ** (kW)
 MODELO: ***** CODIGO: *****

ANTENA PRINCIPAL: HECTRONICA POLARIZAÇÃO: C GANHO: 3,21 (dBb)
 MODELO: HT - FMA 4
 DESCRIÇÃO: ANTENA ABEL EM FM ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 20,00 (m)
 AZIMUTE ORIENTAÇÃO NV: 280,00 (graus)
 BEAM TILT: **** (graus)

ANTENA AUXILIAR: ***** POLARIZAÇÃO: * GANHO: **** (dBb)
 MODELO: *****
 DESCRIÇÃO: *****
 AZIMUTE ORIENTAÇÃO NV: **** (graus) ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: ***** (m)
 BEAM TILT: **** (graus)

COTA BASE DA TORRE: 114,00 (m)

CNPJ: 08.469.280/0001-93
 DATA DE EMISSÃO: 16/05/2001
 VALIDADE: 23/3/2010

Joaquim Borges Neto
 JOAQUIM BORGES NETO
 GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL - CEARÁ - ER9

ANATEL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

Nº DA ESTAÇÃO: SERVIÇO:

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO:

UF:

CIDADE DA OUTORGA: UF:

TRANSMISSOR PRINCIPAL: POTENCIA:
 TRANSMISSOR AUXILIAR: POTENCIA:

ANTENA PRINCIPAL: POLARIZAÇÃO: GANHO:
 ANTENA AUXILIAR: POLARIZAÇÃO: GANHO:



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônício Belvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-670 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5858 - E-mail: 7cartorio natal@7cartorio.com.br

Bel. Luis Célio Soares
Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no

Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>

Selo Digital: RN202200949790113383TBB

Natal, 31 de Maio de 2022 15:48:05

Em testemunho da verdade *Silvana* dou fe

Usuario: edilania

AG321084

VÁLIDO SEM EMENDA DO CARÓTIPO

Silvana Maria Silva de Brito
 CPF: 566.538.754-15
 TABELIÁ SUBSTITUTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 102

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANDRÉ LAURINDO MAITELLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 11.51529 SSP DF

CPF: 420.466.371-00 DATA NASCIMENTO: 21/01/1965

FEIÇÃO: ALCIDES MAITELLI
 GILDA TOMASINI MAITELLI

PERMISSÃO: ACC CATIMA

Nº REGISTRO: 03473100592 VALIDADE: 12/03/2020 1ª HABILITAÇÃO: 28/04/1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1031649439

PROIBIDO PLASTIFICAR 1031649439

OBSERVAÇÕES

LOCAL: NATAL, RN DATA EMISSÃO: 16/03/2015

45434811565 RN702161711

DETRAN - RIO GRANDE DO NORTE

NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Leônido Brelvino de Medeiros, 2935 - Capim Macio - 59.078-570 - Natal / RN
 Fone: (84) 4008.5656 - E-mail: 7cartorionatal@7cartorio.com.br

Bal. Luis Célio Soares
 Oficial

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no Confira a autenticidade em: <https://selodigital.tjn.jus.br>
 Selo Digital: RN201900949790125841NLV
 Natal, 12 de Dezembro de 2019 10:12:51
 Em testemunho da verdade *Maria José Brandão Soares* dou fé.
 Usuário: recepcaoluciana
 AA735388

VALÍDAS EM EMENDA OU PARA

Maria José Brandão Soares
 CPF: 596.184.184-72
 TABELA SUBSTITUTA



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



NATAL CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Leôncio Fereiro de Menezes, 7935 - Capim Rico - 59078-570 - Natal / RN
Fone: (41) 4008.3868 - E-mail: /cartorio7oficio@notas.br

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta cópia e reprodução fiel do original, que me foi apresentado a qual autentico sob o selo no

Confirma a autenticidade em: <https://selodigital.ijn.jus.br>

Selo Digital: RN2019009497840296189SA


Natal, 29 de Junho de 2019, às 15:28:42

Em testemunho da verdade

Usuário: clara

AA160075

VALIDO SEM EMENDA OU RASURA



Adenilda D'arc da Costa Menezes
CPF: 627.234.304-30
ESCREVENTE AUTORIZADA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1 151 529 DATA DE EXPEDIÇÃO 19-02-1987

NOME ANDRÉ LAURINDO MAITELLI

FILIAÇÃO Alcides Maitelli
Gilda Tomasini Maitelli

NATURALIDADE Bento Gonçalves-RS DATA DE NASCIMENTO 21-01-1965

DOC. ORIGEM Cert.nasc.nº 20.736, fls.243v, liv.A-63, Bento Gonçalves-RS

CPF 420 466 371-00

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN	TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/10/2022** às **10:32:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Anexo certidões (10324962)

SEI 53115-015607/2022-30 / pg. 105



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:25:26 do dia 31/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/02/2023.

Código de controle da certidão: **1430.D779.5606.C444**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Anexo certidões (10324962)

SEI 53115-3015607/2022-30 / pg. 106

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7577263
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**
CNPJ: **08.469.280/0001-93**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **14/10/2022** às **10:34:28** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.130.17.202**.

Validade até **10/02/2023**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.set.rn.gov.br/#/certidao-conjunta/7577263-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> - Anexo certidões (10524562) - SLP 55-115-015869/2022-00 / pg. 107

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 2463876	Código de Validação: 299977756365	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 18 de novembro de 2022



ela sessão: 422207517 através do IP: 187.111.240.27

18 de novembro de 2022 às 09:19:53

Página 1 de 1

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Anexo certidões (10524962)

SEI 53115-015607/2022-30 / pg. 108

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:59:58 do dia 18/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoes.autenticidade.esnatura.com.br/validacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mtoes.autenticidade.esnatura.com.br/validacao/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2022 a 10/12/2022

Certificação Número: 2022111101171615491581

Informação obtida em 18/11/2022 09:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://www.autenticidade.com.br/validacao/2022-30 / pg. 110

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão nº: 34716891/2022
Expedição: 14/10/2022, às 10:32:51
Validade: 12/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Anexo certidões (10324982)

SEI 53115-319507/2022-30 / pg. 111

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53115.015807/2022-30

Interessada/Outorgada: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ nº: 08.469.280/0001-93

Município: Natal/RN

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 23/03/2020 a 23/03/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 André Laurindo Maitelli	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 112

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fls.2-4 "1"	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Inserir Número SEI	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	ESTATUTO 10037946 fls.6-19 ATA 10037946 fl.20 (2016)	- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fl.99,100	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fl.37-73	- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10524982 fl.1 Emitida em 14/10/2022	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 10524982 fl.2 Válida até 27/02/2023	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		Estadual 10524982 fl.3 Válida até 10/02/2023		
		Municipal 10524982 fl.4 Válida até 18/12/2022		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10524982 fl.5 Válida até 18/12/2022	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	10524982 fl.6 Válida até 10/12/2022	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336 / pg. 115

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input type="checkbox"/> Não se aplica		52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10524982 fl.7 Válida até 12/04/2023	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Conforme Certidão Simplificada		
		André Laurindo Maitelli 10037946 fl.104		
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fl.101-102	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	Vencida desde 23/03/2010

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10037946 fl.21-35	Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 4.335, de 2015	José Daniel Diniz Melo 10037946 fl.36

Observações Adicionais
Não há

Conclusão



A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.

Analisado por:	Data:
Nome: Heitor dos S. C. Pereira Cargo: Analista Técnico-Administrativo	18/11//2022



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/11/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10524976** e o código CRC **2088BD37**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 10524976



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 117

Checklist 10524976

SEI 53115.015807/2022-30

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 17441/2022/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.015807/2022-30

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NORTE RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA - FUNPEC.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Fundação Norte Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - Funpec, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, por meio do qual foi veiculado pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, referente ao período de 23 de março de 2020 a 23 de março de 2030.

2. Preliminarmente, cumpre informar que o processo nº 53000.002555/2010-32, que tratou da renovação da outorga pelo o período de 2010 - 2020, foi arquivado devido a perda de objeto decorrente do início de novo prazo para renovação da outorga, 2020 - 2030. O prazo para manifestação de interesse na renovação deste novo período iniciou-se em 23 de março de 2019 e finalizou-se em 23 de março de 2020. No entanto, somente em 15 de junho de 2022 a Interessada protocolou a documentação de nº 53115.015807/2022-30 comunicando o interesse na renovação para esse novo período.

3. Acontece que, em 26 de maio de 2022, foi publicada a Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, que alterou a Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que assim passou a dispor em seu art. 3º:

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

4. Conforme pode-se depreender, as Entidades que se encontrem com suas outorgas vencidas tiveram o prazo de 26 de maio de 2022 a 24 de agosto de 2022 para se manifestarem interesse na renovação da outorga. Portanto, o requerimento de nº 53115.015807/2022-30, protocolado em 15 de junho de 2022 apresenta condições de admissibilidade.

ANÁLISE

5. Em análise ao pedido, concluiu-se que, para prosseguimento da avaliação deferimento do pedido, será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), conforme Checklist (SEI SSSSSS):

a) **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Nota Técnica 17441 (16524976)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 118

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 23 de março de 2010.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a conseqüente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 18/11/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10524978** e o código CRC **08B844B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 10524978



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Nota Técnica 1741 (10524978)

SEI nº 53115.015807/2022-30 / pg. 119

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 30204/2022/MCOM

Brasília, 18 de novembro de 2022.

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal do(a) FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Inscrição no CNPJ nº 08.469.280/0001-93
Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova
59.078-970 Natal/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 10524976).
2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do certificado de licença para funcionamento da estação**, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021;

A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, em decorrência do vencimento da outorga, sendo requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

obs.: exigência necessária pois o documento de licenciamento apresentado encontra-se vencido desde 23 de março de 2010.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício 30204 (10525084)

SEI 33115-015007/2022-30 / pg. 120

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.
4. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.
5. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.015807/2022-30), para agilizar o trâmite.
6. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.
7. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/11/2022, às 10:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10525064** e o código CRC **E3E0F902**.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 10524976.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30204/2022/MCOM - Processo nº 53115.015807/2022-30 - Nº SEI: 10525064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício 30204 (10525064)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 121

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:54:55 do dia 18/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[asnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://proteg-autenticidade-assinatura.cartularialeg.br/doc/329/e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 122

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2023 a 14/08/2023

Certificação Número: 2023071602371466919646

Informação obtida em 18/07/2023 18:39:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mifoneg-autenticidade-asfcaixa/portal/leg.br/destaques/leg-br/fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

ANEXO CERTIDÕES (14/07/2023)

SEI 35115-015307/2022-30 / pg. 123

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão nº: 35751105/2023
Expedição: 18/07/2023, às 18:41:22
Validade: 14/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

ANEXO CERTIDÕES (1407/888) - SEI 35115.015807/2022-30 / pg. 124

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:43:40 do dia 18/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/01/2024.

Código de controle da certidão: **5D2C.9266.56F4.B9AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>
Anexo CERTIDÃOES (1407/888) - SEI 35115-015807/2022-30 / pg. 125

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL
		UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/07/2023** às **18:42:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.469.280/0001-93
NOME EMPRESARIAL: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANDRE LAURINDO MAITELLI
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/07/2023** às **18:42** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		08.469.280/0001-93									
FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA	414.596.878-68	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
JOSIMEY COSTA DA SILVA	297.031.074-00	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
		FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
UILAME UMBELINO GOMES	050.121.804-10	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: donizetti.mc - Donizetti José dos Santos

Data: 18/07/2023

Hora: 18:53:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infoleg-autenticacao-de-assinatura.gub.ri.gov.br/0c3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

ANEXO CERTIDÃO (1407/888)

SER 35115-01380/2022-30 / pg. 128

Id solicitação: 57dbac392be42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/03/2030	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Natal	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/18:07:27 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-84c8cf618336>

Anexo CERTIDÕES (1407/888)

SEI 33115-015807/2022-30 / pg. 129

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYD522
Data Último Licenciamento: 23/05/2023	Número da Licença: 53500.035899/2023-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 48' 54.00" S	Longitude: 35° 11' 42.00" W	Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT - FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 80 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo: CF 1 5/8				Fabricante:			
Comprimento da Linha: 30.00 m		Atenuação: .30 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 6.13 kW		
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA				CNPJ 0846928000193
Nº DA ESTAÇÃO 323665900	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 48' 54.00" S	LONGITUDE 35° 11' 42.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO BRANCO, nº ..	DISTRITO	
BAIRRO MORRO BRANCO	MUNICÍPIO Natal	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	88.9 MHz	CANAL:	205
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	114.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD522	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	CAMPUS UNIVERSITARIO	BAIRRO:	CAMPUS
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
NUMERO:	.	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:			
NUMERO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	FM 1000
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:	002850402252	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA	MODELO:	MT - FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL EM FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	MODELO:	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/07/2023 18:57:03



Emitido Em
23/05/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em
<https://infoteleg-autenticidade-assisptm3.camara-leg.br/YltYhNWe-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0ncYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRiNzBhYWQ>





Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (13401) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**CNPJ:** 24.365.710/0001-83**Natureza Jurídica:** Autarquia Federal**Representante Legal:** JOSE DANIEL DINIZ MELO (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (570) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Senador Salgado Filho**Nº:** 3000**Complemento:** Campus Universitário**CEP:** 59078-970**Bairro:** Lagoa Nova**IUF:** RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Anexo e-MEC (nº 18306)

SEI/53715.01580/2022-30 / pg. 133

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Instituição de Educação Superior

Endereço

Complemento: Campus Universitário

CEP: 59078-970

Bairro: Lagoa Nova**Município:** Natal

UF: RN

Telefone: (84) 33422317**Fax:** (84) 3342-2317 R:
105**Organização Acadêmica:** Universidade**Sítio:** www.ufrn.br**E-mail:** reitor@ufrn.br;contato@gabinete.ufrn.br;chefe@gabinete.ufrn.br**Categoria Administrativa:** Pública Federal**Reitor/Dirigente Principal:** JOSE DANIEL DINIZ MELO**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2011
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2021
	3.8003	2021



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Anexo e-MEC (1018306)

8/E/53715.01580/2022-30/pg.134

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO EDUCATIVA

Fundação de Direito Privado

Processo nº: 53115.015807/2022-30

Interessada/Outorgada: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ nº: 08.469.280/0001-93

Município: Natal/RN

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 15/06/2022

Período da outorga a ser renovado: 23/03/2020 a 23/03/2030

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

Natureza jurídica da interessada/outorgada:

- Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)
- Instituição de Educação Superior de Natureza Privada
- Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10037946 pg. 2 a 4 15/06/2022 André Laurindo Maitelli SEI 10922052 pg. 2 a 4 24/05/2023 André Laurindo Maitelli	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	-
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 2 "d"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 135

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 2 "e"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 2 "f"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "g"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "h"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Checklist 11017692

SEI 35115:015307/2022-30 / pg. 136

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "j"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 4 "l"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 7 Atualizar	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	-

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o nome e o tipo de ações de cada sócio;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Estatuto SEI 10922052 pg. 6 a 19 ATA SEI 10922052 pg. 20 (2016)	Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 137

Checklist 11017888

SEI 33115-015307/2022-30

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 99 e 100	Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 10922052 pg. 37 a 73	Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 5 Emitida em 18/07/2023	Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal SEI 11017888 pg. 4 Válida até 14/01/2024 Estadual SEI 10524982 pg. 3 Válida até 10/02/2023 Atualizar Municipal SEI 10524982 pg. 4 Válida até 18/12/2022 Atualizar	Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara7.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 138

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 1 Válida até 17/08/2023	Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 2 Válida até 14/08/2023	Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 3 Válida até 14/01/2024	Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Diretor Geral André Laurindo Maitelli SEI 10037946 pg. 104 Conforme Certidão Simplificada	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	-
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	SEI 11017888 pg. 11 Emitida em 23/05/2023 Válida até 23/03/2030	- Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	-

Documentos da IES (Fundação de Direito Privado)	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
---	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 139

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

14. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.	(X) Sim () Não () Não se aplica	SEI10037946 pg. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	- Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	- Documento de identificação do representante da IES: SEI 10037946 pg. 36 - Cadastro Mec: SEI 11018306 pg. 1 e 2
---	---	--	---	---

Observações Adicionais

Não há

Conclusão

A documentação apresentada **não está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo necessária nova instrução processual.

Analisado por:

Data:

Nome: Donizetti José dos Santos
Cargo: Engenheiro de Telecomunicações

19 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 19/07/2023, às 10:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11017892** e o código CRC **4A7397C8**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 11017892

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 140

Checklist 11017892

SEI 53115.015807/2022-30



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 20647/2023/MCOM

Brasília, 19 de julho de 2023.

Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Inscrição no CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

CEP: 59078-970 Natal/RN

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 11017892).
2. Destaco também que se tentou obter de ofício alguns certidões exigidas para instruir o processo de renovação. Como não foi possível se obter todas, caso seja(m) enviada(s) a(s) indicada(s) abaixo, cópia simples (xerox ou fotocópia), isto tornará mais célere (rápida) a análise do pedido de renovação:

I - **Certidão Negativa da Receita Estadual** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, nos termos do art. 113, inciso VI do Decreto ° 52.795/1963;

II - **Certidão Negativa da Receita Municipal** em relação à entidade para comprovar a regularidade perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 113, inciso VI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício 20647 (11018326)

SEI 53115.015007/2022-30 / pg. 141

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

do Decreto ° 52.795/1963.

3. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

4. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53115.015807/2022-30), para agilizar o trâmite.

5. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

6. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):

Anexo - Checklist de avaliação - SEI 11017892;

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício n° 4240/2022/MCOM - Processo n° 53115.017129/2021-69 - Nº SEI: 9497224



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária substituto**, em 24/07/2023, às 19:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11018326** e o código CRC **585B9350**.

Anexos:

•

Referência: Processo n° 53115.015807/2022-30

Documento n° 11018326



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício 20647 (11018326)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 142

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Data de Envio:

27/07/2023 15:07:34

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<coroc@mcom.gov.br>

Para:
funpec@fupec.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Inscrição no CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

CEP: 59078-970 Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 20647/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Atenciosamente,

Anexos:

Peticao_10037946_REQUERIMENTO_E_DOCUMENTACAO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA.pdf

Checklist_11017892.html

Oficio_11018326.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/doc3c797efa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

PORTARIA/FUNPEC Nº 013/2015 - SUPER.

A Diretora Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme o disposto no art. 450 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o empregado **GUMERCINDO FERNANDES DE AMORIM FILHO**, matrícula 173, Gerente de Promoção e Captação de Projetos, para responder cumulativamente e interinamente com a função de Vice-Diretor desta Fundação, com poderes para responder pelo expediente executivo desta Fundação, inclusive quanto a Ordenação de Despesas, e todos os atos necessários e cabais para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias na ausência e impedimentos desta Direção.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 10 de agosto de 2015.



TEREZA NEUMA DE CASTRO DANTAS
Diretora Geral



Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA/FUNPEC Nº 004/2015 - SUPER.

A Diretora Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a empregada **MARLY MARIA DA SILVA**, matrícula 537 - FUNPEC, para ocupar o cargo de Gerente Administrativo-Financeira desta Fundação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o disposto na Portaria n.º 007/2014.

Publique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 01 de junho de 2015.


TEREZA NEUMA DE CASTRO DANTAS
Diretora Geral





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Portaria n.º 1018/2015-R, de 01 de junho de 2015.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei n.º 8.958, de 20/12/94, publicada no **DOU**, de 21/12/94, e combinado com o artigo 19 do Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC;

RESOLVE

1 - Designar **TEREZA NEUMA DE CASTRO DANTAS**, CPF n.º 072.869.373-91, para exercer a função de Diretora Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, a partir de 01 de junho de 2015.

2 - Esclarecer que o exercício dessa função terá os poderes da função de Superintendente da FUNPEC.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora

Arquivado Junto ao Registro
de Nº 183
Em, 16 JUN 2015
[Assinatura]
Oficial
Renata do Nascimento Macena
Escrevente Autorizada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

0150115.015807/2022-30 / pg. 147

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Portaria n.º 2184/2016-R, de 07 de outubro de 2016.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 23, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei n.º 8.958, de 20/12/94, publicada no **DOU**, de 21/12/94, e combinado com o artigo 19 do Estatuto da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, e considerando o que consta no processo nº 23077.061204/2016-02,

RESOLVE

1 - Designar **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, Professor Titular, matrícula nº 0350693, para exercer a função de Diretor Geral da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC.

2 - Esclarecer que o exercício dessa função terá os poderes da função de Superintendente da FUNPEC.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora



PORTARIA Nº 322 , DE 21 DE dezembro DE 1998.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.014040/96, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



1116-5

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
251 01 12011	
Seção 1	Página 44
Rubrica <i>Noêlis</i>	

PORTARIA Nº 1214 ,DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002555/2010, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de março de 2010, a permissão outorgada à **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**, pela Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de março de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dec797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 150

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Garde
23/03



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 57-E Brasília - DF, quinta-feira, 23 de março de 2000 R\$ 1,34

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Aviso

Esta edição é composta de um total de 144 páginas, incluindo o Caderno Eletrônico com 88 páginas e o Convencional com 56.

Sumário

Atos do Congresso Nacional	PÁGINA
Atos do Senado Federal	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	2
Ministério dos Transportes	15
Ministério da Educação	16
Ministério do Trabalho e Emprego	17
Ministério da Previdência e Assistência Social	18
Ministério da Saúde	21
Ministério de Minas e Energia	45
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	47
Ministério das Comunicações	52
Ministério da Ciência e Tecnologia	58
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário	86
Índice: vide caderno não-eletrônico	

DECRETO LEGISLATIVO Nº 31, DE 2000

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - Funpec" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - Funpec" para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 32, DE 2000

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de maio de 1999, que outorga concessão a "Fundação Educacional de Ponta Grossa" para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 24/2000)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 30, DE 2000

Aprova os atos que renovam as concessões outorgadas a "Fundação Metropolitana Paulista" para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º São aprovados os atos a que se referem os Decretos s/nºs, de 9 de fevereiro de 1998, que renovam por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, as concessões outorgadas por transformação a "Fundação Metropolitana Paulista" para explorar, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em onda média e onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2000

Autoriza a União a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 7.293.803,20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), orçamentos de financiamento do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações - Proex.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, a realizar operações financeiras de que trata o Contrato de Reestruturação de Débitos da República de Cabo Verde para com a República Federativa do Brasil, firmado em 31 de maio de 1999, no valor de US\$ 7.293.803,20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), oriundos de financiamentos do Fundo de Financiamento à Exportação - Finex, cujos créditos passaram a integrar, por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991, o Programa de Financiamento às Exportações - Proex.

Art. 2º As operações financeiras de que trata o art. 1º têm as seguintes características:

I - dívida afetada: 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) devidos em 31 de outubro de 1998, inclusive, e não pagos;

II - valor reestruturado: US\$ 7.293.803,20 (sete milhões, duzentos e noventa e três mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos), dos quais:

a) valor do desconto: US\$ 4.419.803,20 (quatro milhões, quatrocentos e dezanove mil, oitocentos e três dólares norte-americanos e vinte centavos);

b) valor a ser pago: US\$ 2.874.000,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil dólares norte-americanos);

III - termos de pagamento: vinte parcelas trimestrais iguais e sucessivas de US\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos dólares norte-americanos), sendo a primeira em 1º de julho de 1999, e a última em 1º de abril de 2004;

IV - juros: pagos em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano, com início em 1º de julho de 1999;

V - taxa de juros: Libor semestral acrescida de spread de 1% a.a. (um por cento ao ano);

VI - juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de março de 2000
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 24/2000)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de março de 2000

Nº 33 - Ato de Concentração nº 08012.001687/00-74. Requerente Companhia Brasileira de Distribuição. Advs: Cecília Vidigal Monteiro de Barros e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 art. 14, V e art. 54, § 8º, atenda a Requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, as diligências de fls., reproduzidas no OF/DPDE/1299/00, transmitido por fac-símile em 22/03/2000. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

DARWIN CORRÊA
Substituto

(Of. El. nº 21/2000)

CGC: 08.469.280/0001-93

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/Nº - NATAL/RN

FONE: (084) 231-0664

FAX: (084) 231-1699



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dbc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 151

dbc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Id solicitação: 57dbac392be42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/03/2030	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Natal	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/18:06:45 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Relatório do Canal (1/192/186)

SLP/53113.015807/2022-30 / pg. 152

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYD522
Data Último Licenciamento: 23/05/2023	Número da Licença: 53500.035899/2023-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 48' 54.00" S	Longitude: 35° 11' 42.00" W	Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT - FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 80 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 6.13 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento	



 Menu Principal ▾
SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 08.469.280/0001-93											
FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA	414.596.878-68	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
JOSIMEY COSTA DA SILVA	297.031.074-00	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
		FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
UILAME UMBELINO GOMES	050.121.804-10	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
		FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 20/06/2024

Hora: 18:13:59

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO - Composição da Entidade (F1952185) - SLP33115.015807/2022-30 / pg. 155

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA				CNPJ 08469280000193	
Nº DA ESTAÇÃO 323665900	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 5° 48' 54.00" S	LONGITUDE 35° 11' 42.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO MORRO BRANCO, nº ..		DISTRITO	
BAIRRO MORRO BRANCO		MUNICÍPIO Natal	UF RN

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	23/03/2030		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	88.9 MHz	CANAL:	205
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	114.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD522		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Natal		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	CAMPUS UNIVERSITARIO	BAIRRO:	CAMPUS
MUNICÍPIO:	Natal	UF:	RN
NUMERO:	.	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 5000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MECTRONICA	MODELO:	MT - FMA 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.21 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA ANEL EM FM	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	80 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	20 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - PIRELLI	MODELO:	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 20/06/2024 18:20:47



Emitido Em
23/05/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDI0NjY3NDkMmU>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO	
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/06/2024** às **17:46:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Certidão obtida via internet - Atualização (1/15/2024)

SEF3315.015807/2022-30 / pg. 157

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:08:35 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **3291.1CB9.B8AF.96E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Certidão emitida via internet - Atualização (11/02/201)

SEF3315.015807/2022-30 / pg. 158

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8803166
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**
CNPJ: **08.469.280/0001-93**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **20/06/2024** às **17:56:18** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.11.139.24**.

Validade até **19/07/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3458188	Código de Validação: 130247701715	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 20 de junho de 2024



pela sessão: 500664392 através do IP: 177.11.139.24

), 20 de junho de 2024 às 18:27:26

Página 1 de 1

<https://infoleg.br/leg-autenticidade-assinatura/camera-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> Certidão emitida via internet - Autenticação (P11552181) - SEP33115.015807/2022-30 / pg. 160

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:12:45 do dia 20/06/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/07/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemas.anatel.gov.br/sioec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=08469280000193

Certidão obtida via internet - Atualização (11/02/2017)

SEI 55145.015807/2022-30 / pg. 161

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/06/2024 a 02/07/2024

Certificação Número: 2024060301230139092946

Informação obtida em 20/06/2024 17:52:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.caixa.gov.br/validacao>

Certificado obtido via internet - Autenticação (11552181)

SEF33115.015807/2022-30 / pg. 162

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão nº: 43722151/2024
Expedição: 20/06/2024, às 17:53:13
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnDt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.jus.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Certidão emitida via internet - Atualização (11/02/2024)

SEI33115.015807/2022-30 / pg. 163

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:54:11 do dia 20/06/2024, com validade até o dia 20/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zGyQ5POKoLhxx7D35AzH

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Certidão emitida via Internet - Atualização (1/15/2024)

SEP3315.015807/2022-30 / pg. 164

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Data de Envio:

21/06/2024 14:24:10

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº 53115.015807/2022-30
Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva
(12)98161-5323
URSP_MCOM
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



RE: Consulta CGFM**Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>**

Sex, 21/06/2024 15:08

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;João Carlos da Silva <joao.carlos@mcom.gov.br>;Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Processo nº 53115.015807/2022-30

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 14:24**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM

Processo nº 53115.015807/2022-30

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM Educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

leticia.miele@mcom.gov.br – associado a servidora Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

E-mail: Resposta Consulta CGFM (11959566)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 166

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
2.4 joao.carlos@mcom.gov.br - associado ao servidor João Carlos da Silva.

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva

(12)98161-5323

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.015807/2022-30		
Interessada:	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	CNPJ:	08.469.280/0001-93
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Natal/RN	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	15/06/2022
		Período a ser renovado:	23/03/2020 a 23/03/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	10922052 24/05/2023 André Laurindo Maitelli	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 10037946 pgs.2-4, 15/06/2022, André Laurindo Maitelli; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10922052 pg.20 Mandato 2016 a 2018 Portaria de 07/12/2016	* Designações anteriores. <input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	10922052 pgs. 99-100 11/05/2022 ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Geral André Laurindo Maitelli SEI 10037946 pg. 104 Cargo Nome link pg. ____ DIRETORIA ATUAL ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência. Conforme Certidão Simplificada 10922052 pgs. 99-100 11/05/2022

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 168

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10037946 pgs. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10037946 pg. 36	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11018606 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 5 Emitida em 18/07/2023 11592181 pg.1 Emitida em 20/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 4 Válida até 14/01/2024 11592181 pg. 2 Válida até 11/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10524982 pg. 3 Válida até 10/02/2023 11037677 pg. 1 Válida até 23/10/2023 11592181 pg. 3 Válida até 19/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	10524982 pg. 4 Válida até 18/12/2022 11037676 pg. 1 Válida até 30/08/2023 11592181 pg. 4 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 1 Válida até 17/08/2023 11064013 pg.2 Válida até 15/09/2023 11592181 pg. 5 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 2 Válida até 14/08/2023 SEI 11064013 pg.2 Válida até 02/09/2023 11592181 pg. 6 Válida até 02/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11017888 pg. 3 Válida até 14/01/2024 11592181 pg. 7 Válida até 17/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> SEI 3315.015807/2022-30 / pg. 169

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11592181 pg. 8 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
--	---	--

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11593435 pg. 1	Portaria nº 322 de 21/12/1998, publicado no DOU de 30/12/1998. Portaria de Renovação da Outorga 1214 de 25/11/2010, publicado DOU de 25/01/2011.
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11593446	Decreto Legislativo nº 31 de 22/03/2000, publicado no DOU de 23/03/2000 .
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11592184	Emitida em 23/05/2023; Válida até 23/03/2030 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11592186 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11593968 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11592185 ATUALIZAR	<input type="checkbox"/> De acordo. <input checked="" type="checkbox"/> Pendência

Observações Adicionais
Documentos Extraídos do Processo 53000.002555/2010-32: * PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO ANTERIORES: Sra. Tereza Neuma de Castro Dantas - Diretora Geral (11593962 - 01/06/2015); Sr. Gumercindo Fernandes de Amorim Filho - Diretor geral (11593947 - 10/ago/2015); Sra. Marly Maria da Silva (11593961 - 2016); Sr. André Laurindo Maitelli - Diretor Geral (11593966 - 2016).

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 24/06/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11592494** e o código CRC **9DC506FE**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 21974/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (CNPJ nº 08.469.280/0001-93)

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova
59078-970 Natal/RN

Assunto: Processo nº 53115.015807/2022-30. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11592494):

1.1. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme previsto no art. 113, inciso III do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria. Poderá ser enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

1.2. Portarias de Designações e ou recondução ao cargo, isto é, que nomeou os atuais dirigentes, conforme previsto no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#).

Solicitação necessária em decorrência do vencimento do mandato da diretoria.

As Portarias deverão ser registradas no órgão de registro competente e encaminhada a esse Ministério (em cópia simples - xerox ou fotocópia - não precisa ser cópia autenticada) no prazo legal de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 38, alínea "b", da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

1.3. Comprovação de nacionalidade brasileira, maioria (idade igual ou superior a 18 anos) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme previsto no art. 222, § 1º da [Constituição Federal](#):

(X) TODOS os dirigentes, com exceção dos diretores do mandato anterior, caso tenham sido reeleitos;

Para a comprovação, será aceito qualquer um dos seguintes documentos: Cédula de identidade (RG); certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; carteira profissional; carteira de trabalho e previdência social; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo antigo, não é documento hábil para comprovação de nacionalidade. Poderá ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://p10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dec3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício 21974-Exigências Renovação Outorga - PME (11594123)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 171

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

enviada em cópia (xerox ou fotocópia) simples - não precisa estar em cópia autenticada.

2. documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://www.gov.br/pt-br/aceso>).
3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.
4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.015807/2022-30), condição para que o pleito seja analisado.**
5. Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.
6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.
7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 25/06/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11594123** e o código CRC **1997E7E1**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>

53115.015807/2022-30 / pg. 172

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Anexos:

Checklist (11592494).

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11594123

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://ptleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Data de Envio:

25/06/2024 17:03:00

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
funpec@fupec.br

Assunto:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

André Laurindo Maitelli

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura (CNPJ nº 08.469.280/0001-93)
Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova
59078-970 Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 21974/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Atenciosamente,

Anexos:

Checklist_11592494.html

Oficio_11594123.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES



MANTENEDORA

Mantenedora:  (13401) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**CNPJ:** 24.365.710/0001-83**Natureza Jurídica:** Autarquia Federal**Representante Legal:** JOSE DANIEL DINIZ MELO (REITOR)

IES

Nome da IES - Sigla: (570) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN**Situação:** Ativa**Endereço:** Avenida Senador Salgado Filho**Nº:** 3000**Complemento:** Campus Universitário**CEP:** 59078-970**Bairro:** Lagoa Nova**UF:** RN

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Instituição de Educação Superior

Endereço

Complemento: Campus Universitário

CEP: 59078-970

Bairro: Lagoa Nova**Município:** Natal

UF: RN

Telefone: (84) 33422317**Fax:** (84) 3342-2317 R:
105**Organização Acadêmica:** Universidade**Sítio:** www.ufrn.br**E-mail:** reitor@ufrn.br;contato@gabinete.ufrn.br;chefe@gabinete.ufrn.br**Categoria Administrativa:** Pública Federal**Reitor/Dirigente Principal:** JOSE DANIEL DINIZ MELO**Tipo de Credenciamento:** EAD / Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	5	2011
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2021
	3.8003	2021



ÓRGÃO DE INDICADORES, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Anexo e-MEC (11625775)

SEI/53175:043807/2022-30 / pg. 177

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIA

ACERVO ACADÊMICO



DETALHES DA IES

(Código) Nome da IES: (570) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN



ATO REGULATÓRIO

Ato Regulatório: Recredenciamento EAD

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 01/07/2015

Prazo de Validade: 01/07/2025

Ato Regulatório: Recredenciamento

Tipo de Documento: Portaria

Data do Documento: 15/04/2013

Prazo de Validade: 15/04/2023



PORTARIA Nº 667 , DE 01 DE JULHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 139/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200809979, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria e em polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 1.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CLÁUDIO COSTA

DIÁRIO OFICIAL DE	02/07/2015
PÁG.	7
SEÇÃO	1



ANEXO

Polo	Endereço
Campus Caicó	Rua José Evaristo, Centro, s/n, Penedo, Caicó, Rio Grande do Norte
Campos Currais Novos	Sítio Totoró, s/n, Zona Rural, Currais Novos, Rio Grande do Norte
Macau	Rua Padre João Clemente, s/n, Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte
Campus Nova Cruz	Rua Assis Chateaubriand, s/n, Centro, Nova Cruz, Rio Grande do Norte



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 139/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 3.000, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com sede nos mesmos município e Estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200809979. As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição, nos polos do Sistema Universidade Aberta do Brasil e nos polos de apoio presencial: Campus Caicó, à Rua José Evaristo, Centro, s/n, Penedo, Caicó, Rio Grande do Norte; Campus Currais Novos, no Sítio Totoró, s/n, Zona Rural, Currais Novos, Rio Grande do Norte; Macau, à Rua Padre João clemente, s/n, Porto de São Pedro, Macau, Rio Grande do Norte e, Campus Nova Cruz, à Rua Assis Chateaubriand, s/n, Centro, Nova Cruz, Rio Grande do Norte.

Brasília-DF, 01 de Julho de 2015.


LUIZ CLAUDIO COSTA

DIÁRIO OFICIAL DE	02 / 07 / 2015
PÁG. 8	SEÇÃO 1





ENTRAR NO SISTEMA

PORTAL PÚBLICO > VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS



Verificamos que existe um tipo de documento ACORDO DE COOPERAÇÃO, com data 24/05/2022. Acesse aqui o original.



Visualizar documento

Menu Principal

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - (84) 3342 2210 | Copyright © 2005-2024 - UFRN - sipac02-producao.info.ufrn.br.sipac02-producao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Comprovante (11625894)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 182

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.015807/2022-30		
Interessada:	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	CNPJ:	08.469.280/0001-93
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado		
Município/UF	Natal/RN	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022.	15/06/2022
		Período a ser renovado:	23/03/2020 a 23/03/2030

Documentos	SEI nº	Observações
<p>1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023</p>	-	<p>- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores;</p> <p>- 1º requerimento apresentado: 10037946 pgs.2-4, 15/06/2022, André Laurindo Maitelli;</p> <p>- 2º - 10922052 24/05/2023. André Laurindo Maitelli</p> <p><input type="checkbox"/> De acordo. X Pendência.</p>

Documentos	SEI nº	Observações
<p>2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Portaria de Nomeação nº 266/2024 Diretor Geral Mandato 2024-2026 11612221</p> <p>Atos da Diretoria Geral nº 001/2024 - Designação 28/04/2024 Vice - Diretor 11612222</p>	<p>Designações anteriores: *10922052 pg.20 - Portaria de 07/12/2016 - Mandato 2016 a 2018;</p> <p>**Estatuto: SEI 11612219 pgs. 1 a 25</p> <p>X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.</p>
<p>3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	11612223 pgs. 1 e 2 09/04/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
<p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioria e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963</p>	<p>Diretor Geral Aldo Aloísio Dantas da Silva SEI 11612224 pgs. 1 e 2</p> <p>Vice-Diretor Antônio Aloísio Martinelli SEI 11612225</p>	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Checklist Atualização (14624612)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 183

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Documentos da Intuição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10037946 pgs. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; 11625694 - validação do documento <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10037946 pg. 36	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11625775, 11018306, 11625677, 11625689	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg.1 Emitida em 20/06/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 2 Válida até 11/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 3 Válida até 19/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 4 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 5 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 6 Válida até 02/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11592181 pg. 7 Válida até 17/12/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11592181 pg. 8 Válida até 20/07/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
------------	--------	-------------



16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11593435 pg. 1	Portaria nº 322 de 21/12/1998, publicado no DOU de 30/12/1998. Portaria de Renovação da Outorga 1214 de 25/11/2010, publicado DOU de 25/01/2011.
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11593446	Decreto Legislativo nº 31 de 22/03/2000, publicado no DOU de 23/03/2000.
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11592184	Emitida em 23/05/2023; Válida até 23/03/2030 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11592186 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11593968 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	-	-

Observações Adicionais
<p>* Documentos Extraídos do Processo 53000.002555/2010-32: PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO ANTERIORES: Sra. Tereza Neuma de Castro Dantas - Diretora Geral (11593962 - 01/06/2015); Sr. Gumercindo Fernandes de Amorim Filho - Diretor geral (11593947 - 10/ago/2015); Sra. Marly Maria da Silva (11593961 - 2016); Sr. André Laurindo Maitelli - Diretor Geral (11593966 - 2016).</p> <p>** Alteração no Estatuto: requerimento atualizado, assinado pelo Dirigente atual, conforme modelo. Modelo de Requerimento de Alteração do Estatuto/Contrato Social (11356639);</p>

Conclusão
A documentação apresentada não está em conformidade com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 08/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624612** e o código CRC **83BCEC05**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

OFÍCIO Nº 23245/2024/MCOM

Brasília, 08 de julho de 2024.

Ao Senhor

Aldo Aloísio Dantas da Silva

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura

CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

59078-970 Natal/RN

Assunto: **Processo nº 53115.015807/2022-30. Solicitação de documentos relacionados à renovação da outorga.**

Senhor Representante Legal,

1. Informo que, após análise da documentação acostada ao processo em referência, que trata da renovação da outorga para o serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal, estado do Rio Grande do Norte, foi constatada a necessidade de saneamento das seguintes pendências, conforme *Checklist* (11624612):

1.1. Requerimento (conforme modelo anexo), nos termos do art. 152, **caput** e § 1º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

Solicitação necessária pois o requerimento apresentado refere-se à diretoria cujo mandato expirou em 20/02/2024. Deverá, portanto, ser apresentado novo requerimento, assinado pelo novo dirigente em exercício.

2. A documentação deverá ser encaminhada **exclusivamente** pelo Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>. Ressalto que, para fins de peticionamento no Sistema, é necessário possuir cadastro no Portal [gov.br](https://www.gov.br) (caso não possua, é possível solicitá-lo em <https://acesso.gov.br/>).

3. Mais informações sobre o Protocolo Digital podem ser obtidas em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/protocolo-digital>.

4. **Na resposta, devem ser mencionados o número deste Ofício e do processo em referência (53115.015807/2022-30), condição para que o pleito seja analisado.**

Para atender esta notificação, fica estabelecido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados a a data de recebimento ou da ciência desta notificação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

6. Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, a entidade deverá se atentar a apresentar o pedido, devidamente fundamentado, antes do final do prazo concedido neste Ofício. Caso contrário, o pedido será considerado intempestivo e poderá resultar no arquivamento ou indeferimento do processo, conforme o caso, além de outras implicações legais.

7. Por fim, este Órgão permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Endereço de correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, térreo - Brasília/DF - CEP 70.044-902

Telefone: (61) 2027-6781 - <https://www.gov.br/mcom>

*Documento assinado por delegação, na forma da [Portaria nº 11.091, de 16 de novembro de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2023.

ATENÇÃO!

O Ministério das Comunicações iniciou um processo de **recadastramento** dos usuários dos processos eletrônicos da Pasta. A [Portaria MCom nº 13.163, de 9 de maio de 2024](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de maio de 2024, torna **obrigatória a utilização do sistema para todos os atos processuais no Ministério a partir de 1º de agosto de 2024**.

Os interessados em atuar em processos administrativos no Ministério das Comunicações poderão solicitar o acesso de usuário externo no SEI no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo>. O processo é simples, rápido e pode ser realizado de forma 100% online.

O atual protocolo digital do Ministério das Comunicações permanecerá em funcionamento, de forma paralela ao novo peticionamento do SEI, **até 1º de agosto de 2024**. A partir dessa data, **o protocolo digital será desabilitado**, passando a ser aceitos somente documentos protocolados por meio do SEI.

Anexos:

Checklist (11624612);

Modelo de Requerimento de Renovação para as Fundações de Direito Privado (Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023) (11088892).

Modelo de Requerimento de Alteração do Estatuto/Contrato Social (11356639);



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 08/07/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11625203** e o código CRC **C8053410**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11625203



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dou3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício 20245 Exigencias (41623203)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 187

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Data de Envio:

09/07/2024 11:16:14

De:
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:
funpec@fupec.br

Assunto:
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Senhor

Aldo Aloísio Dantas da Silva

Representante Legal da Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura

CNPJ nº 08.469.280/0001-93

Senador Salgado Filho, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Lagoa Nova

59078-970 Natal/RN

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 23245/2024/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53115.015807/2022-30

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Atenciosamente,

Anexos:

ANEXO XV.pdf
Anexo_XVII.pdf
Oficio_11625203.html
Checklist_11624612.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadedassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.469.280/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/1979	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNPEC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO SENADOR SALGADO FILHO	NÚMERO 3000	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO	
CEP 59.078-970	BAIRRO/DISTRITO LAGOA NOVA	MUNICÍPIO NATAL	UF RN
ENDEREÇO ELETRÔNICO FUNPEC@FUNPEC.BR		TELEFONE (84) 3092-9221/ (84) 9991-3095	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/07/2024** às **09:46:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 190

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:08:35 do dia 14/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2024.

Código de controle da certidão: **3291.1CB9.B8AF.96E1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 191

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Prefeitura Municipal do Natal
SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão: 3530138	Código de Validação: 603857688300	Observação: A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut
-----------------------------------	---	--

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93	Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

104.433-8 - 08.469.280/0001-93

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 17 de julho de 2024



ela sessão: 504034855 através do IP: 200.17.2.2

17 de julho de 2024 às 08:49:34

Página 1 de 1

ab-óbuda via internet - Dados de Apoio para Análise (1640212) SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 193

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CNPJ: 08.469.280/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:00:06 do dia 17/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=08469280000193

16-0014-via-internet-Dctos-de-Apoio-para-Analise-(11640212) - SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 194

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.469.280/0001-93
Razão Social: FUND NORTE RIOGRANDENSE PESQ E CULTURA
Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / LAGOA NOVA / NATAL / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2024 a 09/08/2024

Certificação Número: 2024071104230139092907

Informação obtida em 17/07/2024 09:56:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 195

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.469.280/0001-93
Certidão n°: 43722151/2024
Expedição: 20/06/2024, às 17:53:13
Validade: 17/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.469.280/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 196

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

CPF/CNPJ: 08.469.280/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:58:16 do dia 17/07/2024 , com validade até o dia 16/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: phgE16LrzUD3c8hnK0dV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
JOAO CARLOS DA SILVA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 08.469.280/0001-93											
FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA	206.433.145-04	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (DIRETOR GERAL)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
ANTONIO EDUARDO MARTINELLI	157.245.208-00	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Diretor (VICE-DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RN	Natal
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA	414.596.878-68	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
JOSIMEY COSTA DA SILVA	297.031.074-00	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal
UILAME UMBELINO GOMES	050.121.804-10	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	08.469.280/0001-93	Sócio	0	0,00%	0,00%	FM	--	RN	Natal

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA

Data: 17/07/2024

Hora: 10:31:48

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

h Anexo SIACCO - Outorgas de Serviço (17640326) - SEI 93415.015807/2022-30 / pg. 198



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF									
CPF: 414.596.878-68									
CARLOS MAURICIO PANDOLPHI PEREIRA									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo	
08.469.280/0001-93	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	0,00	0,00	--	FM	RN	Natal	--	

Usuário: - Data: 18/07/2024 Hora: 14:28:57

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

http://www.anatel.gov.br/Anexo_SIACCO_-_Outorgas_de_Serviço_(17646326) - SEI 93115.015807/2022-30 / pg. 199



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF									
CPF: 297.031.074-00									
JOSIMEY COSTA DA SILVA									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo	
08.469.280/0001-93	FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	0,00	0,00	--	FM	RN	Natal	--	

Usuário: - Data: 18/07/2024 Hora: 14:34:01

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF									
CPF: 050.121.804-10									
UILAME UMBELINO GOMES									
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Serviço	UF	Município	Tipo	
08.469.280/0001-93	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	0,00	0,00	--	FM	RN	Natal	--	

Usuário: -

Data: **18/07/2024**

Hora: **14:35:53**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

http://www.anatel.gov.br/Anexo_SIACCO_-_Outorgas_de_Serviço_(17646326) - SEI 93115.015807/2022-30 / pg. 201

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

 *Agência Nacional de Telecomunicações*

Menu Principal ▾

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:19:15

 *Agência Nacional de Telecomunicações*

Menu Principal ▾

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	206.433.145-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:22:23

 *Agência Nacional de Telecomunicações*

Menu Principal ▾

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	206.433.145-04

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:24:12



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: ANTÔNIO EDUARDO MARTINELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:26:02

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 157.245.208-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:30:16

Menu Principal ▾

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 157.245.208-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 25831208672 - JOAO CARLOS DA SILVA Data: 11/07/2024 Hora: 12:33:39





PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/do30797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 204



referência n.º 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (164055)

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência nº 0004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (164054)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 205

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infeleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/do30797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 206



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/do3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 207

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/do30/97e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

referência nº 00004/2024/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (1640594)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 210

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/do3o797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

referência nº 00007/2024/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (164054)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 211

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc30797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

referência nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1640994)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 212

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/doc/0797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

referência nº 0004/2024/CONJUR-UDOM/CE/AGU (164054)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 213

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.015807/2022-30				
Interessada:	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	CNPJ:	08.469.280/0001-93		
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Natal/RN	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022.	15/06/2022	Período a ser renovado:	23/03/2020 a 23/03/2030

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11631160 pgs. 1 e 2 Aldo Aloísio Dantas da Silva 10/07/2024	- Contém todas as declarações conforme Anexo XIII XIV XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088878 11088883 11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 10037946 pgs.2-4, 15/06/2022, André Laurindo Maitelli; - 2º - 10922052 24/05/2023. André Laurindo Maitelli <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	Portaria de Nomeação nº 266/2024 Diretor Geral Mandato 2024-2026 11612221 Atos da Diretoria Geral nº 001/2024 - Designação 28/04/2024 Vice - Diretor 11612222	Designações anteriores: 10922052 pg.20 - Portaria de 07/12/2016 - Mandato 2016 a 2018; Estatuto: SEI 11612219 pgs. 1 a 25 <input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11612223 pgs. 1 e 2 09/04/2024	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Geral Aldo Aloísio Dantas da Silva SEI 11612224 pgs. 1 e 2 Vice-Diretor Antônio Eduardo Martinelli SEI 11612225	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Checklist - Atualização (15/02/18)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 214

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Documentos da Intituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10037946 pgs. 21 a 35 Vigência do Instrumento Jurídico até 26/05/2027	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; 11625694 - validação do documento X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	10037946 pg. 36	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11625775, 11018306, 11625677, 11625689	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 1 Emitida em 17/07/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 2 Válida até 11/12/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 3 Válida até 15/08/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 4 Válida até 17/08/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 5 Válida até 16/08/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 6 Válida até 09/08/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11640212 pg. 7 Válida até 17/12/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11640212 pg. 8 Válida até 16/08/2024	X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11593435 pg. 1	Portaria nº 322 de 21/12/1998, publicado no DOU de 30/12/1998. Portaria de Renovação da Outorga 1214 de 25/11/2010, publicado DOU de 25/01/2011.
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11593446	Decreto Legislativo nº 31 de 22/03/2000, publicado no DOU de 23/03/2000 .
18. Contrato com a União - DOU ;	-	-
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação 1/MCOM nº 1/2023 .	11592184	Emitida em 23/05/2023; Válida até 23/03/2030 X De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Checklist - Atualização (11640212)

SEI 33115-013807/2022-30 / pg. 215

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11592186 pgs. 1 a 3	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11593968 pgs. 1 e 2	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11640320 pg. 1	<input checked="" type="checkbox"/> De acordo. <input type="checkbox"/> Pendência.

Observações Adicionais
Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 17/07/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640218** e o código CRC **89AA750C**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 11640218

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Checklist - Atualização (11640218)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 216



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12480/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015807/2022-30.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50001969293, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para o período de 23/03/2020 a 23/03/2030.
2. Os autos foram instaurados em 15/06/2022, quando da protocolização do requerimento (10037946, pgs. 2 a 4), objetivando a renovação da outorga.
3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Nota Técnica nº 17441/2022/SEI-MCOM (10524978), encaminhada por meio do Ofício nº 30204/2022/MCOM (10525064);
 - b) Ofício nº 20647/2023/MCOM (11018326), encaminhado por meio de Correspondência Eletrônica (11033730), recebido em 27/07/2023.
 - c) Ofício nº 21974/2024/MCOM (11594123), encaminhado por meio de Correspondência Eletrônica (11599238), recebido em 25/06/2024.
 - d) Ofício nº 23245/2024/MCOM (11625203), encaminhada por meio de Correspondência Eletrônica (11627032), recebido em 09/07/2024.
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11640218), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por Portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> Nota Técnica 12480-Deferimento (11640404) SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 217

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há colação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> 15807/2022-30 / pg. 218

Nota Técnica 12400 Determinação (1164040)

SEI 95113.015807/2022-30 / pg. 218

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998 (11593435), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no DOU de 23/03/2000 (11593446). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação (10037946), firmado por representante legalmente instituído, em 15/06/2022, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 3º da [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017](#), com redação dada pela [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), "As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço". Como o pedido poderia ter sido apresentado até 24/8/2022, é possível ser conhecido pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/03/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11640218).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, Portaria de nomeação nº 266/2024 (11612221) e Ato da Diretoria nº 001/2024 (11612222), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11612223).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11640320), em 17/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de a etc.) (10037946, pgs. 21 a 35), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticadepassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> 15807/2022-30 / pg. 219

Nota Técnica 12400 Determinação (11640404)

SEI 95113.015807/2022-30 / pg. 219

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10037946 pg. 36).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11592186), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11593968), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11640212 pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11640212 pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11640212 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11640212 pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11640212 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11640212 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11640212 pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> 15807/2022-30 / pg. 220

Nota Técnica 12400 Determinação (11640404)

SEI 99193.015807/2022-30 / pg. 220

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11592184), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2023, com validade até 23/03/2030.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11640394), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos



da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11640394).

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.



À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva**, **Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640404** e o código CRC **5A0F6251**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11640404



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Nota Técnica 12400 Determinação (11640404)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 224

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015807/2022-30, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, nos termos da Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no DOU de 23/03/2000, vinculada ao FISTEL nº 50001969293, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> 53115.015807/2022-30 / pg. 225

Minuta de Exposição de Motivos (M/E) (P1640412)

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640412** e o código CRC **38294A51**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11640412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Minuta de Exposição de Motivos (M/E) (11640412)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 226

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015807/2022-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, número de inscrição no FISTEL 50001969293, a partir de 23 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dg3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 227

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640419** e o código CRC **8D3212A8**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11640419



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Município de Penha - FME (11640419)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 228

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 53115.015807/2022-30

Interessado: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 12480 (11640404), este encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11814820** e o código CRC **5350C05A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Despacho DEPOB (1164020)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 229

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (FME) (11640412)

Minuta Portaria FME (11640419)

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11814820



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Despacho DEFOB (1164020)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 230

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14341, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015807/2022-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, número de inscrição no Fistel 50001969293, a partir de 23 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842859** e o código CRC **D3F62201**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11842859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Portaria 14341-Renovação FIME (11842859)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 231

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 27 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.015807/2022-30, acompanhado da Portaria nº 14341, de 27 de agosto de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, nos termos da Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23/03/2000, vinculada ao Fistel nº 50001969293, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842861** e o código CRC **5AF85058**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11842861



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 232

Exposição de Motivos 016 Renovação PME (11642601)

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54270/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14341/2024 (11842859) e a Exposição de Motivos nº 616/2024 (11842861)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12480/2024 (11640404), encaminho a Portaria nº 14341/2024 (11842859) e a Exposição de Motivos nº 616/2024 (11842861), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/09/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11842867** e o código CRC **A50D07F8**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11842867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício Interno 54270 (11842867) - SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 233

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2024 16:21:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10566670
Data prevista de publicação: 09/09/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21955498	ATO PORTARIA MCOM NA 14308.rtf	2198bc061de4dd61 ac3c93ece432bae7	8,00	R\$ 311,36
21955499	ATO PORTARIA MCOM NA 14366.rtf	50276196d2453461 92d070f0d00e1684	9,00	R\$ 389,20
21955500	ATO PORTARIA MCOM NA 14313.rtf	f2ed20b4b59a78b5 9b150809f046f8c6	8,00	R\$ 311,36
21955501	ATO PORTARIA MCOM NA 14351.rtf	cc8ed5bce7fd9621 cd80dc4a9807958a	16,00	R\$ 661,64
21955502	ATO PORTARIA MCOM NA 14376.rtf	50b480b939d5d97d c1b8644222a785cb	16,00	R\$ 622,72
21955503	ATO PORTARIA MCOM NA 14332.rtf	055a43e27d7b27d1 1e7d8f7a7825bf25	8,00	R\$ 311,36
21955504	ATO PORTARIA MCOM NA 14337.rtf	3ed3e56b3ecf5cc3 a21158236d9b70f5	8,00	R\$ 311,36
21955505	ATO PORTARIA MCOM NA 14338.rtf	98c7f6aa596122b2 8953134ae3e96a6a	8,00	R\$ 311,36
21955506	ATO PORTARIA MCOM NA 14341.rtf	e52fe3e7a5974210 6c0a2183de798b8b	8,00	R\$ 311,36
21955567	ATO PORTARIA MCOM NA 14339.rtf	351d40d1b2404ba5 c136eb902fd63707	8,00	R\$ 311,36
21955568	ATO PORTARIA MCOM NA 14326.rtf	036b96d488a52293 458b04a70baff563	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFÍCIO			104,00	R\$ 4.125,52

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10566670
<https://imprensa.nacional.br/assomatura-camara-legislativa/imprensa-nacional/14341-11861666>
<https://imprensa.nacional.br/assomatura-camara-legislativa/imprensa-nacional/14341-11861666>

SEI 55195.015807/2022-30 / pg. 234

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.341, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015807/2022-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, número de inscrição no Fistel 50001969293, a partir de 23 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac392be42

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 08.469.280/0001-93	Número do Fistel: 50001969293
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 23/03/2000	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 23/03/2030	
Observações: SSC41/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço Correspondência		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO, S/N	Complemento:	
Bairro: LAGOA NOVA	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59078970

Endereço do Transmissor		
Logradouro: MORRO BRANCO	Complemento:	
Bairro: MORRO BRANCO	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: CAMPUS UNIVERSITARIO	Complemento:	
Bairro: CAMPUS	Numero: .	
Município: Natal	UF: RN	CEP: 59000000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Natal	UF: RN

Parâmetros Técnicos			
Canal: 205	Frequência: 88.9 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 6.132kW
HCI: 20 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2023 09:37 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Relatório Canal 205 PME_Natal RN_Renovação (1462068)

SLP53115.015807/2022-30 / pg. 236

Informações Gerais	
Número da Estação: 323665900	Número Indicativo: ZYD522
Data Último Licenciamento: 23/05/2023	Número da Licença: 53500.035899/2023-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 5° 48' 54.00" S	Longitude: 35° 11' 42.00" W	Cota da base: 114.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 5000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP - PIRELLI		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT - FMA 4			Fabricante: MECTRONICA		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 80 °	Polarização: Circular	HCI: 20 m	ERP Máxima: 6.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.73	5°: 0	10°: 0.7	15°: 0	20°: 0.67	25°: 0	30°: 0.63	35°: 0	40°: 0.59	45°: 0	50°: 0.54	55°: 0
60°: 0.5	65°: 0	70°: 0.45	75°: 0	80°: 0.4	85°: 0	90°: 0.36	95°: 0	100°: 0.31	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.22	125°: 0	130°: 0.17	135°: 0	140°: 0.13	145°: 0	150°: 0.1	155°: 0	160°: 0.06	165°: 0	170°: 0.04	175°: 0
180°: 0.01	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0.05	215°: 0	220°: 0.11	225°: 0	230°: 0.14	235°: 0
240°: 0.18	245°: 0	250°: 0.2	255°: 0	260°: 0.19	265°: 0	270°: 0.18	275°: 0	280°: 0.22	285°: 0	290°: 0.34	295°: 0
300°: 0.48	305°: 0	310°: 0.59	315°: 0	320°: 0.71	325°: 0	330°: 0.79	335°: 0	340°: 0.77	345°: 0	350°: 0.75	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat 0 Lon 0	5°: Lat 0 Lon 0	10°: Lat 0 Lon 0	15°: Lat 0 Lon 0	20°: Lat 0 Lon 0	25°: Lat 0 Lon 0	30°: Lat 0 Lon 0	35°: Lat 0 Lon 0	40°: Lat 0 Lon 0	45°: Lat 0 Lon 0	50°: Lat 0 Lon 0	55°: Lat 0 Lon 0
60°: Lat 0 Lon 0	65°: Lat 0 Lon 0	70°: Lat 0 Lon 0	75°: Lat 0 Lon 0	80°: Lat 0 Lon 0	85°: Lat 0 Lon 0	90°: Lat 0 Lon 0	95°: Lat 0 Lon 0	100°: Lat 0 Lon 0	105°: Lat 0 Lon 0	110°: Lat 0 Lon 0	115°: Lat 0 Lon 0
120°: Lat 0 Lon 0	125°: Lat 0 Lon 0	130°: Lat 0 Lon 0	135°: Lat 0 Lon 0	140°: Lat 0 Lon 0	145°: Lat 0 Lon 0	150°: Lat 0 Lon 0	155°: Lat 0 Lon 0	160°: Lat 0 Lon 0	165°: Lat 0 Lon 0	170°: Lat 0 Lon 0	175°: Lat 0 Lon 0
180°: Lat 0 Lon 0	185°: Lat 0 Lon 0	190°: Lat 0 Lon 0	195°: Lat 0 Lon 0	200°: Lat 0 Lon 0	205°: Lat 0 Lon 0	210°: Lat 0 Lon 0	215°: Lat 0 Lon 0	220°: Lat 0 Lon 0	225°: Lat 0 Lon 0	230°: Lat 0 Lon 0	235°: Lat 0 Lon 0
240°: Lat 0 Lon 0	245°: Lat 0 Lon 0	250°: Lat 0 Lon 0	255°: Lat 0 Lon 0	260°: Lat 0 Lon 0	265°: Lat 0 Lon 0	270°: Lat 0 Lon 0	275°: Lat 0 Lon 0	280°: Lat 0 Lon 0	285°: Lat 0 Lon 0	290°: Lat 0 Lon 0	295°: Lat 0 Lon 0
300°: Lat 0 Lon 0	305°: Lat 0 Lon 0	310°: Lat 0 Lon 0	315°: Lat 0 Lon 0	320°: Lat 0 Lon 0	325°: Lat 0 Lon 0	330°: Lat 0 Lon 0	335°: Lat 0 Lon 0	340°: Lat 0 Lon 0	345°: Lat 0 Lon 0	350°: Lat 0 Lon 0	355°: Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 30.00 m	Atenuação: .30 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:			Fabricante:	
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m
ERP Máxima: 6.13 kW				

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	322	Portaria	MC	21/12/1998	30/12/1998	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		28/04/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	13762	Ato	ER	13/11/2000	18/12/2000	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	206	Portaria	MC	22/12/2004	04/03/2005	Multa	Jurídico
9999	40	Despacho	MC	20/07/2007		Advertência	Jurídico
53115.015807/2022-30	14341	Portaria	MC	27/08/2024	09/09/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54779/2024/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11842861)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12480/2024 (11640404), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 616/2024 (11842861), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 12/09/2024, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11866132** e o código CRC **E8E555A3**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11866132



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/oc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício Interno 54779 (11866132)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 239

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 31263/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.015807/2022-30.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 18/09/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11880651** e o código CRC **A5659523**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11880651



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Ofício 31263 (11880651)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 241

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Ofício nº 735/2022-DG

Natal, 02 de junho de 2022.

A sua Senhoria o Senhor
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 9º Andar
70044-902 Brasília/DF

Assunto: Ref. Processo nº 53000.002555/2010-32.

Senhor Secretário,

Na condição de representante legal da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura – FUNPEC, detentora da outorga da Rádio Universitária – FM 88,9, considerando que a situação do procedimento de renovação de outorga da Rádio Universitária - **Processo nº 53000.002555/2010-32** enquadra-se à hipótese prevista no **art. 1º, §1º, da Portaria nº 4.149, de 24 de novembro de 2021**, vimos por meio da presente missiva, nos termos do **art. 2º**, da referida Portaria, requerer a complementação da instrução do processo de renovação de outorga - **Processo nº 53000.002555/2010-32**.

Para tanto, segue em anexo a documentação conforme art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e Anexo VI, da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

Colocamo-nos a disposição para qualquer informação complementar, ao tempo em que renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRE LAURINDO
MAITELLI:4204663
7100
Assinado de forma digital por
ANDRE LAURINDO
MAITELLI:42046637100
Dados: 2022.06.02 10:31:05
-03'00'
ANDRÉ LAURINDO MAITELLI
Diretor Geral

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário

Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN

CNDI - Nº 469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

v.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 242

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

A **Fundação Norte-rio-grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º de 08.469.280/0001-93, situada no Campus Universitário da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, 3.000, Bairro de Lagoa Nova, CEP 59078-970 – Natal/RN, com endereço eletrônico [funpec@funpec.br.](mailto:funpec@funpec.br), representada pelo seu Diretor Geral, **ANDRÉ LAURINDO MAITELLI**, brasileiro, portador de CPF 420.466.371-00, e RG 1.151.529 – SSP/DF, residente à Rua Raimundo Chaves, 1526, BL ÚNICO, CS 08, BL d LMTO, L 08, Q D, Resid. West Park Boulevard, Candelária, Natal/RN, constitui, pelo presente instrumento particular de procuração, **CAIO FÁBIO COUTINHO MADRUGA, GIOVANNA LUCIANA COSTA CÂMARA CARLOS, METON CORTÊS SARAIVA**, advogados inscritos nos quadros da **OAB/RN sob o n.º 2.270, 5.579, 7.378**, respectivamente, com endereço profissional para recebimento de correspondências processuais de estilo localizado **no prédio da FUNPEC, situado no Campus Universitário da UFRN, na Av. Senador Salgado Filho, n.º 3000, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59078-970**, outorgando-lhes os poderes da cláusula *ad juditia et extra* para o foro em geral, podendo conjuntamente ou isoladamente atuar, em todas e quaisquer instâncias judiciais ou extrajudiciais, com plenos poderes para ingressar em juízo, defender, acordar, concordar, transigir, receber e dar quitações, firmar compromissos, desistir, recorrer, receber intimações e notificações, habilitar-se em autos e fazer reprografia de documentos, bem como todos os demais necessários à defesa dos direitos da outorgante, facultado o substabelecimento, e em especial para representá-la perante o Ministério das Comunicações, especificamente nos autos do Processo nº 53000.002555/2010-32.

Natal/RN, 23 de março de 2022.

ANDRE LAURINDO
MAITELLI:4204663
7100

Assinado de forma digital por
ANDRE LAURINDO
MAITELLI:42046637100
Dados: 2022.03.23 08:46:52
-03'00'

ANDRÉ LAURINDO MAITELLI
Diretor Geral da FUNPEC

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA

Av. Senador Salgado Filho, 3000 | Campus Universitário
Lagoa Nova | CEP: 59078-970 | Natal/RN
CNPJ: 08.469.280/0001-93 | +55 (84) 3092-9200/9270

w.funpec.br | E-mail: funpec@funpec.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336> / pg. 243



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
ÍNDICE DE ARQUIVO COMPACTADO

Brasília, 30 de setembro de 2024.

Informo, para fins de adequação do andamento processual, que consta do presente processo, de número 53115.015807/2022-30, o arquivo compactado abaixo descrito:

Nome do Arquivo	Nº SEI
Petição	10037944
Petição	10037945

Foram extraídos do mesmo os documentos abaixo listados, que passam a integrar o processo:

Nome do Documento	Nº SEI
Anexo	11899243
Anexo	11899265

Por fim, atesto, para os devidos fins, que o teor dos documentos constantes do arquivo compactado não sofreu qualquer tipo de alteração.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferraz Amaral, Técnica de Nível Superior**, em 30/09/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11899272** e o código CRC **81EA28A3**.

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

Documento nº 11899272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

Índice de Extração de Arquivo Compactado 25 (11899272)

SEI 53115.015807/2022-30 / pg. 244

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

EM nº 00704/2024 MCOM

Brasília, 18 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53115.015807/2022-30, acompanhado da Portaria MCOM nº 14.341, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, nos termos da Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 23 de março de 2000, vinculada ao Fistel nº 50001969293, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORJENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta,; justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMGICGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Nonnativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II- FUNDAMENTAÇÃO

11.1- UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Nonnativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

li - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/ AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tomar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes

requisitos: 1 - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

li - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve estar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

11.2- RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

11.2.1- CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

11.2.2-ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de março de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	!Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos **previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "e", "d", "e", "r", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens li e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Intenministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).**

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a autorização para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

11.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) O prazo de validade das outorgas de radiodifusão sonora com fins educativos é de dez anos.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de concessão e das condições técnicas e morais a que a outorgada se obngou.	Art. 67, parágrafo único, do CBT e art. 1º do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulano disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5.785, de 1977 e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xiii) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "ln", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

11.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [em frequência modulada/ondas médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Nonnativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONfJR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

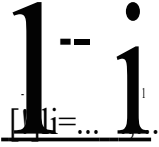


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 654372557451877645764062 11 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 1 Edição: 174 1 Seção: 11 Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.341, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.015807/2022-30, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, número de inscrição no Fistel 50001969293, a partir de 23 de março de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12480/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.015807/2022-30.

INTERESSADA: FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50001969293, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, para o período de 23/03/2020 a 23/03/2030.
2. Os autos foram instaurados em 15/06/2022, quando da protocolização do requerimento (10037946, pgs. 2 a 4), objetivando a renovação da outorga.
3. Por meio de Notas Técnicas e Ofícios expedidos no bojo dos autos em epigrafe, a Entidade foi notificada acerca da necessidade de complementação da documentação necessária ao deferimento do pleito por meio dos seguintes documentos:
 - a) Nota Técnica nº 17441/2022/SEI-MCOM (10524978), encaminhada por meio do Ofício nº 30204/2022/MCOM (10525064);
 - b) Ofício nº 20647/2023/MCOM (11018326), encaminhado por meio de Correspondência Eletrônica (11033730), recebido em 27/07/2023.
 - c) Ofício nº 21974/2024/MCOM (11594123), encaminhado por meio de Correspondência Eletrônica (11599238), recebido em 25/06/2024.
 - d) Ofício nº 23245/2024/MCOM (11625203), encaminhada por meio de Correspondência Eletrônica (11627032), recebido em 09/07/2024.
4. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11640218), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6 De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

8. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

9. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

10. No caso em apreço, conferiu-se à Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura a outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 322, de 21 de dezembro de 1998, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1998 (11593435), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 31, de 2000, publicado no DOU de 23/03/2000 (11593446). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

11. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação (10037946), firmado por representante legalmente instituído, em 15/06/2022, acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 3º da [Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017](#), com redação dada pela [Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022](#), "As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço". Como o pedido poderia ter sido apresentado até 24/8/2022, é possível ser conhecido pelo MCom, motivo pelo qual pode ser dado regular andamento ao pleito.

12. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 23/03/2020, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

13. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11640218).

14. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, Portaria de nomeação nº 266/2024 (11612221) e Ato da Diretoria nº 001/2024 (11612222), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11612223).

15. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))



d) frequência modulada; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

16. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11640320), em 17/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

17. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (10037946, pgs. 21 a 35), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10037946 pg. 36).

18. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11592186), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11593968), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

19. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11640212 pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11640212 pgs. 2 a 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11640212 pg. 2), Caixa Econômica Federal (11640212 pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11640212 pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11640212 pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11640212 pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

20. Salieta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

21. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

22. Salieta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e



permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº](#)

[, de 1962](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

25. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11592184), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 23/05/2023, com validade até 23/03/2030.

26. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11640394), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto



aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

27. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial

004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11640394).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

28. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

29. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

30. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

31. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

32. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 18/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos da Silva, Engenheiro de Telecomunicações**, em 18/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/07/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11640404** e o código CRC **5A0F6251**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 02 de outubro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de março de 2020, da permissão outorgada à FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA, inscrita no CNPJ nº 08.469.280/0001-93, vinculada ao Fistel nº 50001969293, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 704 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 02/10/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6131285** e o código CRC **D4A55E02** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 704/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)**, em 02/10/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6131649** e o código CRC **07C051AF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 939/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.015807/2022-30.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00704/2024 MCOM, de 18 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Natal/RN.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00704/2024 MCOM (6130742), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.015807/2022-30, acompanhado da [Portaria MCOM nº 14.341, de 27 de agosto de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 23 de março de 2020, com o uso do canal 205 de frequência 88.9 MHz, no município de Natal, Rio Grande do Norte para a FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA inscrita no CNPJ sob o nº 08.469.280/0001-93, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 08/03/2024 (6130729), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12480/2024/SEI-MCOM, de 18/07/2024 (6131284), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 17/07/2024 (6130730), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando sócio da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.469.280/0001-93
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO EDUARDO MARTINELLI
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ALDO ALOISIO DANTAS DA SILVA
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 09/10/2024 às 09:39 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[1].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas e Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/11/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/11/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6146154** e o código CRC **B01B7C64** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 6146154

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.015807/2022-30

Nota SAJ - Radiodifusão nº 985 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.015807/2022-30

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.015807/2022-30, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDAÇÃO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA** nº 08.469.280/0001-93, na localidade de **Natal, estado do Rio Grande do Norte**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, a Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

licitação é dispensável, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

9. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

10. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

11. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

12. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

13. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3].* O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

14. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

15. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

16. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.015807/2022-30, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita, Assessor**, em 01/11/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6204634** e o código CRC **07EC8DD8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 1.550

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.341, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília, 28 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.550, de 28 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.341, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 29/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 29/11/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6268610** e o código CRC **8358BA0C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.341, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 29 de novembro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 29/11/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6269092** e o código CRC **B62840C5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 6269092

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1739/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.341, de 27 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2024, que renova, a partir de 23 de março de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/11/2024, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6270472** e o código CRC **9C92E869** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.015807/2022-30

SEI nº 6270472

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336>

dc3c797e-fa24-489f-8e2e-31c8cf618336